

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 95

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 7 DE ABRIL DE 1895

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1991 — DE 14 DE MARÇO DE 1895

Approva as novas instrucções regulamentares e tarifas para o transporte de passageiros e mercadorias na Estrada de Ferro do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, resolve approvar as novas instrucções regulamentares e tarifas para o transporte de passageiros e mercadorias na Estrada de Ferro do Paraná que com este baixam, assignadas pelo director-geral da Directoria de Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em substituição das que vigoram approvadas por decreto n. 9364 de 24 de janeiro de 1895.

Capital Federal, 14 de março de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Instrucções regulamentares e tarifas da Estrada de Ferro do Paraná para o transporte de passageiros e mercadorias, approvadas pelo decreto n. 1991 desta data

PASSAGEIROS

Art. 1.º Os passageiros pagarão o preço das tarifas 1.ª, 1.ª B e 1.ª C.

Art. 2.º A venda dos bilhetes nas estações começa 30 minutos e cessa cinco minutos antes da partida dos trens.

Art. 3.º Nenhum passageiro poderá tomar lugar nos carros sem estar munido de um bilhete regular ou de um *passé* emanado do director do trafego ou chefe da estação de partida.

Art. 4.º Os *passes* concedidos em serviço do governo federal ou do governo do estado do Paraná deverão ser apresentados ao *visto* do distribuidor de bilhetes pelo menos cinco minutos antes da partida dos trens.

Os portadores destes *passes* não poderão tomar lugar em um compartimento de classe superior à indicada nos mesmos *passes*, embora pagando a differença correspondente.

Art. 5.º Os *passes* concedidos, quer em serviço dos governos, quer em serviço da estrada de ferro, são pessoais e não podem ser cedidos a outras pessoas, além das designadas sobre os referidos *passes*.

Art. 6.º A companhia poderá conceder aos passageiros, entre dous pontos determinados, bilhetes de ida e volta, validos:

No mesmo dia, até uma distancia de 99 kilometros;

Durante quatro dias, até a de 199 kilometros;

Durante oito dias, para as distancias superiores a 199 kilometros.

Estes bilhetes terão o abatimento de 25 % sobre o preço total do percurso.

O prazo de duração do bilhete comprehende o dia da partida e o da volta.

Nos casos especiaes, taes como regosijos publicos, festas religiosas, etc., a companhia poderá prolongar o prazo de duração do valor dos bilhetes, sem modificações nos preços das tarifas.

Art. 7.º § 1.º Os bilhetes de viagem singela só tem valor nos dias e trens para os quaes tiverem sido vendidos.

Os bilhetes de ida e volta são validos para todos os trens ordinarios de viajantes e mixtos durante todo o prazo do valor destes bilhetes.

§ 2.º Si o passageiro, portador de um bilhete singelo, parar em uma estação differente do destino indicado no seu bilhete, este bilhete não terá mais valor para a continuação da viagem por um trem seguinte.

Si o passageiro, portador de um bilhete de ida e volta, parar antes de chegar ao destino para o qual foi comprado o bilhete, seja na ida, seja na volta, terá de comprar um bilhete singelo complementar para continuar a viagem até seu destino.

Art. 8.º As crianças menores de 3 annos, sendo conduzidas ao collo, viajarão gratuitamente e sem bilhetes.

As que tiverem de 3 a 8 annos pagarão meia passagem e terão direito a um lugar separado.

Art. 9.º § 1.º Os passageiros deverão exhibir, sempre que o pedir o agente da companhia, o bilhete regular, cartão de assignatura ou *passé*, de que estiverem munidos.

Aquelles que não o fizerem pagarão o preço do bilhete e mais 10 %, desde a estação de partida do trem até seu destino, si pelo registro de suas bagagens não se puder conhecer a estação de onde partiram.

§ 2.º Os passageiros que excederem o percurso a que tem direito e aquelles que tomarem lugar em carro de classe superior à indicada em seus bilhetes, pagarão a differença de suas passagens, e, neste caso, o conductor terá de dar-lhe um bilhete suplementar indicando a somma percebida por essa differença.

§ 3.º Si em qualquer dos dous casos acima previstos, o passageiro tiver procedido de má fé, ficará sujeito a uma multa de 20\$ a 50\$, nos termos do art. 104 do regulamento approvedo pelo decreto n. 1930, de 26 de abril de 1897.

§ 4.º A entrada das estações só é permittida ás pessoas munidas de bilhetes regulares, cartões de assignaturas ou *passes*.

Art. 10. Por occasião de festas, regosijos publicos ou excursões, a companhia poderá estabelecer trens extraordinarios entre duas ou mais estações.

Annunciando estes trens ao publico, ella fará conhecer as respectivas horas de partida e de chegada, assim como o preço dos bilhetes que, para estes trens, serão obrigatoriamente de ida e volta.

Taes bilhetes só tem valor no trem extraordinario annuciado.

Art. 11. As sociedades lyricas e outras, viajando incorporadas em numero de 20 pessoas pelo menos, poderão gosar de um abatimento de 50 % sobre o preço de suas passagens e sobre o preço de suas bagagens, da tarifa 2.

Para gozarem destas reduções, as ditas sociedades deverão apresentar ao agente da estação de partida, pelo menos duas horas antes da partida do trem, uma lista nominativa de seus membros, visada pelo delegado de policia.

Art. 12. A companhia poderá conceder ou recusar os trens especiaes que lhe forem pedidos.

O pedido deverá ser feito com antecedencia de 24 horas pelo menos, á directoria do trafego, em Corityba, e com antecedencia de 48 horas aos agentes das outras estações.

Si a companhia conceder um trem especial, ella só poderá fazel-o nas seguintes condições:

1.º, A companhia cobrará a taxa correspondente á lotação de dous carros de passageiros e mais a taxa correspondente á respectiva lotação com desconto de 20 % por cada carro que for preciso além daquelle numero;

2.º, Fica fixado em 150\$ o preço minimo de um trem especial;

3.º, As taxas de bagagem e outros transportes serão applicadas como para os trens ordinarios do passageiros.

Art. 13. Os pedidos de locação de carro completo ou de um compartimento do carro devem ser feitos por escripto ao agente da estação de partida, com antecedencia de 24 horas pelo menos.

O preço da locação será pago adiantadamente, e na occasião em que for feito o pedido.

Esta quantia não será restituída si a viagem não se effectuar por causa de negligencia do requisitante.

Um carro ou um compartimento, embora alugado inteiramente, não poderá conter numero de passageiros superior á lotação respectiva.

A locação de um carro ou de um compartimento para uma viagem simples, será paga segundo as tarifas ordinarias 1.ª e 1.ª B e para uma viagem de ida e volta, segundo as tarifas ordinarias 1.ª e 1.ª C.

As bagagens estarão sujeitas ás mesmas condições que as dos viajantes communs.

Art. 14. Os doentes que viajarem deitados e os alienados devem ser acompanhados de pessoas que os vigiem; si forem transportados em um compartimento separado, elles pagarão o aluguel desse compartimento com o abatimento de 25 % sobre os preços indicados no art. 13.

Si forem transportados em um wagon coberto, de mercadorias, cobrar-se-ha pelo doente ou alienado duas passagens de 1.ª classe e por cada uma das pessoas que o acompanharem uma passagem de 2.ª classe.

As pessoas affectadas de molestias contagiosas ou em estado de molestia que possa incommodar aos outros passageiros, não poderão ser transportadas sinão em wagon fechado de mercadorias, nas condições de preço indicadas acima.

Art. 15. A entrada nos trens é prohibida: 1.º, ás pessoas embriagadas ou indecentemente vestidas;

2.º, ao portadores de armas carregadas, de materias inflammaveis, ou de qualquer objecto que seja, cuja presença possa incommodar aos passageiros.

Todo portador de arma de fogo será obrigado a apresental-a ao agente da estação que se certificará de que ella não se acha carregada.

Nenhum portador poderá ser portador de mais de uma arma de fogo.

As disposições acima, relativas ás armas de fogo não se applicarão aos agentes da força publica que viajarem em serviço do governo acompanhando presos.

Art. 16. E' expressamente prohibido a qualquer passageiro :

- 1º, passar de um carro para outro, estando o trem em movimento;
- 2º, conservar-se nas plataformas dos carros ou debruçar-se para fóra;
- 3º, viajar em 1ª classe, estando descalço;
- 4º, entrar ou sair dos carros, estando o trem em movimento;
- 5º, entrar ou sair por outro logar que não seja a plataforma da estação e porta para esse fim designada;
- 6º, entrar ou sair dos carros, sem ser pela portinhola que o gnarda designar;
- 7º, fumar nas salas de espera de 1ª classe;
- 8º, viajar sem bilhete regular;
- 9º, portar-se de modo inconveniente;
- 10, incommodar de qualquer modo aos outros passageiros;
- 11, quebrar ou estragar os objectos pertencentes á companhia ou confiados á sua guarda.

Art. 17. O passageiro que infringir as presentes instrucções e que, apesar da advertencia dos empregados da estrada de ferro, persistir na infracção, será posto fóra da estação, si não tiver ainda começado a viagem e se lhe restituirá a importância do bilhete que houver comprado.

Si a infracção for commettida durante a viagem, o passageiro incorrerá na multa de 20\$ a 50\$ (art. 104 do regulamento de 26 de abril de 1857) e, no caso de recusar-se a pagar-a, ou si depois de ter pago não corrigirse, o conductor do trem entregal-o-ha á autoridade policial, a qual procederá como for de direito.

Em casos de estragos, previstos nos arts. 9º, 15 e 16, o passageiro pagará o valor do danno causado, que será avaliado pelo chefe do trem ou pelo agente da estação, salvo recurso ulterior ao director do trafego.

Si por falta de dinheiro, o passageiro estiver na impossibilidade de pagar a multa, o preço da passagem ou a indemnisação do prejuizo causado, o conductor poderá exigir como garantia qualquer objecto de valor, do qual passará recibo.

Este objecto será restituído ao passageiro quando elle tiver satisfeito á companhia a somma devida.

Decorrido um anno, a companhia terá o direito de vender o mesmo objecto para cobrir-se da quantia que lhe é devida.

BAGAGENS, ENCOMENDAS, E VALORES

Art. 18. As bagagens, os pequenos volumes de encomendas e os objectos, cujo peso não exceda de 100 kilogrammas, nem o volume de um metro cubico, e que forem transportadas pelos trens de passageiros, serão taxadas conforme a tarifa n. 2 e o preço do transporte deve ser pago na occasião da inscripção á partida.

Estes volumes devem ser apresentados a despacho pelo menos 20 minutos antes da partida dos trens que tiverem de conduzi-los.

Art. 19. Para o despacho de pequenos volumes de encomendas é fixado um *minimum* de 200 réis por kilogramma ou fracção de kilogramma.

O expeditor deve indicar sobre estes volumes o nome do destinatario e a estação onde devem ser entregues.

Art. 20. As taxas serão calculadas segundo o numero de kilogrammas até 10 kilogrammas; excedendo de 10 kilogrammas e até 15 kilogrammas serão calculadas por 15 kilogrammas; de 15 a 20, por 20 kilogrammas; e assim por diante até o peso de 50 kilogrammas, conforme a tarifa n. 2.

Além deste limite de peso, as taxas serão applicadas de conformidade com o art. 37 do presente regulamento.

Nenhum volume poderá ser expedido por uma taxa inferior a 200 réis; quando um volume tiver de passar por varias linhas concedidas, a taxa minima será de 200 réis para cada uma das linhas a percorrer.

Esta clausula é applicada aos prolongamentos.

Art. 21. As bagagens dos passageiros pagarão a taxa indicada na tarifa n. 2.

Art. 22. Os passageiros só poderão levar nos carros em que viajarem pequenos volumes que não possam incommodar os outros passageiros; o agente da estação ou o chefe de trem decidirão quaes os volumes que não podem ser embarcados nos carros de passageiros.

Art. 23. Os transportes das bagagens ou pequenos volumes de encomenda poderão ser recusados pelos trens de passageiros, quando pesarem mais de 100 kilogrammas por volume ou excederem a um metro cubico.

Art. 24. Toda bagagem despachada e transportada por um trem de passageiros deve ser retirada da estação destinataria no mesmo dia da chegada.

As bagagens que não forem reclamadas nesse dia serão conservadas na estação, e o proprietario pagará, por despezas de armazenagem, uma taxa de 100 réis por dia e por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

A companhia não é responsavel pelos objectos contidos nas bagagens, nem das avarias que taes objectos possam soffrer.

Art. 25. Em casos de perda ou de avaria de um ou de varios volumes, o passageiro terá o direito de reclamar da companhia uma quantia correspondente a 1\$ por kilogramma dos objectos perdidos ou avariados. Depois do pagamento dessa indemnisação, sob a base acima fixada, os referidos objectos perdidos ou avariados ficarão pertencendo á companhia.

Art. 26. As disposições do art. 25 não se applicam aos objectos preciosos, cujos valores tenham sido declarados, nem aos volumes, cujo contendo forse perfeitamente conhecido da companhia.

Os primeiros serão pagos segundo seu valor declarado e os segundos conforme a avaliação feita pelos arbitros.

Art. 27. Os valores em papel ou em numerario, as joias ou metaes preciosos, objectos de ouro ou prata, titulos ao portador e outros, assim como todos os valores semelhantes, serão submettidos á tarifa n. 2 e a uma taxa de 1/2 % do valor declarado.

A taxa minima de 1/2 % *ad-valorem* será de 500 réis. Estes objectos devem ser pesados com o maior cuidado e expedidos por trem de passageiros. Elles devem ser encerrados em caixas ou em saccos bem acondicionados, ou formar pacotes cobertos de panno encerrado e sellado com carimbo de lacre, em numero sufficiente (tres pelo menos) para assegurar a sua inviolabilidade.

O mesmo carimbo collocado sobre os volumes deverá ser collocado sobre a nota da expedição que o acompanha.

A. MERCADORIAS

Expedição e entrega

Art. 28. § 1º As mercadorias depositadas nas estações para serem expedidas devem ser acompanhadas de uma nota assignada pelo expeditor, e na qual serão declarados :

A data da entrega, o peso e natureza das mercadorias, o numero, a marca e a natureza dos volumes, assim como os nomes e endereços do expeditor e do destinatario.

§ 2º Os agentes da companhia não farão a expedição da mercadoria sem terem verificado a exactidão da nota de expedição.

§ 3º Os volumes devem trazer marcas e endereço bem legiveis, além do nome da estação de destino, (ficando isentas as mercadorias em saccos ou outras, cuja quantidade forme o carregamento total de um wagon);

os volumes devem ser acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios, inherentes ao transito por estrada de ferro.

Art. 29. As mercadorias que, misturadas com outras, possam damnifical-as, serão transportadas em wagon especial.

Art. 30. A companhia poderá recusar a expedição de qualquer carga nos seguintes casos :

1º, si o acondicionamento da mercadoria for defeituoso e houver probabilidade de soffrer avaria durante o transporte;

2º, si, no momento do recebimento na estação de saída, reconhecer-se que o genero está deteriorado;

3º, si verificar-se que o peso é inferior ao indicado na nota ou que a marca e numero são inexactos;

4º, si faltarem alguns numeros.

Nestes casos, o expeditor poderá remediar os defeitos constatados, e nesse caso o expeditor substituirá, si for necessario, a nota inexacta por uma outra nota de expedição regularmente feita.

Art. 31. Si as modificações a fazer para que possa effectuar-se a remessa das mercadorias, sem demora, não forem feitas immediatamente pelo expeditor, a companhia não será responsavel pelas mercadorias deixadas nas estações nesse estado imperfeito.

Si essas modificações não forem executadas no mesmo dia, a mercadoria pagará as despezas de armazenagem, a partir do dia immediato.

Art. 32. Si convier á companhia, ella poderá fazer a expedição da carga no estado em que for entregue, dando o expeditor uma nota assignada ao agente, na qual declare os defeitos da mesma carga e allieve a companhia da responsabilidade das avarias.

Art. 33. Os transportes das materias inflammaveis só se farão em dias determinados pela companhia e por trens que ella designar.

B. TARIAS DAS MERCADORIAS

Cobranças

Art. 34. A expedição e cujo frete não attingir a 1\$, segundo a taxa das tarifas ordinarias, pagará esse *minimum* de 1\$; neste caso o expeditor poderá pedir que o transporte seja effectuado por um trem de viajantes.

Art. 35. As mercadorias susceptiveis de facil deterioração, ou cujo valor for inferior ao preço do transporte, deverão pagar o frete na estação de partida, e a companhia não será responsavel pelas avarias que ellas soffrerem quer durante o transporte, quer na chegada ao destino.

Art. 36. O transporte das outras mercadorias será pago ou pelo expeditor ou pelo destinatario. Quando a mercadoria for expedida com frete a pagar no destino, o frete desse transporte deverá ser pago pelo destinatario, antes de começar a retirada da mercadoria.

Art. 37. As mercadorias comprehendidas nas tarifas 3 e 4 pagarão por peso, quando seu peso especifico attingir 1 kilogramma por 1 decimetro cubico e por volume na razão de 10 kilos por 10 decimetros cubicos, quando este peso especifico for inferior.

Neste ultimo caso a taxa será applicada por unidade de 10 kilos com o minimo de 10 kilos.

Art. 38. As mercadorias comprehendidas nas tarifas 4, 4 A, 4 B, 5, 6, 7 e 8 pagarão ao peso real, conforme suas respectivas tarifas.

Art. 39. As massas indivisas que passarem de 2.000 a 3.000 kilogrammas, e cujo volume for superior a dous metros cubicos, serão submettidas a uma taxa adicional de 15\$ por volume.

Aquellas que passarem de 3.001 a 5.000 kilogrammas ou cujo volume for de 3 a 5 metros cubicos, serão submettidas a uma taxa adicional de 20\$ por volume.

O transporte das massas indivisas, cujo peso for superior a 5.000 kilogrammas, ou cujo volume exceder a 5 metros cubicos ou que necessitarem do emprego de material especial, não será obrigatorio.

Si a companhia consentir em fazer o transporte dessas massas, os preços e condições serão fixados previamente pela companhia e aceitos pelo expeditor. O preço desses transportes deverá ser pago á partida. Ficam isentas das disposições acima as madeiras brutas; contudo a companhia poderá sempre recusar o carregamento das madeiras que não puderem ser collocadas nos wagons sem comprometter a segurança dos trens.

Art. 40. As mercadorias de qualquer natureza remetidas para as estações, afim de serem expeditas pelos trens de mercadorias e cujo frete não for pago dentro de 12 horas serão sujeitas ás taxas de armazenagem, salvo si o transporte dever ser pago pelo destinatario.

Armazenagem

Art. 41. As mercadorias que não forem retiradas pelos destinatarios dentro das 48 horas da chegada, ficam sujeitas ás seguintes taxas de armazenagem:

1\$500, por tonelada metrica e por dia nos dez primeiros dias que se seguirem ao prazo acima fixado;

3\$000, por tonelada metrica e por dia nos dias seguintes.

A mesma taxa será applicada ás mercadorias cujo frete não tiver sido pago nos termos do art. 40.

Art. 42. A companhia não poderá perceber nenhuma taxa de armazenagem pelas mercadorias que ficarem nas estações antes de serem expeditas, salvo si esta demora for causada pelo expeditor ou pelo destinatario; neste caso a companhia perceberá as taxas previstas no art. 41 a contar do dia em que se deveria effectuar a expedição.

Art. 43. As mercadorias susceptiveis de deterioração deixadas nos armazens das estações poderão ser vendidas no fim de oito dias ou mesmo antes si isso for necessario.

O producto da venda será applicado ao pagamento do transporte, si houver logar, das taxas de armazenagem e outras despesas feitas pela companhia; o saldo, si houver, será restituído ao expeditor ou destinatario, por liquidação final ou entregue ao deposito publico si aquelles o recusarem.

Si o expeditor ou o destinatario forem desconhecidos o saldo será entregue ao deposito publico.

Si o producto da venda for insufficiente, a companhia cobrará a differença conforme o art. 83.

Avarias

Art. 44. Os expeditores devem declarar si suas mercadorias são frageis, ou si devem ser preservadas da humidade, na falta do que, a companhia não se responsabilisa por avarias dessa especie.

Art. 45. A companhia não assume responsabilidade alguma pelas avarias inherentes á natureza das mercadorias, taes como deterioração de fractas, etc., diminuição ordinaria do peso, combustão espontanea, effervescencia, evaporação ou vasamento de liquidos, etc.

Ella não se torna responsavel igualmente pelas avarias de qualquer natureza, si estas avarias não forem constatadas pelo chefe da estação antes da entrega dos objectos e quando não houver nos envolveros estragos visiveis provenientes da negligencia dos empregados da companhia.

Art. 46. Em caso de perda ou avaria das mercadorias (salvo os casos previstos nos arts. 44 e 45), a companhia só é responsavel pelo valor real e immediato dos volumes perdidos e não pelos lucros que dellas pudessem resultar.

Animacs

Art. 47. Os animacs serão transportados pelos trens de mercadorias e mixtos e pagarão á taxa das respectivas tarifas.

Art. 48. As aves domesticas e pequenos animacs engaiolados, em cestos, etc., classificados na tarifa IX pagarão por volume real e a taxa se applicará a esses transportes á razão de 10 kilogrammas por 10 decímetros cubicos.

Estes animacs não serão transportados sem estarem bem encerrados em gaiolas, cestas, barricas ou caixões engradados.

Art. 49. Os animacs classificados na tarifa X, pagarão por cabeça a taxa desta tarifa, quando forem em numero inferior a 25 para cada expedição.

O agente da estação terá o direito de recusar os animacs quando não puder collocar os nos wagons de mercadorias ou de bagagens que o trem comportar.

Estes mesmos animacs pagarão por cabeça a taxa da tarifa X, quando forem em numero de 25 cabeças pelo menos para cada expedição.

Neste caso o expeditor deverá fazer o pedido do material necessario á expedição nos termos do art. 72.

Art. 50. Os animacs classificados na tarifa XI pagarão por cabeça a taxa dessa tarifa quando a expedição for de quatro cabeças e quando a expedição for inferior pagarão o mesmo que por quatro cabeças.

Art. 51. Os animacs de sella, de tracção ou de carga, os cães amordaçados poderão ser transportados em trens de passageiro, pagando uma taxa dupla da indicada nas respectivas tarifas.

Art. 52. Os animacs deverão ser apresentados pelo menos uma hora antes da partida dos trens.

Art. 53. Os animacs deverão ser recebidos á chegada por seus proprietarios ou destinatarios; si elles não forem entregues com indicação exacta do logar da chegada, serão tratados por conta e risco de seus proprietarios.

Art. 54. O expeditor que desejar effectuar o transporte de grande numero de animacs, deverá prevenir a administração, conforme o art. 72.

Art. 55. Os animacs perigosos serão sujeitos a uma taxa convencional, combinada entre a companhia e o expeditor; do mesmo modo se procederá para o transporte de animacs, cujo valor declarado for superior a 500\$000.

Art. 56. As aves, passaros e pequenos animacs em gaiolas ou caixões engradados são submettidos ás mesmas condições de transporte e de recebimento que os outros animacs. Elles pagarão segundo as tarifas em que estão classificados, e serão transportados pelos trens de mercadorias ou mixtos, assim como nos trens de passageiros, pagando a taxa dupla.

Art. 57. Os animacs de cangalha, bois, porcos, cabras, carneiros, etc., serão transportados pelos trens de mercadorias.

Art. 58. Os animacs não classificados serão taxados segundo as tarifas estabelecidas para os animacs com os quaes tiverem mais analogia.

Art. 59. A companhia poderá recusar, em consequencia da affluencia de mercadorias taxadas a peso, os carregamentos sujeitos aos preços de transporte das tarifas X e XI.

Transportes de madeiras e mercadorias a granel

Art. 60. As madeiras sujeitas aos preços das tarifas XVI e XVII devem ser annunciadas com antecedencia, conforme o art. 72.

O carregamento será feito pelos expeditores e a descarga pelos consignatarios ou seus agentes.

Si no prazo de 24 horas da chegada das mercadorias, o destinatario não tiver effectuado a descarga, elle pagará á companhia, antes da entrega da mercadoria, as taxas previstas no art. 72.

Art. 61. Todas as mercadorias classificadas na tarifa XVI serão transportadas no prazo de tres dias quando ellas completarem um carregamento minimo de quatro toneladas para um wagon de dous eixos e oito toneladas para um wagon de quatro eixos, ou si o expeditor preferir pagar es: a lotação minima.

No caso contrario, o agente da estação poderá transferir a expedição até que o carregamento regular esteja completo, salvo si o expeditor sujeitar-se a uma expedição immediata pelo preço da tarifa VI.

Neste caso os materiaes não poderão ter mais do que quatro metros de dimensão.

Art. 62. As mercadorias classificadas na tarifa XVII não serão expeditas sinão por wagon completo de oito toneladas, ou pagando essa lotação.

Art. 63. A companhia não assume responsabilidade alguma por avarias ou faltas das mercadorias expeditas segundo a tarifa XVII.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 64. Todas as inscrições de mercadorias, bagagens, dinheiro, joias, animacs e barris vasioes são feitos dando-se ao expeditor uma nota de expedição, que será exigida na occasião da entrega dos objectos.

Art. 65. O systema metrico adoptado pela lei n. 1.157, de 26 de junho de 1862, será exclusivamente adoptado na estrada de ferro.

A tonelada metrica do peso de 1.030 kilogrammas, corresponde a 68 arrobas, duas libras, seis onças, tres oitavas e 141 grãos do antigo systema de pesos e medidas.

O kilogramma corresponde a duas libras, duas onças, seis oitavas e 60,13 grãos.

O metro cubico corresponde a 91 palmos e 4,36 pollegadas.

Art. 66. Tanto nos trens de passageiros, como nos de mercadorias, as fracções de peso serão contadas por centesimos da tonelada ou por 10 kilogrammas. Assim todo peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será taxado como si fosse 10 kilogrammas; entre 10 e 20 kilogrammas como si fosse 20 kilogrammas, etc.

Do mesmo modo as fracções de volumes serão contadas por centesimos de metro cubico ou por 10 decímetros cubicos.

As fracções inferiores a 20 réis serão igualmente contadas por 20 réis, quando não houver duas ou mais parcelas a adicionar. No caso contrario a disposição deste artigo será applicada sómente á somma e não a cada parcella.

Art. 67. É expressamente prohibido á companhia fazer ajustes particulares com o fim de conceder a um ou outros expeditores quaesquer reduções das tarifas approvadas.

Art. 68. A companhia é obrigada a effectuar com cuidado, exactidão e prosteza o seu favor particular, todos os transportes de qualquer natureza que lhe forem confiadas, salvas as excepções declaradas nestas instrucções.

Art. 69. Os volumes, animacs, ou outras quaesquer cargas entregues a estrada de ferro, serão inscriptos na estação de partida e na estação de chegada, em registros especiaes, a medida que forem recebidas, mencionando-se a estação de destino, nomes dos remetentes e dos consignatarios, marca, qualidade dos volumes, especie de mercadorias, frete pago ou a pagar.

As remessas serão feitas pela ordem da inscrição no registro da estação de partida, salvos os casos de preferencia por objecto de serviço publico.

Art. 70. A companhia não poderá fazer directa ou indirectamente com empresa de transporte de viajantes ou de mercadorias por terra ou por agua, sob denominação de firma alguma, arranjos ou convenções quaesquer que não sejam autorizadas pelo governo.

Haverá sempre a mais completa igualdade entre as diversas empresas de transporte em suas relações com a estrada de ferro.

Art. 71. A companhia não poderá exigir em nenhum caso taxa alguma adicional por carregar ou descarregar os wagons, ou por armazenagem, além das que ficam estipuladas nas presentes instrucções.

Art. 72. Desde que um expeditor precisar de um wagon para o carregamento completo de sua mercadoria, elle deve fazer o pedido com antecedencia de 24 horas ou 48 si o pedido for para dous ou mais wagons.

O chefe da estação deve prevenir com antecedencia o expeditor do dia e hora em que os wagons estarão á sua disposição.

Si a entrega da mercadoria não for feita no dia e na estação determinados, o expeditor pagará á companhia pela locação dos wagons uma taxa de:

5\$ por dia ou fracção de 24 horas para um wagon de dous eixos;

10\$ por dia ou fracção de 24 horas para um wagon de quatro eixos, reconhecido necessario para o transporte annuciado.

Estas taxas não serão exigíveis sinão dous dias depois daquelles em que os wagons forem postos á disposição do expeditor.

A importancia desta taxa por dous dias será depositada no acto da requisição e pertencerá á companhia si o carregamento não for effectuado.

Nas estações intermediarias os wagons serão carregados pelos empregados do expeditor em um prazo que lhe será fixado.

Quando o expeditor ou o destinatario tiver deixado de fazer este serviço, no prazo fixado, elle poderá ser feito pela administração que, neste caso, perceberá, além do frete, 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada.

A companhia cobrará pela descarga das mercadorias classificadas nas tarifas XVI e XVII quando a descarga não for feita dentro das 24 horas, uma taxa fixa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada.

Estas mercadorias não serão abrigadas, e a companhia não será responsavel nem pela quantidade nem pelas avarias.

Por todos os materiaes ou objectos, de qualquer natureza, descarregados nos patcos das estações, a companhia não cobrará direito algum de armazenagem durante 72 horas.

Depois deste prazo a companhia cobrará uma taxa fixa de 2\$ por dia e por tonelada ou fracção de tonelada e não será responsavel depois do prazo de 24 horas da chegada.

Art. 73. Qualquer expeditor de um ou de mais wagons de mercadorias não poderá exceder a lotação dos mesmos wagons, sob qualquer pretexto que seja.

O expeditor e o destinatario são responsaveis por qualquer estrago feito nos vehiculos por seus empregados no carregamento e descarga das mercadorias.

Art. 74. Nas estações intermediarias as mercadorias só serão recebidas para serem expeditas pelos trens que ali pararem.

Os dias e horas da passagem dos trens serão affixados nas mesmas estações.

Art. 75. O transporte dos objectos que exigirem o emprego de material especial não é obrigatorio; contudo a companhia poderá effectual-la a uma tarifa fixada de commum accordo entre ella e o interessado.

Art. 76. O transporte das materias inflammaveis taes como phosphoros, liquidos alcoolicos, agua-raz, vitriolo, essencias e outras substancias perigosas, ou de volumes, cujo envolvero poderia causar um incendio, não pôde ser effectuado por trens de passageiros.

Taes objectos devem ser acondicionados em barricas ou caixões de madeira convenientemente fechados e serão expeditos pelos trens de mercadorias em dias indicados pela companhia.

Art. 77. Os saccos vastos que tiverem servido ou forem destinados ao transporte de generos do paiz pela estrada de ferro (o que em caso de duvida será attestado pelo chefe da estação) serão transportados gratuitamente, sem responsabilidade da parte da companhia.

Si, entretanto, estes objectos não forem retirados dentro de 48 horas de sua chegada á estação, os expeditores ou destinatarios pagarão as taxas de armazenagem seguintes, por unidade ou fracção de 10 kilogrammas e por dia:

Nos primeiros 30 dias, 100 réis.

De 30 a 90 dias, 200 réis.

Art. 78. Os objectos que no fim de 90 dias não forem retirados das estações ou armazens da estrada de ferro, serão vendidos pela administração, em hasta publica, por conta e risco de seus proprietarios, afim de cobrir as despesas que tiverem feito. O excedente será entregue ao expeditor; si este for desconhecido, o excedente será recolhido ao Depósito Publico.

Art. 79. A companhia tem o direito de abrir os volumes todas as vezes que suspeitar inexactidão de declaração de seus conteúdos. Neste caso, ella cobrará frete duplo pelos objectos não declarados.

Si os ditos objectos forem inflammaveis ou de grande responsabilidade, o expeditor pagará ainda uma multa de 100\$ a 200\$000.

Art. 80. Si a expedição de bagagens ou de mercadorias se compuzer de varios volumes, o frete será contado por um só comprehendendo o peso de todos os outros.

Esta concessão não será feita sinão no caso em que todos os volumes estiverem reunidos em um só envolvero e debaixo do nome de um só destinatario.

Art. 81. A responsabilidade da companhia só cessa com a entrega dos objectos aos destinatarios ou seus delegados, salvo os casos especificados nas presentes instrucções e para as quaes esta responsabilidade está definida.

Art. 82. Toda reclamação tendo por fim a restituição de uma taxa indevidamente paga ou indemnização de perda ou avaria, deve ser immediatamente dirigida por escripto ao chefe da estação.

Art. 83. A administração poderá reter os volumes pertencentes aos expeditores, que, por falsas declarações estiverem sujeitos ás multas impostas pelo presente regulamento.

Si as multas devidas não forem pagas no prazo de 15 dias, a administração procederá á venda dos objectos retidos, de conformidade com o art. 78.

Si o producto da venda não for sufficiente para o pagamento das multas em questão, a companhia cobrará o restante executivamente de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857.

Art. 84. Os empregados da estrada de ferro devem ministrar aos expeditores todas as informações necessarias para a intelligencia e cumprimento das presentes instrucções.

Art. 85. Os empregados da estrada de ferro não podem exigir outros fretes e retribuições de qualquer natureza, que não se achem especificados neste regulamento e de accordo com as tarifas annexas.

Art. 86. Os generos e outros objectos não designados nas tarifas serão taxados segundo as tarifas feitas para aquelles com as quaes tiverem mais analogia.

Art. 87. Os cadáveres só serão transportados em wagon fechado ao preço da lotação completa do wagon, segundo a tarifa VI com um abatimento de 25 %.

Art. 88. Por cada despacho de mercadorias a peso, animaes ou carros, não se exceptuando os transportes gratuitos, cobrará a companhia a taxa fixa de 100 réis, além da importancia devida.

Pelos recibos em substituição de conhecimentos de mercadorias ou bagagens não apresentados a companhia cobrará a taxa de 200 réis por cada um.

Art. 89. As presentes instrucções e tarifas, assim como os artigos do regulamento annexo ao decreto n. 1930, de 26 de abril de 1857; os arts. 8, 9 e 10 do decreto n. 5912, de 1 de maio de 1875; os arts. 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 que baixaram com o decreto

n. 6995, de 10 de agosto de 1878, deverão ser impressos e colligidos em folheto, do qual serão distribuidos exemplares por todas as estações, como determina o art. 36 do referido regulamento.

Art. 90. Todos os empregados das estações e dos trens assim como os guardas dos portões e passageiros de nivel, usarão de uniforme apropriado ao serviço da estrada de ferro, devendo cada classe ter distinctivo especial.

Ficam isentos desta obrigação os machinistas, fogulistas e serventes.

Art. 91. Por infracção de qualquer das disposições acima mencionadas relativas ao serviço de passageiros, ou de mercadorias, serão os empregados da companhia sujeitos á multa de 30\$ a 50\$ ou demittidos conforme a gravidade do caso.

Telegrapho electrico

Art. 92. A companhia fica autorizada a cobrar pelo serviço queo telegrapho electrico, por ella estabelecido, prestar aos particulares as seguintes taxas:

Pela transmissão de um telegramma de 1 a 15 palavras para qualquer das estações da estrada de ferro 1\$000.

Quando o telegramma tiver mais de 15 palavras, as taxas serão augmentadas de $\frac{1}{5}$ por cada série de cinco palavras ou fracção de série excedente.

§ 1º, o expeditor poderá pagar de antemão a resposta do telegramma que apresentar, fixando o numero de palavras; neste caso a minuta do telegramma deverá ter a declaração *Resposta paga para palavras.*

§ 2º, si a resposta contiver menor numero de palavras do que o indicado no telegramma, não se fará restituição da taxa; si, ao contrario, houver um excedente, este será pago pela pessoa que apresentar a resposta.

§ 3º, a resposta para ser transmittida deverá ser apresentada dentro das 48 horas que seguirem a da entrega do telegramma primitivo ao destinatario.

A resposta apresentada depois de findo este prazo, fica sujeita ao pagamento da taxa.

Art. 93. Para o endereço do despacho são concedidas de 1 a 12 palavras, que não serão contadas na cobrança da taxa.

As palavras excedentes de 12 serão contadas e taxadas com o conteúdo do despacho.

O lugar da partida e a data serão transmittidos *ex-officio.*

Art. 94. Os traços de união e os signaes de pontuação não serão contados, mas os outros signaes serão taxados conforme o numero de palavras necessarias para traduzil-os.

Os numeros de 1 a 15 algarismos serão contados por uma palavra; cada algarismo excedente será contado por uma palavra.

Art. 95. O porte dos despachos ao domicilio dos destinatarios é gratuito; mas, quando o expeditor de um telegramma quizer que se remetam cópias do despacho a muitos domicilios em um mesmo lugar de estação, pagará 500 réis de porte por cada cópia menos uma.

Até uua distancia de 2 kilometros da estação os despachos serão levados á casa do destinatario por expresso; além daquelle limite serão expeditos pelo correio.

Art. 96. O expeditor de um telegramma poderá exigir, pagando taxa dupla, que seja repetido para verificação pelo escriptorio do destino.

Se quizer sómente aviso de recepção do destino pagará mais 10 % da taxa.

Art. 97. Si a recepção do telegramma mostrar que houve viciamento na transmissão, não terá lugar o pagamento da taxa dupla.

Art. 98. O agente da estação poderá exigir, si julgar conveniente, que a pessoa que quizer expedir um telegramma prove a sua identidade pelo testemunho de pessoas conhecidas ou pela apresentação de passaportes ou quaesquer outros documentos sufficientes.

Art. 99. Os agentes das estações deverão recusar a expedição ou a entrega dos telegrammas prejudiciaes á ordem publica, ou offensivos á moral e aos bons costumes.

No caso de duvida deverão dirigir-se ás autoridades policiaes do logar, que decidirão si o telegramma poderá ou não ser enviado.

Art. 100. O despacho expedido simultaneamente a mais de uma estação será sujeito á taxa simples e por cada uma das outras mais meta de da mesma taxa.

Art. 101. A tolo despacho levado ao domicilio do destinatario deve ir junto um recibo para ser assignado pela pessoa a quem o despacho for dirigido, ou por qualquer membro de sua familia ou empregado seu.

Si nenhuma dessas pessoas for encontrada, far-se-ha menção disso no despacho, que voltará ao escriptorio do destino.

Art. 102. Si o telegramma for retirado depois de começada a transmissão não se restituirá a taxa.

Art. 103. A taxa será restituída :

1º, quando o telegramma for entregue ao destinatario com demora de mais de hora e meia depois da recepção, sendo levado por expresso, ou não for enviado pelo primeiro correio depois da recepção ;

2º, quando o telegramma for entregue tão alterado que não preencha o fim para que foi expedido ;

3º, quando a autoridade do logar do destino prohibir a entrega do telegramma ;

4º, quando for necessario retardar a transmissão do telegramma, a excepção, contudo de caso de força maior.

Art. 104. Os telegrammas devem ser escriptos a tinta, em linguagem ordinaria e intelligivel, sem abreviação alguma, datados e assignados.

Os que forem dados de viva voz não serão transmitidos.

Art. 105. Todos os telegrammas recebidos e transmittidos serão transcriptos integralmente em um livro de registro, com menção da hora do principio e do fim da transmissão e da taxa cobrada.

Um recibo desta taxa será entregue ao expeditor do telegramma.

Art. 106. A minuta do telegramma será numerada e em uma das margens se marcará a hora da entrega no escriptorio de transmissão e a hora da chegada ao destino ou á agencia do correio.

Estas minutas serão archivadas.

Art. 107. Os telegrammas serão transmitidos por ordem de numeração, salvo os casos de preferéncia do que trata o art. 109.

Todavia, os telegrammas de mais de 100 palavras poderão ser recusados ou demorados para cederem a prioridade a outros mais breves, posto que entregues posteriormente.

Art. 108. Os agentes da companhia deverão guardar fielmente o segredo dos telegrammas.

Art. 109. Os telegrammas serão expedidos na ordem seguinte:

Em primeiro logar os que se referirem ao serviço da companhia, nos casos urgentes em que qualquer demora poderia comprometter a segurança dos trens.

Em segundo logar os do Governo Federal.

Em terceiro logar os do governo do Paraná.

Em quarto logar os do serviço ordinario da companhia.

Em quinto logar os do serviço das autoridades.

Em sexto logar os dos particulares.

Art. 110. Por infracção de qualquer das disposições acima, relativas ao serviço do telegrapho electrico, serão os empregados da companhia demittidos ou sujeitos á multa de 30\$ a 50\$, conforme a gravidade do caso.

Directoria Geral de Viação, 14 de março de 1895. — J. M. Machado de Assis, director-geral.

ESTRADA DE FERRO DO PARANÁ

Bases das tarifas

la zona 0 á 99 kilometros	Viajantes				Distancias Isenas
	BILHETES SIMPLES		IDA E VOLTA		
2a > 100 á 199	1a classe		1a classe		1a zona
3a > 200 á 299	2a classe		2a classe		
4a > 300 á	1a classe		1a classe		3a >
	2a classe		2a classe		4a >
1 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
2 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
3 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
4 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
5 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
6 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
7 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
8 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
9 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
10 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
11 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
12 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
13 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
14 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
15 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
16 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
17 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
18 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
19 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
20 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
21 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
22 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
23 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
24 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
25 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
26 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
27 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
28 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
29 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
30 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
31 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
32 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
33 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
34 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
35 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
36 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
37 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
38 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
39 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
40 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
41 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
42 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
43 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
44 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
45 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
46 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
47 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
48 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
49 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
50 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
51 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
52 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
53 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
54 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
55 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
56 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
57 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
58 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
59 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
60 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
61 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
62 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
63 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
64 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
65 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
66 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
67 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
68 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
69 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
70 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
71 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
72 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
73 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
74 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
75 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
76 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
77 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
78 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
79 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
80 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
81 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
82 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
83 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
84 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
85 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
86 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
87 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
88 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
89 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
90 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
91 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
92 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
93 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
94 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
95 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
96 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
97 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
98 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
99 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
100 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
101 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
102 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
103 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
104 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
105 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
106 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
107 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
108 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
109 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
110 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
111 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
112 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
113 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
114 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
115 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
116 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
117 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
118 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
119 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
120 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
121 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
122 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
123 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
124 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
125 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
126 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
127 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
128 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
129 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
130 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
131 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
132 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
133 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
134 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
135 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
136 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
137 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
138 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
139 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
140 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
141 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
142 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
143 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
144 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
145 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
146 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
147 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
148 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
149 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
150 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
151 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
152 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
153 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
154 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
155 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
156 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
157 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
158 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
159 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
160 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
161 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
162 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
163 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
164 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
165 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
166 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
167 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
168 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
169 Viajante	\$900	\$900	\$140	\$140	
170 Viajante	\$900	\$900	\$14		

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por decretos de 2 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Campina Grande

14ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel João Lourenço Porto.

Estado-maior — Capitães-assistentes, João Lourenço Porto Filho e João Baptista dos Santos;

Capitães ajudantes de ordens, João Baptista Leal e João da Costa Agra;

Major-cirurgião de brigada, José Martins da Cunha.

20ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Silvino Rodrigues de Souza Campos;

Major-fiscal Avelino Rodrigues de Souza Campos;

Capitão-ajudante, Salvino Ronçalves de Souza Figueiredo;

Tenente-secretario, Affonso Rodrigues de Albuquerque;

Tenente-quartel-mestre, Bento da Costa Agra;

Capitão cirurgião, Salviano de Araujo Sampaio.

1ª companhia—Capitão, João Lourenço da Silva Porto;

Tenentes, Arthur Sizenando de Albuquerque José Bernardino de Araujo;

Alferes, Antonio Nunes Vianna de Lima, Eleuterio Edolethio Escobar e Balthazar de Almeida Sena.

2ª companhia—Capitão, Manoel da Costa Agra;

Tenentes, Honorato da Costa Agra Junior e José Lourenço Vaz Ribeiro;

Alferes, Herminogenes da Costa Agra, João Galdino de Albuquerque e Pederalino Januario Gomes Pereira.

3ª companhia—Capitão, José Teixeira de Brito Lyra;

Tenentes, José Smithson Diniz e Avelino Tiburtino da Costa;

Alferes, Clarindo Ferreira do Nascimento, José Felix Ferreira de Araujo e Joaquim Francisco de Araujo Pedrosa.

4ª companhia—Capitão, Miguel Pereira de Almeida;

Tenentes, Pedro Marinho de Alcantara e Sebastião Evangelista de Almeida;

Alferes, Simão Pereira de Almeida, Faustino Fausto de Almeida e Galtherme Francisco Barbosa.

30ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Franklin de Oliveira;

Major-fiscal, João Corrêa de Menezes;

Capitão-ajudante, João Barbosa de Albuquerque Silva;

Tenente-secretario, João Muniz da Silva;

Tenente quartel mestre, José Gonçalves de Arruda;

Capitão cirurgião, Emiliano Carneiro da Costa.

1ª companhia—Capitão, Antonio Muniz de Albuquerque Silva;

Tenentes, Manoel Gonzaga de Araujo Leite e Candido Gonzaga de Araujo;

Alferes, João Rodrigues Pereira da Silva, José Ignácio Gomes Taveira e Fausto Gonzaga de Albuquerque.

2ª companhia — Capitão, Bento José Moreira.

Tenentes, Francisco Rezende de Mello e João Corrêa de Menezes Sobrinho;

Alferes, José Thomaz de Macedo, Manoel Aprijo de Macedo e Aleixo Francisco de Macedo.

3ª companhia—Capitão, José André Albuquerque Silva;

Tenentes, Joaquim Marcellino de Oliveira e Manoel Guedes dos Santos;

Alferes, Antonio Barbosa de Albuquerque e Silva, Ismael Francisco de Arruda e Nicolão Pereira de Mello.

4ª companhia—Capitão, Manoel Candido do Albuquerque e Silva;

Tenentes, José Pinto do Madureira e José Gonzaga de Albuquerque;

Alferes, Manoel Lopes Tavares, Miguel Benício de Mello e João Lopes de Andrade.

15ª batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, João da Silva Pimentel;

Major-fiscal, Balthazar Gomes Pereira Lima;

Capitão-ajudante, Francisco Camillo de Araujo;

Tenente-secretario, José Joaquim Bezerra de Oliveira;

Tenente quartel-mestre, Pacifico Licarício Bezerra da Trindade;

Capitão-cirurgião, Dionysio Affonso Diniz.

1ª companhia—Capitão, Galdino Coelho de Moura;

Tenentes, Affonso Henriques de Albuquerque e Justino Maria do Nascimento;

Alferes, Crispiano Pereira Nepomuceno, Francisco Pereira de Farias e Francisco das Chagas Pastos.

2ª companhia—Capitão, Floripes José da Silva Coutinho;

Tenentes, Aquilino Rodrigues de Souza Maranhães e Jeronymo Marinho Gomes;

Alferes, João Baptista dos Santos Filho, Manoel Joaquim Alves de Maria e Antonio Pereira Giralda.

3ª companhia—Capitão, Appollinario Pereira da Costa;

Tenentes, Dionysio Pereira da Costa e João José do Maria;

Alferes, João Pereira da Rocha Filho, Martiniano Pereira da Rocha e Miguel Francisco de Carvalho.

4ª companhia—Capitão, Clementino Gomes de Silqueira;

Tenentes, Herculano José Gomes Maia e Gervasio Gomes Taveira;

Alferes, Joaquim Teixeira de Brito Lyra, Lindolpho Soares de Souza e José Clementino Gomes de Silqueira.

ESTADO DE GOYAZ

Comarca de Morrinhos

Commando superior

Coronel-commandante superior, Hermenegildo Lopes de Moraes;

Tenente-coronel chefe do estado-maior, o major Pedro Nunes da Silva;

Majores ajudantes de ordens, o capitão Victor de Ozéda Alla e José Antonio de Souza;

Major quartel-mestre, José Franzino Pereira;

Major-secretario geral, o tenente Alexandre Quirino Joaquim de Oliveira;

Major cirurgião-mór, o tenente Galdino da Silveira Marquez.

13ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Eduardo Rodrigues da Cunha e Oliveira;

Major-fiscal, Eliezer Severino de Oliveira;

Capitão-ajudante, José Luiz de Meleiros Junior;

Tenente secretario, Manoel José da Costa;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Luiz de Medeiros;

Capitão-cirurgião, José Propheta de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, João Lopes Zêdes;

Tenente, Candido Moreira da Silva;

Alferes, Pedro Moreira de Souza Rosa e João Luiz da Silva Canedo.

2ª companhia—Capitão, José Ferreira de Azara Sobrinho;

Tenente, Onofre Pereira Marques;

Alferes, Pacifico Innocencio de Oliveira e Manoel Ferreira Chaves.

3ª companhia—Capitão, José Ferreira Chaves;

Tenente, Halifax Montandão;

Alferes, Joaquim Marcellino de Souza e Beraldino Innocencio de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Cyrillo Cardoso de Almeida;

Tenente, Joaquim Ferreira Chaves; Alferes, José Simões de Lima e José Simões de Almeida Fonseca.

14ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, o capitão Constantino Pereira Martins;

Major-fiscal, João Baptista Rodrigues da Cunha;

Capitão-ajudante, Herculano Pereira Martins;

Tenente-secretario, Clarimundo Gonzaga de Menezes;

Tenente quartel-mestre, Bernardo Lopes de Moraes;

Capitão-cirurgião, Balbino Pereira Martins.

1ª companhia—Capitão, José Augusto Ferreira Quinta;

Tenente, Caetano Furtado de Souza;

Alferes, Ismael Gonzaga de Rezende e Saturnino Pereira da Silva.

2ª companhia—Capitão, Josias Hypolito Carneiro;

Tenente, João Evangelista de Faria;

Alferes, Hermonagildo Lopes de Moraes Sobrinho e Salathiel Gonzaga de Rezende.

3ª companhia—Capitão, João Pereira Leal Sobrinho;

Tenente, Joaquim Gonzaga de Menezes;

Alferes, Ludgero Martins Honosterio e Joaquim Alves Pereira.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Raymundo Telles;

Tenente, Manoel José Lourenço;

Alferes, Ananias Rodrigues Martins e João Antonio de Faria.

15ª batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Jacintho Brandão;

Major-fiscal, Severino Marciano de Oliveira;

Capitão-ajudante, Joaquim Venancio Valadão;

Tenente-secretario, Joaquim Luiz da Silva e Souza;

Tenente-quartel-mestre, Luiz Pimentão Arantes;

Capitão-cirurgião, Ernesto Augusto Teixeira Lewerger.

1ª companhia—Capitão, José Messias Ferreira de Azara;

Tenente, Orealino dos Santos Velloso;

Alferes, Manoel Simões Borges e João Ignacio Franco.

2ª companhia—Capitão, João Candido da Fonseca;

Tenente, Olympio do Prado Guimarães;

Alferes, João Mazario Branquinho e Joaquim Simões Braga.

3ª companhia—Capitão, José de Rezende e Oliveira;

Tenente, Francisco Candido de Paula Gonçalves;

Alferes, Domingos José Braga e José Paulino da Fonseca.

4ª companhia—Capitão, Joaquim Rodrigues da Cunha;

Tenente, Manoel Soares dos Santos;

Alferes, José Luiz Ferreira e Maximiano Barbosa de Amorim.

5º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Pacifico Alves de Amorim;

Major-fiscal, Prudencio José dos Reis;

Capitão-ajudante, José Pedro de Souza;

Tenente-secretario, João Caetano de Oliveira;

Tenente-quartel-mestre, Josué da Costa e Silva;

Capitão-cirurgião, Antonio Martins Mendim;

Alferes veterinario, José Joaquim Rodrigues Vianna.

1ª esquadra — Capitão, José Nolasco de Souza;

Tenente, Manoel Avelino de Castro;

Alferes, José Modesto dos Santos e Bento Falleiro da Silva Rosa.

2º esquadão — Commandante, o capitão Graciano Antonio da Silva;
Tenente Modesto Antonio dos Santos;
Alferes, João Pedro da Silva e Antonio Augusto de Mello.

3º esquadão — Commandante, o capitão Joaquim Gonçalves da Silva;
Tenente, Pedro Gonçalves da Silva;
Alferes, Laurindo Alves Cordeiro e Emiliano Gonçalves de Mello.

4º esquadão — Capitão, Manoel Machado Tosta;
Tenente, José Gonçalves de Mello;
Alferes, Nicoláo Tolentino Marques e Luiz Augusto de Mello.

5º batalhão da reserva

Tenente coronel-commandante, o capitão José Pereira Martins;
Major-fiscal, Raymundo Nonato de Souza Coutinho;
Capitão-ajudante, Luiz Marciano de Oliveira;
Tenente-secretario, Joaquim Bernardino de Oliveira;
Tenente quartel-mestre, Antonio Alexandrino da Silva Pinto;
Capitão-cirurgião, o capitão José Martins Ferreira Honório.

1ª companhia — Capitão, Tiburcio Martins Marques;
Tenente, Manoel Luiz da Silva;
Alferes, Manoel Joaquim Chaves e João Vicente do Carmo.

2ª companhia — Capitão, o tenente João Evangelista de Guimarães;
Tenente, Francisco Manoel de Souza;
Alferes, Simão Ribeiro de Queiroz e Antonio da Silva Valladão.

3ª companhia — Capitão, Bento José de Menezes;
Tenente, Misael José da Fonseca;
Alferes, Venancio Antonio de Sá e Peregrino, Americo da Cunha Mattos.

4ª companhia — Capitão, João Sardinha da Costa;
Tenente, João Domingos Pereira Martins;
Alferes, Manoel José da Silveira e Claudino Ferreira de Meirclles.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por decreto de 6 do corrente, foi nomeado telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o cidadão Porfirio José Ferreira, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por portarias de 6 do corrente, concederam-se as seguintes licenças:

Por dous mezes, com ordenado, nos termos do art. 201 do decreto n. 1030, de 14 de novembro de 1890, ao juiz do Tribunal Civil e Criminal, João do Costa Lima Drummond, para tratar de sua saúde;

Por igual tempo, com o respectivo ordenado, nos termos do art. 27, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 1160, de 6 de dezembro de 1892, ao inspector da 3ª secção da 8ª circumscrição policial suburbana, Davino Antonio Baptista, para tratar de sua saúde;

Por um anno, nos termos do art. 28, ultima parte do decreto n. 1354, de 6 de abril de 1854, ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Santos, no estado de S. Paulo, José Proost de Souza, para tratar de negocios de seu interesse.

Requerimento despachado

Dia 6 de abril de 1895

Luiz Candido Teixeira.—Complete o sello.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 6 do corrente :

Foi nomeado o cidadão Adriano Mello, para o cargo de 3º supplente do delegado da 1ª circumscrição urbana.

Foi concedida a exoneração pedida pelo cidadão Julio Amaragy Araujo, do cargo de inspector da 1ª secção da 13ª circumscrição urbana.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 3 de abril de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que se paguem :

A folha dos serventes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da enfermeira da maternidade, relativa ao mez de março ultimo, na importancia de 2.035\$000.

As contas :

De 288\$300, de passagens dadas pela São Paulo Railway Company, limited aos alumnos da Escola Polytechnica quando em exercicios praticos em fevereiro ultimo ;

De 3:000\$, do serviço da condução de cadáveres, enfermos e alienados, feito no mesmo mez ;

De 28:892\$776, de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em janeiro ultimo ;

De 10:460\$220, da despeza effectuada com o material da Casa de Detenção no mesmo mez ;

De 47\$000, de fornecimentos ao Instituto dos Surdos-Mudos, feitos em fevereiro findo ;

De 210\$, da impressão de 200 exemplares da exposição de motivos do projecto do Código Civil organizado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues, feita na Imprensa Nacional em dezembro de 1893.

Ao juiz seccional do Districto Federal, bacharel Aureliano de Campos, que a 25 do mez findo assumiu o respectivo exercicio por ter sido absolvido no processo de responsabilidade a que respondeu perante o Supremo Tribunal Federal, os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve suspenso daquelle exercicio, em virtude do despacho de pronuncia.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio da Fazenda, o resumo das despesas ordinarias do da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1896, na importancia de 16.835:727\$175 ;

Ao presidente do Tribunal de Contas os documentos com que o economo do curso nocturno para o sexo feminino estabelecido no externato do Gymnasio Nacional, Dr. Guilherme Affonso de Carvalho, e o thesoureiro da Sociedade Propagadora das Bellas Artes, Antonio Valentim do Nascimento, justificam o emprego dos subsidios que receberam para manutenção do mesmo curso e do Lyceo de Artes e Officios durante o anno passado, afim de que sejam tomadas as respectivas contas.

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias para que se receba do dito economo o saldo de 195\$, que deverá ser escripturado como renda eventual, nos termos do n. 48 do art. 1º da lei n. 265, de 24 de novembro ultimo ; e se entregue ao referido thesoureiro a quantia de 50:000\$, metade do subsidio para a manutenção do alludido lyceo no corrente anno.

— Declarou-se ao commandante geral da brigada policial, em resposta ao officio n. 138, de 9 do mez findo, que, de accordo com o § 3º do decreto de 11 de dezembro de 1815, deve ser incluído na folha de pagamento do soldo da praça da mesma brigada Antonio Tavares da Fontoura, além do valor da farinha, a quota correspondente ao fardamento, na razão de 147 réis diários.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente já publicado

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores— Directoria do Interior—2ª secção—Capital Federal, 2 de abril de 1895.

Sr. ministro da industria, viação e obras publicas — No intuito de não difficultar, por grandes delongas, as communicações entre o estado de Matto-Grosso e os demais portos da Republica, resolvi, de accordo com a inspectoría geral de saúde dos portos, que os paquetes do Lloyd Brasileiro que houverem de partir do referido estado não deverão tocar em porto algum suspeito ou inficionado das republicas platinas; e, na altura da ilha das Flores, farão em quarentena o transbordo dos passageiros e cargas para outro paquete da mesma companhia, alli estacionado, de modo que este possa ser recebido em livre pratica nos portos de escala nacionaes, podendo o primeiro regressar; o que vos communico afim de que, pelo ministerio a vosso cargo, tomeis as deliberações que esta resolução aconselha.

Saude e fraternidade.—Gonçalves Ferreira.

—Deu-se conhecimento ao inspector geral de saúde dos portos, em additamento ao aviso de 1 do corrente mez ; ao consul geral do Brazil em Montevidéo, em referencia ao officio de 18 de fevereiro ultimo, e ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso de 5 de março proximo findo.

Expediente de 5 de abril de 1895

Gabinete do ministro da justiça e negocios interiores, 5 de abril de 1895.

Sr. 1º secretario do Senado — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa «Mensagem» pela qual o Sr. Presidente da Republica, communicando ter nomeado o Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida para o cargo de prefeito do Districto Federal, submete á approvação do Senado a mesma nomeação.

Saude e fraternidade.—Gonçalves Ferreira.

Sr. presidente do Senado Federal — Tendo nomeado, por decreto de 28 de dezembro do anno findo, junto em cópia, o Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida para o cargo de prefeito do Districto Federal, submetto a mesma nomeação á approvação do Senado, nos termos do art. 18, da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Capital Federal, 5 de abril de 1895.—Prudente J. de Moraes Barros.

— Accusou-se recebido e agradeceu-se o officio do Sr. Henrique C. R. Lisboa, de 7 de março ultimo, no qual participa haver entregue, naquella data, ao presidente da Republica do Paraguay, a sua credencial de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil junto á mesma republica.

— Accusou-se o recebimento dos officios :

De 2 de março findo, do chefe da commissão incumbida de dirigir a construcção do lazareto em Pernambuco, pelo qual este ministerio ficou inteirado não só de que o dito chefe transferiu sua residencia para Tamandaré, onde já se achavam dous dos ajudantes da commissão, afim de iniciar a construcção dos edificios do lazareto, visto estarem quasi concluidos os trabalhos necessarios afim de instalar os machanismos para o fabrico e preparo de materias ; mas tambem de que, para adquirir os mesmos e prestar as diversas contas na alfandega, continúa a funcionar no Recife o escriptorio, sob a direcção do ajudante Dr. Rodolpho de Moraes Coutinho ;

De 20 do dito mez, no qual o consul geral do Brazil em Montevidéo, transmittindo dous exemplares do boletim demographico daquella capital, relativo ao mez de fevereiro ultimo, presta varias informações sobre o assumpto ;

De 22 ainda do dito mez, em que o mesmo consul, enviando varios impressos em que se contém noticias a respeito do estado sanitario da referida capital, presta, entre outras, interessantes informações sobre o assumpto ;

Da mesma data, no qual o consul do Brazil no Rosario de Santa Fé, transmittindo um retalho do jornal *La Nacion*, de 20 do dito mez, onde se acha publicado o projecto relativo a suppressão de quarentenas, formulado pelo Conselho Superior de Hygiene de Buenos Aires, presta diferentes esclarecimentos áquelle respeito;

Accusou-se tambem o recebimento do officio com que o mencionado consul remetteu diversos retalhos do jornal *El Mensajero*, onde se acham publicadas noticias a respeito do *cholera morbus* na cidade do Rosario, dando por essa occasião, entre outras, informações sobre o assumpto. — Ao inspector geral de saúde dos portos foram remetidos para os fins convenientes os officios dos consules brasileiros em Montevidéo e no Rosario de Santa Fé e os impressos que acompanharam os mesmos officios.

—Declarou-se ao Dr. Lauro Sodré que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores fica inteirado de ter o mesmo doutor, em data de 14 de fevereiro ultimo, reassumido o exercicio do cargo de governador do estado do Pará.

—Foi naturalizado cidadão brasileiro o subdito portuguez Jorge de Freitas Lomelino, residente no estado do Rio de Janeiro.

—Foram remetidos, afim de serem entregues aos respectivos destinatarios:

Ao presidente do estado de Minas Geraes, as portarias de 19 de julho e 27 de novembro do anno ultimo, pelas quaes foram naturalizados cidadãos brasileiros o sul lito portuguez João do Couto e o italiano Francisco Cianconi;

Ao presidente do estado de S. Paulo, as portarias de 26 de dezembro ultimo, 5 de janeiro e 3 de abril do corrente anno, relativas aos subditos portuguezes Antonio Manoel Pinto Soveral e Manoel Joaquim da Rocha Mello, e ao subdito italiano Victorio del Campo;

Ao presidente do estado do Rio de Janeiro, as portarias de 8 de julho de 1890 e 8 de março do corrente anno, relativas aos subditos portuguezes José Adolpho Pereira de Amarante e Caetano Pereira Pinto;

Ao governador do estado do Pará, as portarias de 19 de novembro e 25 de outubro do anno proximo findo e 3 do corrente mez, relativas ao cidadão francez Jean Marechal, aos subditos marroquinos Mayer Benchimana e Aynsh Cazés e aos portuguezes João Lucio de Azevedo e José Pereira Lopes;

Ao governador do estado do Maranhão a portaria de 3 do corrente mez, relativa ao subdito inglez Humphrey Jones.

—Solicitou-se ao Ministerio da Guerra declarar, com a possível urgencia, não só qual o lugar do estado de Mato Grosso em que se acha o medico do exercito Dr. Alfredo Ferreira do Valle, nomeado afim de exercer interinamente o cargo de inspector de saúde do porto do referido estado, mas tambem si poderá ser designada a cidade de Corumbá para sede da nova repartição sanitaria, sem prejuizo do serviço militar incumbido áquelle medico.

Directoria da Instrucção

Por portarias de 5 do corrente:

Foram nomeados interinamente, o preparador da cadeira de historia natural do internato do Gymnasio Nacional, Dr. Carlos Oscar Lessa para exercer o lugar de lente da mesma cadeira, durante o impedimento do Dr. Joaquim Monteiro Caminhoa e o bacharel Paulo Fernandes dos Santos para exercer o lugar de preparador da referida cadeira.

—Foram concedidas as seguintes licenças:

Por tres mezes, com ordenado, na forma da lei, ao amanuense da Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, bacharel Antonio Lucena da Motta Silveira, para tratar de sua saúde;

Por igual tempo, com o ordenado que lhe competir, na forma da lei, ao assistente da cadeira de clinica pediatrica da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque, para identico fim;

Por seis mezes, com desconto da quarta parte do ordenado nos tres primeiros mezes e da metade nos tres ultimos, na forma da lei, ao professor de linguagem escripta do Instituto dos Surdos Mudos, Antonio Joaquim de Moura e Silva, por motivo de molestia grave em pessoa de sua familia;

Por quatro mezes, com o ordenado na forma da lei, ao porteiro do Pedagogium, Estevão de Almeida Brandão, para tratar de sua saúde,

Expediente de 5 de abril de 1895

Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife, em additamento ao aviso deste ministerio de 29 de janeiro do corrente anno, que, o commissario do gova. no federal, nomeado por aquella directoria, para fiscalisar os exames que se realisaram em 19 de fevereiro ultimo no Gymnasio Pernambucano, deixou de remetter o relatorio circumstanciado de que trata o art. 4º do decreto n. 1389, de 21 de fevereiro de 1891, bem como as provas escriptas dos candidatos e a relação nominal dos approvados que deve ser publicada no *Diario Official*.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 13 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1895.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para os devidos efeitos, que, na forma do art. 73 da Constituição Federal e do disposto na lei n. 44 B de 2 de junho de 1892, os magistrados em disponibilidade, que fizerem parte do Congresso Nacional, ou do de qualquer estado não podem accumular os seus vencimentos aos respectivos subsidios, durante o periodo das sessões, pelo que devem os mesmos Srs. chefes promover a restituição do que houver sido indevidamente pago aos referidos magistrados. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves*.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 28 de março de 1895

Expediente do Sr. ministro:

Declarou-se ao Ministerio da Industria, em resposta ao seu aviso n. 2, de 8 de fevereiro proximo passado, que Lauriano José Martins Penha, jubulado por decreto de 21 de setembro de 1889, como professor de pratica de machinas do 2º anno da Escola Naval, tendo acceptado a nomeação para o cargo de chefe de secção graphica da Inspectoria Geral das Estradas de Ferro, que, pela tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 1164 de 9 de dezembro de 1892, tem a remuneração annual de 5:000\$, incidiu sob os efeitos do art. 33 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, que comprehende todos os aposentados e jubilados aos quaes não seja applicavel a disposição, aliás mais rigorosa, do art. 7º da lei n. 117 de 4 de novembro de 1892, e não lhe pôde aproveitar a doutrina da circular deste ministerio n. 18 de 16 de março de 1891, alterada pela de n. 20 de 19 do mesmo mez, e logo depois revogada pela de n. 68 de 27 de novembro subsequente, visto como a excepção estabelecida no art. 2º da lei n. 44 B, de 2 de junho de 1892, não se entende com inactivos, que acceptam emprego ou commissão remunerada, pois neste caso não pôde haver exercicio simultaneo de funções de ordem profissional, scientifica ou technica; bem assim que, á vista de taes fundamentos, já indeferira o requerimento de 17 de dezembro do anno passado, com que o mesmo jubulado reclamou contra o acto do Thesouro, pelo qual lhe foram suspensas as vantagens da jubilação de accordo com o citado art. 33 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888.

Expediente do Sr. director:

Autorisou-se:

A Alfandega da Parahyba, conforme pediu a Directoria de Contabilidade do Ministerio da Justiça, em officio n. 30, de 16 do corrente mez, a mandar descontar na folha de pagamento dos vencimentos do juiz de direito em disponibilidade, Venancio Augusto de Magalhães Neiva, por uma só vez, a quantia correspondente a 12 dias, do ordenado annual de 2:400\$, importancia de sua joia para o montepio obrigatorio dos funcionarios daquelle ministerio, e bem assim a contribuição mensal equivalente a um dia do mesmo ordenado, a partir de 1 de janeiro de 1892, data de sua disponibilidade;

A do estado do Amazonas, conforme solicitou a Directoria de Contabilidade do Ministerio da Industria, em officio n. 147 de 13 do corrente mez, a mandar receber as quotas de annuidade, para o montepio obrigatorio do dito ministerio, do ex-contador da administração dos correios do referido estado, Elpio de Chaves e Mello, que pediu e obteve permissão para continuar a contribuir, a partir de outubro do anno proximo passado em diante;

A de Santos, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da fazenda, a mandar abonar ao 4º escripturario, removido para a mesma alfandega, Francisco Emiliano de Oliveira, a importancia de 200\$, como ajuda de custo para primeiro estabelecimento, correndo a despeza por conta da verba—Ajuda de custo—daquelle ministerio e vigente orçamento;

A de Maceió:

De accordo com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Industria, n. 149, de 13 do corrente mez, a mandar receber as quotas de annuidade, para o respectivo montepio obrigatorio, do ex-pagador da construção da extincta Estrada de Ferro Norte de Alagoas, Francisco José Duarte, que pediu e obteve permissão para continuar a contribuir, a contar de janeiro deste anno em diante;

Em confirmação ao telegramma de 22 do corrente mez, a supprir, com 20:000\$, com toda urgencia, a Alfandega de Penedo, a qual requisitou em officio n. 5, de 8 do mesmo mez, em consequencia de falta de numerario, para attender ás despesas a seu cargo; bem assim a satisfazer as requisições, que lhe fizer a citada alfandega, mediante remessa de orçamento, com tanto que nenhum supprimento mensal exceda de 4:000:3000.—Deu-se conhecimento á Alfandega de Penedo.

—Devolveu-se á Alfandega do Rio Grande do Sul, em virtude de despacho do Sr. ministro da fazenda, proferido no officio da mesma alfandega, n. 212, de 23 de julho do anno passado, a relação, que acompanhou o citado officio, das contas dos Ministerios da Guerra e Fazenda, relativas ao exercicio de 1893, que deixaram de ser pagas por falta de credito, afim de serem observadas as disposições contidas nos arts. 13 e 14 do decreto n. 10145, de 5 de janeiro de 1889, e circular n. 61, de 26 de dezembro de 1893.

—Declarou-se á Alfandega de Pernambuco, de accordo com o aviso do Ministerio da Justiça, n. 847, de 11 do corrente mez, ter sido concedido á mesma alfandega, por conta do credito suplementar aberto á verba—Eventuaes—do dito ministerio e exercicio de 1894 pelo decreto n. 1.924, de 24 de dezembro ultimo, o de 870\$, para occorrer ao pagamento das gratificações vencidas pelo lentes que tiveram exercicio nos exames de preparatorios extraordinarios, procedidos no curso annexo á Faculdade de Direito do Recife, em julho do anno proximo passado, em virtude de telegramma de 22 desse mez.

—Remetteram-se:

A Alfandega da Parahyba, estado do Piauhay, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da fazenda, proferido em petição de Amorim Filho & Comp., as contas, com os respectivos documentos, na importancia de 140\$560, de que se dizem credores por fornecimentos ás repartições do ministerio;

da marinha no dito estado, afim de ser observado a tal respeito o que dispõe o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889;

A' das Alagoas, para os devidos efeitos, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, na importancia de 4:416\$900 annuaes, que compete ao engenheiro Francisco José Gomes Calaça, aposentado, por decreto de 7 do corrente mez, no logar de director da Estrada de Ferro Paulo Affonso; devendo a despeza ser levada a verba—Aposentados—do orçamento vigente;

A' de Matto Grosso, para os devidos efeitos, conforme requisitou o Ministerio da Marinha em avisos ns. 372, de 20 de fevereiro do anno proximo passado e 170, de 25 de janeiro ultimo, o titulo declaratorio do vencimento annual de 2:160\$, que compete a Luiz Ferreti, aposentado por decreto de 11 de setembro de 1893, no logar de 1ª classe do corpo de praticante do estuario do Rio da Prata e seus afluentes; devendo a despeza relativa aos exercicio de 1894 e seguintes ser levada a verba—Aposentados—do Ministerio da Fazenda, e proceder na conformidade do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, quanto a comprehendida no exercicio findo de 1893.

—Communicou-se, para os devidos efeitos, conforme participação da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Industria:

A' Alfandega do estado de Pernambuco:

Por portaria de 10 de outubro ultimo, ter sido exonerado José da Cunha Liberato de Mattos do cargo de secretario da estrada de ferro sul do mesmo estado e mesma data nomeado em substituição o bacharel José Austragesilo Rodrigues Lima;

Por decreto de 11 de outubro ultimo, ter sido aposentado o pagador da mencionada estrada Jesuino da Costa de Albuquerque Mello, e por portaria de 17 de outubro, nomeado para a vaga o capitão José de Albuquerque Maranhão;

Por portaria de 17 de outubro, ter sido exonerado Manoel Monteiro Braga do cargo de almoxarife da estrada de ferro central do mesmo estado, sendo nomeado na mesma data, em substituição ao pagador da estrada de ferro sul do dito estado, Francisco Duarte, com os vencimentos que lhe competirem;

Por decreto de 14 de novembro proximo passado, ter sido removido o engenheiro Affonso de Albuquerque Maranhão do logar de engenheiro do porto de 1ª classe do 1º districto para igual cargo no 2º districto dos portos maritimos, com os vencimentos que lhe competirem;

Por portaria de 5 de dezembro proximo passado, ter sido exonerado, a seu pedido, Arthur Januario Gomes de Oliveira do logar de coadjuvante de 2ª classe da inspeccoria do 2º districto dos portos maritimos;

Por portarias de 21 de dezembro ultimo e 2 de janeiro deste anno, terem sido dispensados Luiz Ceciliano da Fonseca e Wenceslão Barbosa da Silva dos cargos, este de ajudante e aquelle, auxiliar tecnico do nucleo colonial Suassuna no referido estado;

Por portaria de 29 de dezembro proximo passado, ter sido dispensado do cargo de agrimensor pratico da delegacia de terras e colonisação no mesmo estado, Antonio Gracindo de Gusmão Lobo;

Por decreto de 4 de janeiro ultimo, ter sido dispensado o engenheiro José Xavier Ferreira do cargo de delegado de terras e colonisação no mesmo estado, de accordo com o que precisa o art. 6º, § 3º, da lei de orçamento n. 266, de 24 de dezembro do anno proximo passado;

Por portaria de 22 de fevereiro ultimo, ter sido exonerado do logar de secretario da estrada de ferro sul do dito estado o bacharel José Austragesilo Rodrigues Lima e na mesma data nomeado em substituição o bacharel José da Cunha Liberato de Mattos, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Por outra de 27 do mesmo mez, terem sido nomeados chefes de secção da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco os engenheiros Firmino Ferreira da Costa Lima e Miguel Do-

mingues da Silva, e ajudante de 1ª classe da dita estrada os engenheiros Vicente Baptista, Antonio Guimarães Carneiro e Propercio Balicero;

Por outra de 31 de janeiro, deste anno, ter sido nomeado o engenheiro Francisco Ribeiro Soares de Meirelles para o logar de primeiro engenheiro da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Por outra de 28 de fevereiro, deste anno, ter sido nomeado Arthur Silverio Barbosa para o logar de desenhista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, com os vencimentos constantes da tabella annexa ao decreto legislativo n. 268 de 26 de dezembro do anno proximo passado, sendo, por despacho de 4 do mez actual, considerada sua nomeação como remoção do logar, que exercia, de auxiliar de 1ª classe da estrada de ferro sul do dito estado;

Por decreto de 29 do mesmo mez, ter sido declarado sem efeito o de 14 de novembro ultimo, removendo o engenheiro Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão do cargo de engenheiro do porto de 1ª classe da inspeccoria do 2º districto dos portos maritimos para identico logar no do 1º districto;

Por acto de 12 do mesmo mez, ter sido removido o inspector geral do trafego da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, engenheiro Arthur Joaquim Pamphiro, para o de chefe de secção da Estrada de Ferro de Baturité, com os vencimentos que lhe competirem.

A' Alfandega do Maranhão:

Por decreto de 14 de novembro ultimo, ter sido removido o engenheiro Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão do logar de engenheiro de porto de 1ª classe do 1º districto para igual cargo no 2º districto dos portos maritimos, com os vencimentos que lhe competirem;

Por outro de 29 do mesmo mez, ter sido declarado sem efeito o de 14 do mesmo mez, removendo o engenheiro Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão do cargo de engenheiro de porto de 1ª classe da inspeccoria do 2º districto dos portos maritimos, para identico logar na do 1º districto;

Por acto de 30 do mesmo mez, ter sido removido para o logar de director engenheiro-chefe da Estrada de Ferro de Baturité o engenheiro de porto do 1º districto dos portos maritimos Hildebrando Pompeo de Souza Brazil, com os vencimentos que lhe competirem;

Por portaria de 6 de novembro ultimo, ter sido removido o ajudante de 1ª classe da inspeccoria do 1º districto dos portos maritimos, engenheiro Manoel Ribeiro de Almeida Braga, para o cargo de chefe de secção da Estrada de Ferro Baturité, sendo, por decreto de 14 do mesmo mez, removido de seu novo emprego para o de engenheiro de porto de 1ª classe do 1º districto dos portos maritimos, quer em um, quer no outro caso, com os vencimentos que lhe competirem;

Por outra de 14 deste mez, o agrimensor José Pedro Moreira Arnosso do cargo de fiscal da concessão da Companhia Geral de Melhoramentos do dito estado.

A' Alfandega do Ceará:

Por decreto de 6 de novembro ultimo, ter sido removido o ajudante de 1ª classe da inspeccoria do 1º districto dos portos maritimos, engenheiro Manoel Ribeiro de Almeida Braga para o cargo de chefe de secção da Estrada de Ferro de Baturité, percebendo os vencimentos que lhe competirem, e, por decreto de 14 do alludido mez, o mesmo engenheiro ter sido removido do seu novo cargo para o de engenheiro de porto de 1ª classe do 1º districto dos portos maritimos, também com os vencimentos que lhe competirem;

Por portaria do citado mez, ter sido exonerado Antonio Furtado de Mendonça do cargo de almoxarife da mencionada estrada, sendo nomeado na mesma data, em substituição, Silvino Antão Fontenelle;

Por portaria de 13 de novembro ultimo, ter sido removido para a Estrada de Ferro de Baturité, no mesmo character, o 1º engenheiro

da Estrada de Ferro Norte de Alagoas, Francisco Meirelles, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Por decreto de 30 de novembro proximo passado, ter sido declarado sem efeito o que nomeou o engenheiro Francisco de Sá para o logar de director engenheiro-chefe da Estrada de Ferro de Baturité;

Por acto da mesma data, ter sido removido para aquelle logar o engenheiro de porto do 1º districto dos portos maritimos, Hildebrando Pompeo de Souza Brazil, com os vencimentos que lhe competirem;

Por portaria também de 30 de novembro ultimo, ter sido nomeado o engenheiro Antonio Theodorico da Costa Filho para o cargo de chefe do trafego da mencionada estrada de ferro, com os vencimentos que lhe competirem;

Por outra de 7 de dezembro ultimo, terem sido concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na fórma da lei e para tratamento da saude, ao engenheiro Affonso Luiz Fernandes da Cunha, ajudante de 1ª classe da commissão de açudes e irrigação no dito estado, e por portaria da mesma data seis mezes de licença a Firmino Marques, escripturario da citada commissão;

Por outra de 12 de fevereiro ultimo, ter sido exonerado José Nunes Teixeira de Mello do cargo de secretario da Estrada de Ferro de Baturité; nomeado na mesma data para esse logar Carlos Augusto de Miranda;

Por acto de igual data, ter sido removido o inspector geral do trafego da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, engenheiro Arthur Joaquim Pamphiro, para o de chefe de secção daquela estrada, com os vencimentos que lhe competirem;

Por portaria de 16 de fevereiro ultimo, ter sido nomeado contador da Estrada de Ferro do Sobral, Zeferino Celso Carvalho Motta, na vaga resultante do fallecimento de Luiz Tavares da Silva.

A' Alfandega da Parahyba terem sido nomeados:

Por portaria de 16 de fevereiro proximo passado, o engenheiro José Nunes Belfort Mattos para o logar de ajudante de 1ª classe da estrada de ferro central do dito estado, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Por outra de 7 do dito mez, o agrimensor Tranquillo Antonio da Silva para o de auxiliar tecnico das obras de melhoramento do porto do dito estado, com os vencimentos annuaes de 4:800\$000.

A' Alfandega de Maceió:

Por portarias de 28 de setembro do anno passado, terem sido exonerados Eduardo Alves Barbosa do logar de almoxarife e Guilherme Monteiro do de contador da Estrada de Ferro Norte das Alagoas;

Por acto de 10 de outubro findo, terem sido nomeados Gualter Alves da Silva para o primeiro e por portaria de 22 também de outubro mencionado, José Ribeiro Barreto de Menezes para o segundo daquelles cargos;

Por portaria de 13 de novembro subsequente, ter sido removido o 1º engenheiro da mesma estrada Francisco Meirelles, para identico logar na Estrada de Ferro de Baturité, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

A' Alfandega da Bahia:

Por portarias de 6 de novembro ultimo, ter sido exonerado o engenheiro Luiz Znany do cargo de engenheiro-fiscal do 2º districto de engenho centraes e nomeado, para substituí-lo, o engenheiro Francisco Pires de Carvalho e Albuquerque, com os vencimentos que lhe competirem;

Por outras de 14 de janeiro deste anno, terem sido concedidos, com vencimentos na fórma da lei, 60 dias de licença a Jovino Antonio Pereira e ao Dr. Antonio Rodrigues da Cunha Mello, o primeiro auxiliar tecnico de 1ª classe e o segundo medico da commissão de melhoramentos do rio S. Francisco.

A' Alfandega de Porto Alegre, ter sido nomeado, por portaria de 22 de fevereiro ultimo,

o engenheiro Candido José de Godoy para o lugar de chefe do trafego da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguaiana, percebendo os vencimentos que lhe competirem, e finalmente.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no estado de Goyaz, ter sido exonerado, por portaria de 25 de fevereiro ultimo, do lugar de geologo da commissão de estudos da nova capital da União, o Dr. Eugenio Henssak, visto ter-se retirado para o estado de S. Paulo, afim de tomar posse do seu antigo cargo na commissão geographica e geologica do referido estado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Officio expedido :

Tribunal de Contas—N. 168—Capital Federal, 30 de março de 1895.

Sr. ministro dos negocios da fazenda—Em resposta ao vosso officio n. 6 de 18 do corrente, que acompanhou o processo instituido para o registro da ordem de pagamento da quantia de 6:650\$ expedida pelo Ministerio da Guerra em 18 de julho de 1891, em favor de Domingos Roque da Silva, pelo fornecimento de 70 clavinas, por conta da verba—Exercicios findos—daquelle exercicio; cabe-me levar ao vosso conhecimento que este tribunal, em sessão do dia 27 do corrente, manteve a decisão proferida em 1 de fevereiro findo, que negou o registro por haverdes ordenado; em despacho de 14 de janeiro do anno corrente, o pagamento por conta do credito especial concedido pelo decreto legislativo n. 141 de 5 de julho de 1893 de conformidade com o que opinou a directoria geral de Contabilidade do Thesouro em parecer de 9 de janeiro, reproduzido em seus fundamentos no de 12 de fevereiro.

A disposição do § 1º do art. 18 da lei n. 2348, de 25 de agosto de 1873 não revogou os preceitos que regem a nossa contabilidade por exercicios, para o effeito de crear aos creditos especiaes concedidos pelo Poder Legislativo regimen diverso do estabelecido nos arts. 8º, 9º, 10, 11 e 12 do decreto n. 41, de 20 de fevereiro de 1840, das instrucções que baixaram com o aviso n. 222 de 12 de junho do mesmo anno, nas instrucções n. 92 de 13 de novembro de 1843, nas de ns. 25 e 262 de 30 de dezembro de 1850, nas expedidas com o aviso n. 332 de 10 de agosto de 1860 sobre a escripturação e contabilidade da renda por exercicios e na circular n. 79 de 21 de fevereiro de 1863.

De todos estes actos, sob a vigencia dos quaes foi promulgada a lei de 25 de agosto de 1873, resalta a noção do exercicio em nossa contabilidade, noção que suppõe nelle um todo formado pelo conjuncto dos creditos, das despesas e respectivas operações dentro de um determinado periodo de tempo.

O exercicio é o todo dos encargos autorisados e dos direitos adquiridos pelo Estado dentro de um anno.

Assim sendo, segundo a noção do art. 3º do decreto n. 41 de 20 de fevereiro de 1840, confirmada pelas disposições dos arts. 4º e 9º que estabeleceram escripturação distincta para cada exercicio; dos arts. 10, 11, 12 e 15 que providenciaram no sentido de evitar a fusão e englobamento dos creditos; dos artigos 3º e 4º das instrucções de 12 de junho de 1840 que distinguem umas das outras as despesas dos exercicios; do art. 1º das instrucções de 12 de novembro de 1843, que mandou encerrar a escripturação e as contas de cada exercicio no prazo do art. 8º do decreto n. 41 de 20 de fevereiro de 1840, verificar os saldos e suas especies e os restos a arrecadar e de tudo formar a conta do exercicio, e do art. 4º regulando o pagamento dos encargos dos exercicios encerrados; das instrucções de 1850 citadas que dão regras para a liquidação dos supprimentos de uns a outros exercicios, considerando estes como entidades distinctas uns dos outros, e das instrucções de 10 de agosto de 1860 que tornam, com precisão, saliente a discriminação de todas as operações dos exercicios, de modo a impedir a confusão em seu desenvolvimento e liquidação, com

os dos outros exercicios: si a lei de 1873, no art. 18, § 1º, pretendesse, derogando estes principios da legislação então em vigencia, crear exercicios de 36 mezes para os creditos especiaes, pois em tanto importava permittir o pagamento pelo mesmo credito dentro de dous exercicios indistinctamente em um e outro, sem respeito ao tempo em que os serviços fossem prestados, de despezas pertencentes a qualquer dos annos financeiros, tal-o-hia feito de modo preciso.

Bem ao envez disto, o citado § 1º accentuou a distincção dos exercicios referindo-se ao da lei e ao immediato, o que importa a consagração dos preceitos que os regulam quanto à ordenação da despeza, e consequentemente a repulsa de um regimen, cuja consequencia seria a confusão dos creditos dos dous exercicios.

O legislador de 1873 pretendeu, referindo a dous exercicios a duração dos creditos especiaes, evitar a renovação annual dos mesmos, attenta a natureza dos serviços a cujo andamento tratava de prover e, fazendo transportar o saldo de um para outro exercicio, fornecer os recursos avaliados em previsões que fundamentaram a estimativa do credito, para que o serviço se ultimasse; de nenhum modo porém, cogitou de fazer com que os serviços prestados em um exercicio fossem pagos pelo credito que passara a pertencer ao exercicio seguinte, creando assim para os credores do primeiro, condição differente da do segundo, violando os preceitos que regem a liquidação e o pagamento das dividas por exercicios findos — preceitos que não revogou.

Os actos legislativos e regulamentares posteriores a 1873, todos confirmativos das disposições anteriores sobre o pagamento das dividas de exercicios findos, não exceptuando as regras estabelecidas em favor dos creditos especiaes a que se refere o § 1º do art. 18 da lei de 1873, deixam patente que esta disposição não visou alteração no regimen da nossa contabilidade por exercicios.

O art. 11 da lei n. 3230 de 3 de setembro de 1884, dando a noção das dividas de exercicios findos expressou-se nestes termos: «entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços prestados ao estado em exercicios já encerrados, em virtude de autorisação concedida por lei de orçamento ou por qualquer outra especial, com fundos decretados nos termos do art. 14 da lei n. 1177 de 9 de setembro de 1862, comtanto que a importancia dos serviços por pagar não exceda à consignação dos respectivos fundos».

E' clara e precisa a referencia desta disposição às despezas autorisadas em qualquer lei especial e sem exceptuar o caso de que trata a lei de 1873.

O decreto n. 10145 de 5 de janeiro de 1889, expedido em virtude da autorisação contida no art. 9º da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, ultimo acto regulador da nossa contabilidade por exercicios, mantém todos os preceitos anteriores, sobre a incursão em exercicios findos das dividas não pagas até 31 de março do anno seguinte ao quedá o nome ao exercicio, e air da sobre o seu modo de pagamento (arts. 9º e 13º); sem referir-se ao preceito do art. 18, § 1º da lei de 1873, para exceptuar da regra geral os creditos especiaes, como era de necessidade indefinivel que o fizesse, si tal excepção existisse.

Em resumo;

A lei de 1873, não creando para os creditos especiaes um exercicio de 36 mezes, antes fazendo referencia a dous exercicios, *ipso facto* ordenou, de accordo com a legislação em vigor, que as despezas não pagas no primeiro exercicio em que figurara o credito só podiam sel-o no segundo pela verba—Exercicios findos.

A concessão da duração do credito por tempo de dous annos teve apenas por fim evitar a votação annual do mesmo, ou a sua renovação.

Taes são os fundamentos da resolução deste tribunal. Saude e fraternidade.—*Didimo Agapito da Veiga.*

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1895

Carlos Bicalho Hungria.—Rectifique-se nos termos da informação.
Heinrick Wolk.—Elimine-se.
Ramos & Gomes.—Proceda-se nos termos da informação.
Manoel Joaquim Fernandes.—Mostre-se quite do 1º semestre.
Miguel Velez & Comp.—Idem.
Capitão de mar e guerra Leopoldino José dos Passos Junior.—Satisfaca a exigencia.
Clara Luiza da Si veira.—Idem.
Salvador Allevato.—Idem.
Manoel Alves Xavier Junior.—Dê-se.
José Joaquim Teixeira Junior.—Idem.
Joaquim Pimenta.—Idem.
Ernesto da Silva Gomes.—Idem.
Eduviges de Souza Faria.—Transfira-se, nos termos da informação.
Clariana Eustaquio Machado Rego.—Idem.
Antonio Dantas de Brito.—Transfira-se.
João Antonio Pereira Pires.—Idem.
Alda Romana de Oliveira Monteiro de Barros.—Idem.
Antonio Bandeira Trajano.—Idem.
Pedro de Souza Lopes.—Idem.
Maria da Gloria.—Idem.

Dia 6

Vicente de Paula Barreto.—Transfira-se.
Guilhermina Lisboa Schmidt.—Idem.
Casemiro de Almeida Possinha.—Idem.
Visconde de Socorro.—Idem.
Rachel Eufrasia Pereira.—Idem.
João Julio Nogueira de Carvalho.—Idem.
Mobeis Francisco de Souza.—Idem.
Miguel Salvador.—Idem.
José Fernandes Esteves.—Idem.
Francisco Dantas de Moraes Barbosa.—Idem.
João Teixeira de Souza.—Idem.
Silva & Ferreira.—Idem.
João de Azevedo Moreira.—Dê-se.
Alice Duarte Corrêa.—Idem.
Justino Corrêa Louzada & Comp.—Idem.
Companhia Fabril Brasileira.—Inscruva-se.
Albino da Cunha Moreira.—Transfira-se, cobrando-se o que for devido.
Laurindo Pereira Rosa.—Transfira-se nos termos da informação.
Marcellino Furtado de Mendonça.—Restituam-se 20\$000.
Barbosa da Fonseca & Comp.—Elimine-se.
Manoel Cordeiro de Castro.—Satisfaca a exigencia.
Francisco José Freire.—Não ha que deferir.
Moraes de Almeida.—Indeferido.
Albino Moreira Teixeira.—Fica multado em 100\$, e marco prazo de 15 dias para pagamento e licença.
Serafim Rabello Soares.—Idem.
Antonio da Fonseca Moreira.—Idem.
Alves Machado & Comp.—Idem.
Antonio da Silva Guimarães.—Idem.
Maria Delfina.—Idem.
Manoel M. Garcia.—Idem.
Antonio Pinto de Magalhães.—Dê-se.
Custodio de Azevedo.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 6 do corrente:

Foi concedida ao Dr. Francisco Nunes Coelho Junior, ex-alumno do hospital de marinha, a demissão, que solicitou, do serviço da armada.

Foram concedidas, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, dous mezes de licença ao commissario de 4º classe, Arlindo Lopes de Castro, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente de 28 de março de 1895

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento no Thesouro Federal da quantia de 5:493\$508, em que importam as dividas de exercicios findos constantes dos processos que se lhe remettom, sob ns. 2.452 a 2.454, e de que são cretores diversos individuos.

—Ao Tribunal de Contas, pedindo:

Que seja habilitada a Alfandega de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, com o credito de 76:612\$475, por conta de diversas verbas do exercicio de 1894, de que necessita para pagamento de varios servicos durante aquelle exercicio, e conforme a demonstração justificativa organizada pela referida alfandega.—Communicou-se a Alfandega de Porto Alegre e a Contadoria;

Que, pelas competentes verbas do exercicio de 1894, seja paga a quantia de 40:119\$337, de que são credores diversos negociantes, pelo fornecimento de varios artigos ao Commissariado Geral da Armada e Almo-xarifado do Arsenal de Marinha da Capital Federal nos mezes de junho a dezembro do anno proximo findo.

— A' Contadoria :

Autorisando a providenciar sobre os seguintes pagamentos:

De 340\$ a Leuzinger, Irmãos & Comp., proveniente de encadernações e concertos de livros da Escola Naval, por conta do exercicio de 1894;

De 144\$ a Felicidade Maria da Conceição, mãe do fallecido operario de 1ª classe da officina de calafates e cravadores do Arsenal da Capital Federal Cypriano José Mariano, proveniente dos vencimentos de dezembro de 1894 a janeiro ultimo, que deixou de receber o mesmo operario; sendo observada a disposição do aviso n. 1.997 de 13 de junho de 1891, para que taes pagamentos se realizem à vista de despacho do Sr. contador e mediante a indispensavel habilitação administrativa;

Da importancia reclamada por Delfina Arêas de Seixas, e a que tinha direito seu finado marido o operario da officina de torpedos do Arsenal de Marinha da Capital, Americo Monteiro de Seixas;

Da quantia que compete ao capitão de fragata Francisco Carlton Otto da Silva, por conta do exercicio de 1894, em virtude de ter sido pago do seus vencimentos de fevereiro de aquelle anno, em Montevideo, ao cambio de 9 1/3 em vez de 27 dinheiros, como devera ser.—Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, recommendando que mande receber da Escola Naval dos canhões e grande quantidade de polvora que alli existem e não pertencem à mesma escola.—Communicou-se à Escola Naval.

— A' Alfandega da Capital Federal, solicitando providencias para que, com a maior brevidade, sejam retirados os generos depositados nos galpões da Escola Naval, que não pertencem ao Ministerio da Marinha, e que, segundo consta, foram em sua totalidade inventariados pela mesma alfandega.—Communicou-se à Escola Naval.

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorisando a contractar com Antonio Ribeiro de Freitas, pela quantia de 100\$, o frete de varios volumes que devem ser transportados para os paquetes da Companhia Lloyd Brasileiro e destinados a estabelecimentos navaes do norte e sul da Republica.—Communicou-se à Contadoria.

— Ao contra-almirante João Justino de Proença, determinando que adquira na Europa, com destino ao Arsenal de Marinha da Capital Federal, uma peça de cabo de manilha de 300 millimetros de diametro, fazendo transportar pelo encouraçado *Riachuelo*, em seu regresso, e devendo comunicar a importancia da despesa para a concessão do respectivo credito à Delegacia do Thesouro Federal em Londres.—Communicou-se ao Arsenal de Marinha da Capital Federal.

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarando ter, nesta data, expedido ordem para que seja admittido na Enfermaria da Copacabana o sentenciado João Rodrigues Ferreira, que se acha affectado de beriberi.

— Ao chefe do estado-maior-general da armada:

Recommendando que mande recolher-se ao hospital de marinha o sub-ajudante de machinista Octavio José Barbosa.

Communicando ter indeferido o requerimento em que o pratico do Norte Felipe Francisco Pereira pediu o abono de vencimentos de campanha a que se julga com direito, e o em que o praticante de machinista naval Arnaud pediu que fosse collocado no posto e numero que allegou lhe competir.

— A' Contadoria, autorisando a mandar pagar a Carolina Rosa de Lemos e Silva, viuva do ajudante de machinista José Thomaz da Silva, a quantia de 300\$, para auxiliar a despesa com o enterramento daquelle official.

Requerimentos despachados

Eurico Marques Mancebo.—Complete o sello.

Antonio José dos Santos.—Requeira por intermedio do Quartel-General.

Ribeiro & Netto.—Não existe no commissariado e na contadoria conta alguma dos requerentes.

Alegria & Comp.—Aguardem oportunidade.

Ministerio da Guerra*Expediente de 3 de abril de 1895*

Ao Sr. ministro da fazenda:

Solicitando se sirva informar si o mesmo ministerio permite a creação proposta pelo chefe pagador da caixa militar provisoria junto ao commando das forças em operações no estado do Rio Grande do Sul do logar de escriptura da mesma caixa, à vista da deficiencia de pessoal que ha para attender ao serviço que por alli corre e a consequente nomeação para o dito logar do escripturario da Alfandega de Porto Alegre João Celestino Salvatory.

Transmittindo cópia authentica do decreto de 15 de dezembro do anno passado, concedendo aposentadoria, com o vencimento que lhe competir, ao apontado geral e encarregado do serviço de transporte da Fabrica de Polvora da Estrella, Guilherme Luiz da Silva, e declarando que aquelle funcionario conta de serviço o tempo liquido de 18 annos e um mez.

— Ao Sr. ministro da marinha, solicitando informações sobre o procedimento que teve na Escola Naval o ex-alumno Antonio Antunes de Figueiredo, que pede licença para matricular-se na Escola Militar da Capital Federal, e bem assim sobre os motivos que determinaram a sua retirada daquelle estabelecimento.

— Ao Supremo Tribunal Militar, declarando que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do mesmo tribunal, exarado em consulta de 4 de fevereiro findo, resolveu em 15 de março ultimo que deve continuar com urgencia o conselho de guerra a que responde o 2º cadete do 40º batalhão de infantaria, João Candido de Figueiredo, por ter committido o crime de deserção, e apesar de haver sido commissionado posteriormente no posto de alferes, remettendo o commandante do 1º districto militar, com o mesmo conselho, o de disciplina que julgou o dito cadete ter máo comportamento.—Communicou-se à Repartição de Ajudante-General.

— Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, remettendo, para informar, os papeis em que o ex-sargento ajudante do 24º batalhão de infantaria Francisco Augusto Cabral pede pa-

gamento de um titulo de divida do valor de um dolman de panno fino, vencido em 31 de dezembro de 1891, como sargento quartel-mestre do 1º batalhão da mesma arma.

— Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, mandando sustar os exames de admissoão dos candidatos à matricula na mesma escola, até que cesse a epidemia que alli se manifestou; providenciando, outrosim, para evitar que pessoas estranhas se communique com as que se acham no estabelecimento.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admittir na companhia de aprendizes artifices, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor Manoel Santa Catharina Paranhos, conforme pedo Fernando Emiliano Mazucca.

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer ao 1º batalhão de engenharia 283 calças de panno de algodão, 320 calças de panno azul e igual numero de bonets redondos ou de quartel, de blusas de panno azul, das destinadas à arma de artilharia, depois de mudados os botões, e de blusas de brim pardo e kepis de panno, dos destinados à arma de infantaria, tudo do antigo uniforme, e bem assim ao 24º batalhão de infantaria o fardamento de panno azul do antigo uniforme que puder ser cedido, visto solicitar o fornecimento de 50 daquelles fardamentos.

— Ao director geral de obras militares, mandando organizar o orçamento das obras indispensaveis no proprio nacional n. 66 do morro do Castello.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo:

Para o 9º batalhão de infantaria o alferes do 16º da mesma arma Francisco Xavier de Mesquita;

Para a Escola Militar da Capital Federal a licença concedida para, no corrente anno, matricular-se na do Ceará o paizano Raymundo Paiva Ayres.—Communicou-se ao commandante daquelle escola.

Mandando:

Providenciar para que seja nomeada uma commissão para verificação dos artigos a cargo do alferes João Gonçalves Ferreira Coelho, commandante do contingente do 7º batalhão de infantaria, à vista do officio do mesmo official dirigido à mesma repartição em 7 de maio findo sob n. 171.

Declarar ao commandante do 10º batalhão de infantaria, em solução à consulta que fez relativamente ao modo de considerar os alferes addidos ao mesmo batalhão Antonio Zeferino de Souza Neves e Manoel Octaviano Alvares, os quaes não foram contemplados na ordem do dia da mesma repartição n. 619, de 14 de fevereiro ultimo, apesar de haver se consignado na ordem do dia à guarnição n. 263 de 6 de novembro anterior que foram promovidos ao primeiro posto todos os officiaes e praças commissionadas em diversas épocas nas tres armas do exercito, que os ditos alferes devem ser considerados como commissionados até ulterior deliberação do governo, visto não terem sido incluídos os seus nomes na promoção de 3 do referido mez de novembro.

Tambem declarar ao commandante do 6º districto militar que se permite ao commandante da Escola Militar do Rio Grande externar provisoriamente os respectivos alumnos, visto a impossibilidade de accommodar-os actualmente no edificio da mesma escola.

Concedendo licença:

Ao alferes do 10º batalhão de infantaria João Ferreira de Carvalho, por 40 dias, para tratar de sua saude no estado da Bahia, em vista da inspecção de saude a que foi submettido;

Ao 2º tenente do 2º batalhão de engenharia Manoel Leonel Coelho Borges para no corrente anno se matricular na Escola Militar do Rio Grande do Sul, a fim de concluir o curso de sua arma.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 6 do corrente, foi prorrogada por 90 dias, com vencimentos na forma da lei, a licença concedida pela Directoria Geral dos Telegraphos ao amanuense da subcontadoria da mesma repartição, no estado de Goyaz, Antonio da Cunha Bastos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 20 — Rio de Janeiro, 4 de abril de 1895.

Sr. Presidente do estado do Rio Grande do Sul.—Em solução ao assumpto de vosso officio de 12 de janeiro e 16 de fevereiro do anno vigente, cabe-me responder o seguinte:

A entrega, a esse estado, do saldo dos creditos que lhe foram distribuidos para despesas com o serviço de colonização no exercicio de 1894, não pôde ser levada a effecto, visto que importaria em um infracção de disposição de lei.

Quanto aos pagamentos feitos aos fiscoes dos trabalhos do Banco Iniciador de Melhoramentos, foram elles realizados por conta da verba — Agencia central de imigração — em razão de ter sido o mesmo banco dispensado do recolhimento de quota para despesas de fiscalização, por se tratar de serviço de empreitada, resolvendo este ministerio que taes despesas corresse pela mencionada verba.

No que concerne á concessão de transporte a imigrantes e empregados em serviço, devo dizer-vos que a União somente o fornece aos imigrantes, de um ponto a outro qualquer, quando elles se destinam a nucleos colonias.

Relativamente aos creditos para liquidação de despesas com o serviço de colonização nesse estado durante o exercicio de 1893, tenho a informar-vos que o credito de 898:486\$840, para aquelle fim pedido ao Congresso Nacional, deixou de ser concedido por escassez de tempo.

Acerca do credito de 200:000\$, fixado na lei do orçamento em vigor para auxilio á colonização europeia, communique-vos que, por aviso expedido ao Ministerio dos Negocios da Fazenda em data de 25 de fevereiro ultimo, providenciei no sentido da competente entrega, nos termos do aviso que vos dirigi em 5 do mesmo mez.

Tenho, finalmente, a acrescentar que as despesas com o serviço de medição e discriminação de terras nos estados, pertencentes ao exercicio de 1894, não foram ainda pagas, porque o Tribunal de Contas não acceptou a classificação dellas na verba — Eventuaes — sendo necessario pedir ao Congresso Nacional o credito extraordinario de 2.096:035\$872, que não foi concedido, por falta de tempo, ficando em 3ª discussão no Senado.

Saude e fraternidade.—Antonio Olytho dos Santos Pires.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 4 de abril de 1895

Declarou-se ao director geral dos correios, relativamente ao recolhimento da quantia de 700\$ devida á fazenda nacional pelo ex-administrador dos Correios de Pernambuco bacharel Bento Borges do Fonseca, que nesta data foi approvedo o acto pelo qual marcou-se o prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento da carta registrada dirigida ao mesmo ex-funcionario, para ser recolhida a referida somma; recommendando-se igualmente que communique a este ministerio o que occorrer a respeito deste assumpto.

—Recommendou-se á Directoria Geral dos Correios e á Inspectoria Geral das Terras e Colonização que organizem, com urgencia, uma demonstração, por verbas, das despesas que deverão ser effectuadas em ouro, por

conta dessas repartições, afim da ser remettida ao Thesouro Federal para que possa calcular com precisão a importancia da verba —Diferença de cambio—para o orçamento de 1896.

— A' Directoria Geral dos Carrinhos officiou-se, pedindo que enviase uma relação das faltas justificadas e não justificadas do 2º officio aposentado daquelle directoria Pedro Evangelista de Negreiros Sayão Lobato e, bem assim, declarasse os limites da suspensão que do assentamento do mesmo consta, afim de poder este ministerio proceder á contagem do tempo liquido de serviço do aposentado.

— Ao consul geral do Brazil em Genova, accusando o recebimento da nota dos imigrantes sahidos desse porto para os do Brazil durante o mez de janeiro ultimo, nos vapores *Provence, Rosario e America*.

— Ao vice-consul, na Madeira, accusando o recebimento das lista dos imigrantes embarcados nessa ilha, no vapor *Bearn*, para o porto de Santos.

Communicou-se ao fiscal da Empreza de Navegação das Lagoas Norte e Manguba que, por aviso n. 706, de 25 março ultimo, solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que a importancia de 27:000\$, destinada no actual exercicio ao pagamento da subvenção á Empreza de Navegação das Lagoas Norte Manguba seja posta na Alfandega dessa capital e não na do Recife.

— Remetteram-se:

— Ao director do Jardim Botânico, cópias do officio da Inspectoria Geral de Obras Publicas e outras informações relativas a canalização de aguas do chafariz que do Largo da Lapa foi transferido para esse jardim.

—Ao inspector Geral das Obras Publicas, para authenticar, a copia e a 1ª via do desenho depositado por Francisco Comas, para obtenção do privilegio que faz objecto da patente n. 856.

—Communicou-se ao inspector da navegação subvencionada que os paquetes do Lloyd Brasileiro que houverem de partir do referido estado, não tocarão em ponto algum suspeito ou inficionado das republicas platinas, devendo na altura da ilha das Flores fazer, em quarentena, a baldeação dos passageiros e cargas para outro paquete da mesma companhia ali estacionado, de modo que este possa ser recebido em livre pratica nos portos da escala nacional, regressando o primeiro ao ponto de partida.

Requerimento despachado

Dia 6 de abril de 1895

Companhia Estrada de Ferro Cabo Frio, pedindo reconsideração do despacho de 22 de janeiro de 1894, que ha indeferido o recurso para o juizo arbitral do acto que declarou caduca a concessão.—Indeferido, desde que o recurso para a requerente é perante os tribunales federaes.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Rectificação

Foram exonerados a pedido :

Os praticantes Eugenio de Souza Nunes e Azor de Almeida, este da Administração dos Correios de S. Paulo e aquelle da do Districto Federal; e o praticante supplente desta Eduardo Marques Peixoto;

Os agentes do correio :

De Salto Grande de Paranapanema, Fernando Moura; da estação de Colonia, Theophilo de Oliveira; e da villa de Piquete, Manoel Luiz Ferreira, no estado de São Paulo;

De Henrique Nora, Joaquim Maria Mergulhão; da estação do Rio Grande, Aleixo Dias Delgado de Carvalho; de Itapeba, Americo Gomes da Silva; da estação do Riachuelo (Estrada de Ferro Central do Brazil), D. Carolina Rosa da Costa Silveira, no Rio de Janeiro e Districto Federal;

De Caicó, no Rio Grande do Norte, Francisco Justino Gonçalves do Valle;

Da Serra da Raiz, na Parahyba do Norte, Antonio Tertuliano de Oliveira;

Da estação de S. Pedro, em Minas Geraes, Francisco de Paula Fonseca Mello;

De Santa Cruz, no Espirito Santo, Joaquim Pinto do Valle, este ultimo por conveniencia do serviço publico e proposta do respectivo administrador.

— Foram exonerados, por abandono de emprego, o praticante supplente dos correios do Districto Federal, Arthur Elesbão Monteiro e o continuo da Directoria Geral Eduardo Miguel da Costa.

— Foram nomeados :

Praticantes: da Administração do Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro os praticantes supplentes Francisco Penalva de Faria, Guilherme de Paiva, Manoel Alfredo do Nascimento, Vasco de Carvalho Vieira, João Valente da Cruz; e da Administração dos Correios de Minas Geraes, o praticante supplente Carlos de Azevedo Coutinho e Gouveia;

Carteiro supplente da Administração dos Correios do Districto Federal o cidadão Pedro Pereira da Silva;

Agentes de correios :

De Salto Grande de Paranapanema, Maximiano Baptista Bueno; da estação de Colonia, Salvador Prado; da Villa de Piquete, D. Anna Rosa da Encarnação, e da estação Ytuparanga, Guilherme de Barros, no estado de S. Paulo;

De Henrique Nora, Climaco José da Silva; da estação do Rio Grande, João Manoel Pereira de Mello; de Itapeba, Justino José Soares; da estação do Riachuelo (Estrada de Ferro Central do Brazil), Felagio Mendes de Mendonça; da estação de Scheid, D. Elvira Thompson Leite Nabuco de Araújo, no estado do Rio de Janeiro e Districto Federal;

De Caicó, Celso Affonso Dantas, no Rio Grande do Norte;

Da Serra da Raiz, D. Anna França das Neves, na Parahyba do Norte;

De Santa Cruz, José Antunes Pereira, no Espirito Santo;

De Santa Rita do Cedro, Pedro Nolasco de Figueiredo; da estação de S. Pedro, Americo Savaget, em Minas Geraes, todas por propostas dos respectivos administradores.

— Foi addido, por dous mezes, a seu pedido, á Administração dos Correios de Pernambuco, sem direito a ajuda de custo e passagem, o carteiro de 2ª classe da do Districto Federal, João da Cruz Vieira.

Requerimento despachado

Administrador dos Correios do Districto Federal, pedindo autorisação para designar um empregado afim de inspecionar a agencia de correios de Santo Antonio de Muriaé.—Autoriso a providencia pedida, já pela natureza da materia, já pela urgencia do caso.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 132 — de 5 de abril de 1895 (*)

Comede ao Dr. Lino Romualdo Teixeira, commissario de hygiene, um anno de licença, com todos os vencimentos.

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o conselho municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedido ao Dr. Lino Romualdo Teixeira, commissario de hygiene, um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 5 de abril de 1895, 7º da Republica.—Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 6 de abril de 1895

Ao Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Municipalidade e Michele Misione.

—Ao director gerente da Companhia de Carris Urbanos, pedindo um passe para o fiscal de inflamáveis, do 3º districto, Pedro de Oliveira.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1895

Abertura de casas commerciaes—Antonio Leoncio de Barros e Vasconcellos e Mello & Leitão.—Deferidos.

Continuação de negocio—George B. Stevens.—Deferido.

Kiosque—Manoel Gomes da Silva.—Deferido, pagando as licenças dos dous annos anteriores e multas.

Licença especial para estar aberto até uma hora da madrugada—Peixoto & Gomes.—Deferido de accordo com as informações.

Imposto de despachante da Alfandega.—Francisco Tavares do Mello.—Deferido, pagando a multa de 100\$000.

José Gomes da Silva.—Deferido, pagando as licenças de 1893 e 1894 e multas.

Imposto de caixeiro de despachante da Alfandega.—Edgard Pragana e Eduardo Pinto.—Deferidos.

Adicionaes—Elisario José de Seixas, Pacheco dos Santos, Umbelina Maria da Conceição e Zulmira de Almeida Costa.—Deferidos.

Cadeiras de engraxador—João Graciano, José Guido e Vicente Lucas.—Deferidos.

Paschoal Gavaliere.—Deferido, pagando a licença do anno passado e multa.

Transferencias—Barros Taveira & Comp., Fernandes & Comp., e Santos & Figueiredo.—Deferidos.

Toldos—Antunes Guerra & Comp., Conde & Garcia, C. Abranches & Comp., José Alves Guardado & Comp., e José Manoel Pereira de Oliveira.—Deferidos.

Tableta—Maine & Guerra.—Deferido.

Veiculos terrestres—Antonio Perroti, Assumpção & Comp., Bartholomeu Peres, Francisco José da Costa, Felix Vieira da Silva, João C. de Figueiredo Almeida, José Monteiro, José Machado Espindola e Lourenço José Pereira das Neves.—Deferidos, de accordo com as informações.

Veiculo marítimo—Alves Magalhães & Comp.—Deferido.

Mercadores ambulantes—Francisco Abolio, Gabriel Pedro, Irillo Rocco, João Alves de Mendonça, José Gonçalves Cintra, José Rufino, Mederico Danico, Manoel Gomes, Manoel Monteiro Conde & Comp., Manoel Paes Noya e Zeferino Antonio.—Deferidos.

Paschoal Miguel.—Deferido, pagando a multa.

Ganhadores—Antonio Frombero, Antonio Rodrigues Lourenço, Bernardino da Costa, Domingos Ferreira Queiroz, José de Souza, Narciso Martins Carvalho, Rozendo Vieira da Silva, Santoro Francisco e Vicente da Costa Bandeira.—Deferidos.

Transferencia de casa—José Francisco Duarte.—Compareça o peticionario na Directoria do Interior.

Directoria da Instrucção

Expediente de 4 de abril de 1895

Officio do Sr. inspector escolar do 11º districto, communicando a concessão de subsidio a Mafalda Teixeira de Alvarenga e Rita Alves dos Santos.

Dia 5

Ao Sr. inspector escolar do 9º districto, pedindo que informe o requerimento de Maria Angelica da Silva que pede para abrir uma escola em Urussanga, freguezia de Jacaré-paguá.

—Identico ao Sr. inspector escolar do 4º districto, relativo a Josephina Edelvira Brazil, para a escola que mantem á rua Jogo da Bolla n. 81, morro da Conceição.

—Ao Sr. Dr. director de hygiene, remetendo o requerimento e mais papeis da professora Adelaide Rosa de Moraes Almeida, que pede transferencia da escola sob seu magisterio.

—Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, autorisando a matricula naquelle estabelecimento de ensino de Antonio de Souza Cabral e Carolina Ernestina Moll.

—Ao Sr. Dr. prefeito, apresentando as relações das escolas publicas municipaes do 1º e 2º grãos, e os relatorios dos inspectores escolares do 2º e 9º districtos, no anno de 1894, conforme foi requisitado em officio de 29 de março ultimo.

—Identico, apresentando informado o requerimento de Honorina Amalia de Souza, que pede para ficar em disponibilidade no quadro de professores adjunctos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

25 Sessão em 6 de abril de 1895

Vice-presidencia do Sr. ministro Barão de Pereira Franco

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, José Hygino, Pindahiba de Mattos, Souza Martins, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Braziliense, Fernando Ozorio, Americo Lobo e Ubaldino do Amaral, faltando os Srs. ministros Aquino e Castro, Presidente e Pindahiba de Mattos.

Foi approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 764—Santa Catharina—Relator, o Sr. Americo Braziliense; impetrantes, Drs. Manoel da Silva Mafra e Eliseu Guilherme da Silva, pacientes, Germano Wendhausen, Ricardo Martins Barbosa e João Ferreira de Mello.—Foi concedida a ordem de sôltura, unanimemente.

N. 769—Santa Catharina—Relator, o Sr. Piza e Almeida; impetrante, conselheiro Manoel da Silva Mafra; pacientes, Dr. Umbelino de Souza Marinho, Dr. José Ferreira de Mello, Virgilio José Villela, Felix Lourenço de Siqueira e outros.—Foi resolvido que cesse o constrangimento illegal, a respeito dos pacientes contra os votos dos Srs. Ubaldino do Amaral, Americo Lobo e Bernardino Ferreira.

Recurso de habeas corpus

N. 774—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; recorrente, o paciente Santiago Fernandes.—Foi negado provimento ao recurso, unanimemente, ficando confirmado o accordão recorrido.

N. 775—Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; recorrente, o paciente Ludgero Francisco de Souza.—Foi negado provimento ao recurso, unanimemente, confirmado assim o accordão recorrido.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença

N. 17—Capital Federal—Requerente, D. Emilia Ferreira de Souza Faria.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Aggravo de instrumento

N. 84—Bahia—Aggravante, Antonio José de Souza Belém; aggravado, Vicente Lucio de Almeida.—Ao Sr. Fernando Ozorio.

Recursos extraordinarios

N. 39—Bahia—Recorrentes, Silva Luna & Carvalho; recorrida, a Fazenda Estadual.—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 40—Bahia—Recorrente, F. H. Ottens; recorrida, a Fazenda Estadual.—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 41—Bahia—Recorrentes, Rodrigues de Moraes & Comp.; recorrida, a Fazenda Estadual.—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 42—Bahia—Recorrentes, Amorim & Irmão; recorrida, a Fazenda Estadual.—Ao Sr. Americo Braziliense.

N. 43—Bahia—Recorrentes, João Ribeiro de Lacerda & Comp.; recorrida, a Fazenda Estadual.—Ao Sr. Fernando Ozorio.

N. 44—Bahia—Recorrentes, Gama & Comp.; recorrida, a Fazenda Estadual.—Ao Sr. Americo Lobo.

Revisões

N. 47—Rio Grande do Sul—Petitionario, José Martins do Pillar Vianna.—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 79—Pará—Petitionario, Candido de Deus e Silva.—Ao Sr. José Hygino.

N. 90—Capital Federal—Petitionario, Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.—Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Appellações commerciaes

N. 52—Capital Federal—Appellantes, C. Castello Branco & Comp.; appellado, John Rannsey Craigen.—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 93—Maranhão—Appellantes, Cunha Santos & Comp., successores e a Companhia Reboques e Alvarenga; appellada, a Companhia Lloyd Brasileiro.—Ao Sr. José Hygino.

N. 114—Pernambuco—Appellantes, Blackburn & Comp., agente da Companhia de Vapores Liverpool Brazil e River Plate Steamos; appellados, Ferdinand Colon e Gambe & Comp.—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

PASSAGENS

Homologações

N. 2—Ao Sr. José Hygino.

N. 9—Ao Sr. Ubaldino do Amaral.

N. 10—Ao Sr. Piza e Almeida.

Appellação civil

N. 63—Ao Sr. Piza e Almeida.

Revisão crime

N. 44—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

COM DIA

Recurso eleitoral

N. 2—Relator o Sr. Piza e Almeida.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos da tarde.—O secretario, João Pereira do Coutto Ferraz.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 5 de abril de 1895.....	2.011:659\$786
Idem do dia 6 (até ás 3 hs.)..	534:489\$107
	2.546:148\$893
Em igual periodo de 1894 ..	1.578:429\$849

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 5 de abril de 1895.....	131:786\$551
Idem do dia 6.....	32:184\$908
	163:971\$459
Em igual periodo de 1894...	120:591\$806

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Officios:

Do Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, n. 62, de 1 do corrente, com a folha dos salarios dos serventes, do mez do março, 240\$000;

Do juiz da Camara Civil, de 21 de março, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos, em favor de Alfredo Antonio Pereira Duarte, 102\$978;

Do juiz de orphãos de Campos, de 6 de março, fazendo requisição identica, em favor de José Peixoto de Siqueira, 246\$850.

Requerimentos:

De Affonso Henrique de Oliveira Duarte, 3º escripturario da Alfandega do Maranhão, addido á recebedoria da capital e removido para logar identico da de Porto Alegre, pedindo as ajudas a que tiver direito — Por despacho de 2 do corrente foi mandada abonar, além da passagem, a quantia de 300\$ para preparos de viagem para si e sua familia, e 300\$ para primeiro estabelecimento.

Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, sobre o pagamento de passagens, bagagens e mercadorias, concedidas por conta do Ministerio da Guerra em 1892, 2:902\$250.

Ministerio da Marinha (despacho de 5 de abril)—Avisos:

N. 464, de 6 de março ultimo, sobre o pagamento da quantia de 6:438\$500, de medicamentos fornecidos em janeiro e fevereiro anteriores ao hospital de marinha.—O tribunal mandou registrar somente a despeza de 6:333\$500 classificada nas consignações—Medicamentos—e—Utensilios—da verba—Hospitales—deixando de o fazer quanto a de 105\$ levada á verba—Escola Naval—sob o titulo de aquisição de mappas, quando a conta respectiva declara que esses objectos foram fornecidos á Repartição da Carta Maritima;

N. 573, de 21 do mesmo mez, com referencia ao de n. 325 de 15 de fevereiro anterior relativamente ao registro da quantia de 1:500\$ destinada á aquisição de mobilia e louça para o brigue *Recife*, por conta da verba—Munições Navaes.—O tribunal resolveu reconsiderar a sua decisão de 1 de fevereiro, fazendo registrar a referida quantia: 1º, porque entre os sobralentes necessarios aos navios de guerra se comprehendem mobilia e louça para o serviço dos mesmos; 2º, porque o aviso de 22 de abril de 1885 firmou a regra de incluirem-se os sobralentes entre as munições navaes.

(Despacho de 6 de abril)—Avisos:

N. 615, de 23 de março ultimo, sobre o pagamento de contas na importancia de 123:688\$424, provenientes de fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada, Almojarifado e Hospital de Marinha nos mezes de janeiro e fevereiro anteriores.—Foi registrada a despeza.

N. 644, de 27 do mesmo mez, sobre o pagamento da despeza de 25:611\$360, pelo fornecimento de pão e carne verde aos navios da armada e estabelecimentos da marinha nos referidos mezes.—Foi registrada.

Ministerio da Guerra (despacho de 5 de abril)—Avisos:

N. 35, de 27 de fevereiro do corrente anno, sobre o pagamento de contas de fornecimentos á intendencia na importancia de 82:241\$902.—O tribunal mandou registrar somente a quantia de 31:877\$384, deixando de o fazer quanto á de 364\$518, por falta de distribuição regular dos creditos da verba—Directoria Geral de Obras Militares.

N. 46, de 11 de março ultimo, requisitando o pagamento da despeza de 48:336\$740, proveniente de obras executadas e fornecimento de materiaes.—Foi registrada a quantia de 42:064\$240, menos 6:272\$500 classificados na referida verba.

N. 49, de 12 do mesmo mez, sobre o pagamento da despeza de 20:312\$340 de artigos fornecidos á intendencia.—Foi registrada.

N. 61, de 14 do mesmo mez, sobre o pagamento de 11:712\$644 de igual procedencia.—Registrada somente a quantia de 11:630\$144, visto pertencer á verba—Directoria Geral de Obras Militares—a differença de 82\$500.

N. 52, da mesma data, para que sejam pagas as contas de identica proveniencia na importancia de 53:334\$027.—Foi registrada a despeza de 53:234\$027, visto pertencer á referida verba a differença de 100\$000.

N. 53, da mesma data, sobre o pagamento da despeza de 100:326\$448, proveniente de obras executadas e fornecimentos feitos.—O tribunal mandou registrar apenas a despeza de 41:106\$530, deixando de escripturar a differença de 59:219\$918, classificada nos creditos abertos, sob responsabilidade, pelos decretos 1694 e 1696, de 14 de abril de 1894, por terem elles caducado com o encerramento do exercicio em que foram autorizados.

N. 58, de 18 do mesmo mez, sobre o pagamento da despeza de 412\$540, feita pelo agente de compras do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho em janeiro do corrente anno.—O tribunal deixou de registrar-a: 1º, porque os documentos que a instruem não estão classificados; 2º, porque parte delles, na importancia de 241\$900, conforme consta da relação que os acompanha, pertence á verba—Directoria Geral de Obras Militares—cujos creditos ainda não foram regularmente distribuidos; 3º, porque o documento n. 10 representa parcelas de mais de 1\$000, sem que, atrelando, as despezas respectivas estejam comprovadas com recibos, como exigem as disposições em vigor.

N. 60, de 19 do mesmo mez, sobre o pagamento ao Lloyd Brasileiro da quantia de 27:000\$ pelo fretamento do paquete *Satellite* e fornecimento de comedorias.—Foi registrada a despeza na consignação—Transporte de tropas—da verba—Diversas despezas e eventuaes.

N. 61, de 20 do mesmo mez, requisitando o pagamento da despeza de 843\$750, de passagens concedidas a officiaes e praças do exercito no paquete *Itauna* da Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Foi registrada na consignação e verba referidas.

N. 64, da mesma data, sobre o pagamento da quantia de 73:916\$853 pelo fornecimento de diversos artigos á Intendencia de Guerra.—O tribunal mandou registrar a despeza de 73:422\$993, menos a de 493\$360, classificada na verba—Directoria Geral de Obras Militares—por não se ter feito ainda a distribuição dos respectivos creditos de accordo com as alterações da lei do orçamento.

N. 70, do mesmo mez, requisitando o pagamento das despezas realisadas em fevereiro anterior pelo quartel-mestre do Collegio Militar, na importancia de 300\$.—Foi registrada a despeza, e resolvido que se officiasse nos termos do parecer.

Da mesma data (sem numero), habilitando a Alfandega da Bahia com a importancia de 100:000\$, destinada ao pagamento de despezas inherentes á verba—Corpos arrematados.—Foi registrada.

N. 73, de 28 do mesmo mez, sobre o pagamento da quantia de 57:799\$062 de materiaes fornecidos.—O tribunal mandou registrar apenas 23:294\$229, classificados no credito especial do decreto n. 1.917, de 20 de dezembro do anno passado; provindo a differença de 34:505\$742, que foi excluida, do seguinte: 639\$900, de despezas pertencentes á verba—Directoria Geral de Obras Militares—cujos creditos ainda não foram registrados por falta de distribuição regular, e 33:865\$842, de serviços executados no corrente exercicio e indevidamente levados ao credito aberto no anterior pelo decreto n. 1694, de 14 de abril de 1894.

Relatados pelo representante do ministerio publico:

Aposentadoria do juiz do Supremo Tribunal Federal Dr. Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, por decreto de 3 do corrente, com o vencimento integral.—Registrrou-se a despeza de 13:350\$.

Pensões de montepio:

De 650\$ annuaes a D. Rachel Emilia Portugal, filha do continuo do Thesouro Federal, José Fernandes Pereira Portugal, fallecido em 14 de janeiro do corrente anno.—Registrrou-se a despeza de 827\$277, inclusive a do funeral.

De 250\$ annuaes a D. Alzira Diniz Cordeiro, e igual a D. Etelvina Roberto Cordeiro, filhas do escrevente da directoria de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro,

Damaso Diniz Cordeiro, fallecido em 30 de janeiro ultimo.—Registrrou-se a despeza de 461\$014.

Contas do agente thesoureiro do Museo Nacional, Armando Goulart Alvim no mez de janeiro, na importancia de 10\$600, por conta do adiantamento de 200\$900.—Foram julgadas boas, ficando o saldo em poder do responsável.

—Deixou-se de registrar a gratificação pedida pela Caixa de Amortisação para o serviço de assignatura de notas, por não estar contemplada na lei de orçamento.

Faculdade Livre de Direito

—O resultados dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

1ª serie — Approvados: João Severiano da Fonseca, Hermes e Paulino Antonio da Silva Camarinha, plenamente em todas as cadeiras; Nelson Jorge Rangel, simplesmente em todas; Geraldo Barbosa Lima, plenamente em philosophia e historia do direito e simplesmente em direito publico e constitucional.

Escola Polytechnica—O resulta-

do dos exames de ante-hontem foi o seguinte. Curso de engenharia civil—Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho de construção)—Approvados: plenamente, Candido José da Silva Izidoro; simplesmente, Antonio de Barros Vieira Cavalcanti e Gentil Tristão Norberto.

Houve um reprovado e um retirou-se.

Aula de trabalhos graphicos do 2º anno (desenho de estradas)—Approvado simplesmente, Manoel Antonio de Moraes Rego.

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 2º anno (estradas)—Approvados plenamente: Estevão Emerich de Souza Rezende e Henrique Eduardo do Couto Fernandes.

Aula de trabalhos graphicos do 3º anno (desenho de hydraulica)—Approvados: plenamente, Heitor da Silva Maia; simplesmente, Godofredo Arthur da Silva.

—O resultado dos exames de hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea — Approvados: plenamente, Rosauro Lanitano Junior; simplesmente, Raymundo Lamagnère Muniz. Houve dous reprovados.

Desenho geometrico e elementar—Approvados: plenamente, Carlos Dias Brandão; simplesmente, José Damasceno Pinto de Mendonça, José de Seixas Souto Maior, José Ayres de Souza e José Henrique Saldanha Samico. Houve um reprovado.

Curso geral—1ª cadeira do 1º anno (calculo)—Approvado simplesmente, Edmundo de Almeida Monte. Um não compareceu. Houve dous reprovados.

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)—Um retirou-se.

2ª cadeira do 2º anno (descriptiva, 1ª parte) Approvados simplesmente, Manoel Cavalcanti de Albuquerque Filho e Sizinio da Rocha Dias.

Curso de engenharia civil—1ª cadeira do 1º anno (construção)—Approvados: plenamente, Gentil Tristão Norberto; simplesmente, João Paz Raymundo Filho.

2ª cadeira do 1º anno (descriptiva applicada)—Approvado simplesmente, Ozorio Ribas Guimarães.

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho de construção)—Approvados: plenamente, Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho e Heitor de Sá; simplesmente, Oscar de Azevedo Marques. Dous retiraram-se.

2ª cadeira do 2º anno (machinas)—Approvados simplesmente, Raymundo Tavares Vianna e Carlos de Oliveira Castro Brandão.

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 2º anno (estradas)—Approvados simplesmente, José Cavalcanti Queiroz Monteiro, João de Carvalho Araújo, Manoel Antonio de Moraes Rego. Um não compareceu.

1ª cadeira do 3º anno (hydraulica)—Approvados simplesmente, Godofredo Arthur da Silva e Oscar da Cunha Corrêa.

Exercicios praticos do 3º anno (hydraulica) Approvados plenamente, Heitor da Silva Maia e João José de Carvalho Freitas.

Caixa Economica e Monte Socorro—Funcionou hontem o conselho fiscal da Caixa Economica e Monte Socorro da Capital Federal.

Foi despachado todó o expediente sobre a mesa e tomadas algumas deliberações relativas aos dous estabelecimentos.

—Foi nomeado 2º escripturario o collaborador Francisco Pereira da Silveira.

Escola de Medicina e de Pharmacia— O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

3ª série medica (physiologia, anatomia e physiologia, pathologicas e pathologia geral) — José Antonio do Figueiredo Rodrigues. Approvado com distincção em anatomia e physiologia pathologicas, unica materia que lhe faltava para completar a série.

Azarias José Montsiro de Andrade, approvado simplesmente em anatomia e physiologia pathologicas, unica materia que lhe faltava para completar a série.

José Augusto Pereira de Rezende, approvado simplesmente em anatomia e physiologia pathologicas, unica materia que lhe faltava para completar a série.

Antonio Tolentino, approvado simplesmente em anatomia e physiologia pathologicas, unica materia que lhe faltava para completar a série.

Joaquim Maria Corrêa, approvado plenamente em physiologia e simplesmente em anatomia e physiologia pathologicas, unicas materias que lhe faltavam para completar a série.

Fernaneio Freitas Filho, approvado plenamente em physiologia e pathologia geral e simplesmente em anatomia e physiologia pathologicas.

4ª série (pathologia geral, pathologia interna e anatomia e physiologia pathologicas regimen antigo)—Miguel da Silva Pereira, approvado com distincção em todas as materias.

José Saturnino do Lago, approvado com distincção em pathologia geral e plenamente nas outras duas.

Alvaro Porfírio de Andrade Ramos, approvado com distincção em pathologia geral e plenamente nas outras duas.

(Regimen moderno) — José Raulino de Oliveira, approvado simplesmente em pathologia cirurgica, unica materia de que fez exame.

5ª série (hygiene, medicina legal, pathologia geral regimen antigo)—Joaquim Henriques da Fonseca Portella, approvado plenamente em todas as materias.

(Hygiene, medico-legal e obstetricina, regimen moderno)—José de Freitas Saldanha Sobrinho, approvado plenamente em todas as materias.

Manoel Luiz Larangeira, approvado simplesmente em todas as materias.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Galicia*, para Montevidéo, Punta Arenas, Coronel e Valparaizo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Bessel*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Bellena*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1½, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

Pelo *Satellite*, para Paranaguá, S. Francisco, Desterro, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre e Montevidéo, levando malas para

Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Os remetentes das cartas dirigidas a Tregnaghi Francisshd, Juiz de Fóra, e a D. Maria Pereira Pinto, Fraguas, Portugal, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 5 de abril de 1895.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	756.66	22.8	89.0	SE 3.1	Nublado.
10 m.	753.49	25.4	76.0	NW 3.3	Limpo.
1 t.	755.52	24.0	83.0	SE 4.0	Idem.
4 t.	755.58	24.5	91.0	SE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 55.0; prateado 40.0.
Temperatura maxima 27.5.
Temperatura minima 21.4.
Evaporação em 24 horas 2^{mm},5.
Chuva em 24 horas, 0^{mm}0.

Dia 6 de abril de 1895:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	756.83	23.4	91.0	Nulla	Nublado.
10 m.	757.34	24.5	82.0	E 1.1	Encoberto.
1 t.	755.68	24.5	83.0	SE 5.3	Limpo.
4 t.	755.27	23.2	90.0	SE 10.0	Nublado.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 50.0 prateado 36.0.
Temperatura maxima 25.8.
Temperatura minima 22.0.
Evaporação em 24 horas 1^{mm},9.
Chuva em 24 horas 11^{mm}58.

Repartiçao Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do Marro de Santo Antonio:

No dia 4 de abril de 1895:

Horas	Barom. a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a....	758.06	25.7	20.05	82
1/2 d.	757.37	26.8	19.31	73.4
3 p....	756.40	26.5	16.95	66
Maxima.....		28.4		
Minima.....		21.4		
Média.....		24.8		

Evaporação á sombra 2^{mm}5.

E no dia 5:

Horas	Barometro a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a....	756.14	25.2	18.66	79
1/2 d.	755.50	27.0	18.03	67.8
3 p....	753.27	26.5	17.43	67.3
Maxima.....		28.7		
Minima.....		20.4		
Média.....		24.55		

Evaporação á sombra 2^{mm}1.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura foi, no dia 4 de abril de 1895, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	885	754	1.639
Entraram.....	30	28	58
Sahiram.....	17	27	44
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	894	753	1.647

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 440 consultantes, para os quaes se aviaram 530 receitas.

Fizeram-se 19 extracções de dentes.

E no dia 5 de abril:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam.....	894	753	1.647
Entraram.....	31	40	71
Sahiram.....	20	32	52
Falleceram.....	3	4	7
Existem.....	902	759	1.659

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 551 consultantes, para os quaes se aviaram 664 receitas.

Fizeram-se 25 extracções de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 3 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de: Acesso pernicioso — o fluminense Manoel, filho de Rita da Purificação, 9 mezes, residente e fallecido á rua de Santo Amaro n. 87.

Albuminuria e pleuro pneumonia — o fluminense capitão de mar e guerra Manoel Pereira Pinto Bravo, 46 annos, casado, residente e fallecido á rua de Sant'Anna n. 33.

Meningite tuberculosa—a fluminense Julieta, filha de Antonio Camillo da Silva, 8 annos, residente e fallecida á Praia da Saudade n. 8.

Tuberculose pulmonar—o brasileiro Joaquim Pacheco de Lacerda, 71 annos, solteiro, residente e fallecido á rua conselheiro Bento Lisboa.

Acesso pernicioso — a fluminense Maria Casemira Cordovil, 67 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. João n. 6 e portuguez Custodio Amorim, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 4.

Anemia—a fluminense Rosa, filha de Domingos Coruza, 11 mezes, residente e fallecida á rua da America n. 177.

Athrepsia—Os fluminenses: Antonio, filho de Manoel da Costa Oliveira, 1 mez, residente e fallecido á rua Miguel de Paiva n. 4; Justino, filho de José Rodrigues de Azevedo, 4 mezes, residente e fallecido á rua de D. Carolina Reyndre n. 4. Total, 2.

Broncho pneumonia — a fluminense Lupécia, filha de Alexandre Fausto, 6 annos, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 169.

Beri-beri—o rio-grandense do norte, Tertuliano da Silva, 22 annos, residente no 10º batalhão de infantaria e fallecido no Hospital Central do Exercito; o hespanhol Antonio Gonçalves, 22 annos, solteiro e fallecido no Hospicio de N. S. da Saude.

Cirrhose hepatica—a franceza Theresa Peydany, 68 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Theatro n. 9.

Cholera—a fluminense Alfredo, filho de Antonio Francisco Rosas, 2 1/2 annos, residente e fallecido á rua do Senador Soares n. 7.

Congestão pulmonar—o catharinense Francisco Xavier de Souza, 45 annos, casado, residente e fallecido á rua da America n. 98.

Congestão cerebral—os fluminenses Augusto José da Conceição, 44 annos, casado, residente e fallecido á rua do desembargador Izidro n. 27; José Ferreira, 68 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Praia n. 145.

Dilataçao da aorta abdominal—o brasileiro Francisco José dos Santos, 22 annos, fallecido no Hospital Central do Exercito.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Amanhã, 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame pratico os seguintes alumnos:

CURSO MEDICO

1ª série (chimica inorganica)

Raphael Marques Pinheiro.
Alvaro Martins da Silva.
Umberto Auletta.
Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu.
Ernesto de Crissiuma Figueiredo.
Ernesto de Toledo Bandeira de Mello.
Carlos Magno de Moraes Barreto.
Luiz de Paula.
Joaquim José da Graça.

2ª serie (histologia)

Ederaldo Prado de Queiroz Telles.
Osorio Alexandrino de Araujo.
Alvaro Octacilio Nogueira Fernandes.
Joaquim Pinto da Fonseca.
João Dias de Freitas.
João Theophilo Varela.
José Pereira da Silva.
João Domingues Pizarro Costa.

—Serão chamados a exame oral os seguintes alumnos:

3ª serie

Synesio Rangel Pestana.

4ª serie

Augusto Torreão Roxo.
Arthur Moncorvo (pathologia cirurgica e pathologia medica).
Claudio de Souza Junior (idem idem).

—Serão chamados em prova escripta os seguintes alumnos:

5ª serie

Franklin da Cunha Moreira.
Reynaldo Jayme Maia.
João Jacintho de Mendonça.
Oscar Guarany Goulart.
José Dias Moreira.
Hector de Oliveira Adams.
Alfredo Heck.
Olegario de Andrade Vascencellos.
Luiz Nogueira Flores.
José Placido Barbosa da Silva.

—Serão chamados a exame de clinica, no Hospital da Misericordia, os seguintes alumnos:

6ª série (clinicas medica e obstetrica)

Pedro Paulo Pereira.
José de Freitas Saldanha Sobrinho.
Manoel Luiz Lorangeiras.

Turma suplementar

Joaquim Henriques da Fonseca Portella.
Julio José Monteiro.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 7 de abril de 1895.—O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea
(2ª chamada)

Julio Gonçalves da Cunha e Silva.
José Manoel Torres Pereira.
Manoel Alves da Cruz Rios.
Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior.

Turma suplementar

Benjamin Torres de Carvalho.
José Lima de Souza.
Miguel Maria Lisboa.

Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.
Arnaldo Ferreira de Paiva.
Adolpho Baptista Magalhães.
Benito Maurell da Silva.
José Balthazar Ferreira Facó.

Desenho geometrico e elementar
(2ª chamada)

Luiz Cavalcanti Corrêa de Oliveira.
Luiz Manoel de Almeida Fernandes.
Luiz Barbosa da Silva.
Manoel Martins de Amorim Junior.
Manoel Carlos Moreira.
Mario Fialho de Valladares.

Turma suplementar

Oscar Furquim Werneck.
Pedro Thomé Rodrigues.
Raymundo Lamaignère Muniz.
Vicente de Toledo Ouro Preto.
Lindorifo Patrocínio de Lima.

CURSO GERAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Henrique Pereira de Lucena Filho.
João Carlos Baptista da Costa.
Luiz de Napolos Telles de Menezes.
Claudio da Costa Ribeiro.

Turma suplementar

Paschoal Villaboin.
José Pinto da Costa Junior.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 1º anno (construcção em seguida a estradas)

Julio Borges da Cunha.
Hermes de Abreu Lima.
Ozorio Ribas Guimarães.

Turma suplementar

Heitor de Sá.
João David Pernetta (2ª chamada).
Aula do 1º anno (desenho de construcção)
Cornelio Homem Cantarino Motta.
João Paz Raymundo Filho.
Exercícios praticos do 1º anno (construcção)
Gentil Tristão Norberto.

1ª cadeira do 2º anno (estradas)

Cesar Cundiño do Couto Cartaxo.

2ª cadeira do 2º anno (machinas)

Leopoldo Jorge Moreira da Rocha.
João Barreto Costa Rodrigues.
Antonio Bernardo de Passos.
José Saboya.

Turma suplementar.

Antonio Rodrigues.
Otto de Alencar Silva.
Manoel Antonio de Moraes Rego.
Jorge Valdetaro de Lossio e Seibltz (2ª chamada).
Henrique Eduardo Canto Fernandes (idem).
Agliberto Xavier (idem).

Exercícios praticos da 1ª cadeira do 2º anno (estradas)

João Franklim de Alencar Nogueira.
Eduardo Cicero do Faria.
Orozimbo Lincola do Nascimento (2ª chamada).

Exercícios praticos do 3º anno (hydraulica)

Godofredo Arthur da Silva.
Oscar da Cunha Corrêa.

Nota—A's 11 horas da manhã continuará a 2ª parte da prova graphica de desenho topographico e realizarão a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elementar os Srs. Cryantho Sa de Miranda Pinto e Mario Galvão de Maracajú. A's 10 horas dar-se-ha ponto, para a prova escripta de physica experimental, ao Sr. Ataliba Lepage; de construcção, aos Srs. Vespasiano Rodrigues Corrêa e Emílio Pires Machado Portella; de estradas, aos Srs. Eugenio de Azevedo Feio e Oscar de Azevedo Marques; de hydraulica, Henrique Benoit Azinieres, Manoel Antonio de Moraes Rego e Pedro Olesio Paes Lemo.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1895.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Dysenteria.—o portuguez João Barbosa Lage, 26 annos, casado, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 91.

Engorgitamento nervoso.—o portuguez José Duarte de Macedo e Silva, 42 annos, casado, residente á rua do Livramento n. 81 e fallecida á rua Tuyuty n. 1 A.

Entero-colite.—a fluminense Antonieta, filha de Julio Anglada, 2 mezes, residente e fallecida á rua do Matto Grosso n. 25.

Febre remittente palustre.—o italiano Angelo Cattose, 44 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Febre pernicioso.—o fluminense Arthur, filho de Manoel Henrique Figueira, 3 mezes, residente e fallecido á rua de Santo Christo n. 213.

Febre amarella.—os portuguezes Antonio Joaquim, 11 annos, residente á rua de São Diogo n. 157; Aurelio Antonio, 27 annos, solteiro, residente no trapiche das Barcas Ferry; o hespanhol José Rodrigues, 21 annos, solteiro, residente á rua de S. Diogo n. 45 e fallecidos no hospital de S. Sebastião, Total, 3.

Gastro-enterite.—o fluminense Waldemiro, filho de Raymunda Maria da Conceição, 13 mezes, residente e fallecida á rua Oreste n. 35.

Gastro-entero-colite.—o fluminense José, filho de Afonso José Barbosa, 8 mezes, residente e fallecido á Travessa do Lopes n. 41.

Hepatite chronica.—o hespanhol Antonio Pery, 53 annos, casado, fallecido no hospital da Saude.

Intoxicação saturnina.—a portugueza Ludovina, filha de Pedro Antonio Henrique, 2 annos, residente e fallecida á rua do Senado n. 211; o portuguez Manoel, filho de Pedro Antonio Henrique, 5 annos, residente e fallecido á rua do Senado n. 211.

Lymphatite pernicioso.—o fluminense Francisco, filho de Albino Barboza, 2 annos, residente e fallecido á rua da União n. 50.

Lesão cardiaca.—o brasileiro Lourenço Antonio 44 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital de Nossa Senhora da Saude.

Marasmo senil.—o africano Julião Barata da Costa, 70 annos, viuvo, residente em Campo Grande e fallecido na Santa Casa.

Meningite.—o brasileiro Antonio, filho de Rozendo Pereira da Silva, 2 annos, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 124.

Nephrite.—o italiano Domingos Furchi, 25 annos, casado, residente e fallecido á rua do Santa Luzia n. 49.

Pneumonia.—o fluminense João, filho de Manoel Joaquim Barreiros, 26 mezes, residente e fallecido á rua Paraizo n. 17.

Tuberculoso intestinal.—o portuguez Eugenio da Silva Gaspar, 50 annos, casado, residente e fallecido á rua Itapirú n. 90.

Tuberculose mesenterica.—a fluminense Guilhermina, filha de Julio José Rodrigues, 2 annos 9 mezes e 8 dias, residente e fallecida á rua Vieira Bueno n. 2.

Tuberculose pulmonar.—o brasileiro, Selverio da Silveira Dutra, 53 annos, viuvo, residente á rua do General Pedra n. 62; o portuguez Francisco Ribeiro, 57 annos, solteiro, residente em Juiz de Fora, e fallecido na Santa Casa.

Variola confluyente.—a bahiana Jovina Maria da Conceição, 25 annos, solteira, e fallecida no Hospital de Santa Barbara.

Fetos.—um do sexo masculino, filho de Antonio Francisco da Costa, residente á rua Figueira de Mello n. 33; outro filho de Maria Benedicto; outro, filho de Franchi Clotilde outro, filho de Antonia Maria de Carvalho, estes na Santa Casa; outro, filho de Manoel Joaquim Borges, residente á travessa do Navarro n. 15; outro, filho de Minervina Tiburcia Valeriana, residente á rua da Saude n. 182; outro, filho de Francisco de Souza, residente á rua da Saude n. 166.

Arterio sclerose.—o fluminense Porfiro Marques de Souza, 22 annos, solteiro, e fallecido na Santa Casa.

No numero dos 50 sepultados estão incluídos 13 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

Faculdade Livre de Direito

Serão chamados amanhã a prova oral:

2ª serie juridica (às 2 horas)

- Breno dos Santos.
- Mario de Belfort Ramos.
- A. Ferreira de Mello.
- Manoel de Oliveira Seabra.
- Julio Mario Salusse.

4º anno (regimen antigo, à 1 libra)

Os já chamados para sexta-feira.

3º anno (regimen antigo, à 1 hora)

João Baptista de Medeiros.

Alfandega do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE UMA BALEEIRA

De conformidade com o despacho do Sr. ministro da fazenda, de 18 de março ultimo, por esta inspectoría se declara que, até ao dia 10 do corrente, à 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento de uma baleeira a oito remos, de systema apropriado ás condições do porto do Ceará, para o serviço da alfandega daquelle estado, forrada de metal e de primeira qualidade todo o material nella empregado, com todos os pertences: remos, croques, mastros, vélas, páos de bandeiras, leme, etc.

Os Srs. proponentes deverão apresentar suas propostas com todas as descrições e bem assim o preço e prazo para a entrega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de abril de 1895.—O inspector, *II. Alonso B. Franco*

Escola Naval

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director interino, previno aos interessados que os exames de mathematicas para os candidatos a matricula no curso prévio desta escola, começarão no dia 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, em uma das salas da bibliotheca da marinha e os de geographia e historia universal e do Brazil no dia 15.

Secretaria da Escola Naval, 4 de abril de 1895.—O secretario, *Lucidio Augusto Pereira do Lago*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Fructas e verduras para os navios e corpos de marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, de conformidade com o aviso n. 703, de 3 do mez vigente, o conselho economico reunir-se-ha no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de receber novas propostas para o fornecimento de fructas, verduras e condimentos aos navios e corpos de marinha, durante o actual exercicio de 1895.

Os Srs. pretendentes a esse fornecimento devem dirigir-se à secretaria desta repartição, afim de obterem os necessarios esclarecimentos.

Commissariado Geral da Armada, 5 de abril de 1895.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nenhuma embarcação poderá ancorar no canal sito entre o Arsenal de Marinha e a ilha das Cobras.

Os contraventores incorrerão nas penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto.—Rio de Janeiro, 2 de abril de 1895.—*Augusto Sampaio Leite*, secretario.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, scientifico a todos os interessados, o especialmente aos mestres e arraes de embarcações movidas a vapor ou a vela empregadas no trafego do porto, que incorrerão em multa toda a vez que forem encontradas atracadas ou amarradas aos caes do littoral desta capital; a não ser para receber ou desembarcar passageiros ou bagagens.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1895.—*Augusto F. Sampaio Leite*, secretario.

Escola Militar

De ordem do Sr. general de divisão, commandante desta escola, participo a todos os interessados que estão suspensos os exames de admissão dos candidatos á matricula, até que cesso a epidemia actualmente reinante na mesma escola, conforme determinou o Ministerio da Guerra, em aviso de hontem datado.

Secretaria da Escola Militar da Capital, 4 de abril de 1895.—*Eduardo Honorio de Amorim Rezende*, ténente escripturario

Escola Militar

De ordem do Sr. general commandante, communico aos interessados que os exames de admissão para a matricula nas aulas desta escola no corrente anno terão logar nos dias 1, 3, 5, 8, 10 e 15, ás 10 horas da manhã, do proximo mez de abril.

Nesta secretaria se fornecerá qualquer informação sobre os ditos exames.

Secretaria da Escola Militar, 27 de março de 1895.—*João de Avila Franca*, major graduado secretario.

Directoria Geral da Viação

CONSTRUÇÃO DO RAMAL DE OURO PRETO A MARIANNA

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nesta directoria e no escriptorio do engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, em Sabará, recebem-se propostas para a construção por empreitadas do leito e obras de arte do ramal de Ouro Preto a Marianna, na extensão de 17.800 metros, nas seguintes condições:

- I Os trabalhos a executar são os previstos nas condições geraes, especificações e tabellas de preços, approvados por portaria do Ministerio dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, de 27 de fevereiro findo, além dos accessorios e eventuaes que também ficará a cargo do empreiteiro:
 - 1º, roçado, limpa e destocamento do terreno que houver de ser occupado pela estrada ou por suas obras;
 - 2º, movimento de terras para formação do leito da estrada e das suas dependencias;
 - 3º, construção das obras de arte e excluidas as superestructuras metallicas dos viaductos, pontes e pontilhões;
 - 4º, enrocamentos, revestimentos e outras obras de consolidação;
 - 5º, conservação das obras acima referidas durante o tempo da construção até final conclusão e recebimento definitivo pela administração da estrada.

II As condições geraes, especificações e tabella de preços, approvados por portaria de 27 de fevereiro additadas do prazo para conclusão das obras e do abatimento feito na referida tabella, constituirão o contracto.

III Na Directoria Geral de Viação ou no escriptorio do engenheiro-chefe, poderão os interessados desde já examinar os respectivos estudos e as condições geraes, especificações e tabella de preços alludidos.

- IV As empreitadas terão de extensão:
 - 1º, 5 kilometros e 800 metros;
 - 2º, 6 kilometros;
 - 3º, 6 kilometros.

Ao governo compete a distribuição do local da empreitada, podendo contractar com um só proponente o trecho a construir.

V

A concurrencia versará sobre a idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo da conclusão das obras.

Cada proposta deve vir acompanhada do documento que prove ter o proponente a necessaria idoneidade e desse documento deve constar a natureza e importancia dos trabalhos que já houver o proponente executado administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos.

Os abatimentos offerecidos devem ser sobre toda a tabella de preços e não sómente sobre qualquer parte dessa tabella.

A proposta e todos os papeis que acompanharem, deverão vir sellados e reconhecidas as firmas.

VI

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento de todas as circumstancias locais e dispor dos recursos necessarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados nos contractos, não sendo aceitos como motivos justificativos de demora a falta de operarios, chuvas torrenciacas, etc., etc.

VII

Cada proposta será acompanhada de um conhecimento de deposito de 6:000\$, feito no Thesouro Nacional ou na delegacia fiscal do Thesouro de Ouro Preto, em titulos da divida publica ou em dinheiro e que o proponente perderá em beneficio dos cofres publicos, si deixar de assignar o contracto nos termos desse edital e nos de sua proposta, no caso de ser aceita.

VIII

Este deposito servirá também para garantia da execução do contracto de conformidade com o art. 4º das condições geraes, devendo ser augmentado na proporção de 500\$ por kilometro excedente a seis da estrada a contractar no prazo de oito dias, contados da data em que pelo *Diario Official* si fizer constar a accettazione da sua proposta, si a empreitada respectiva for de extensão maior de seis kilometros.

Na falta do preenchimento desta condição, o proponente perderá igualmente o primitivo deposito, de accordo com a disposição precedente e ficará sem effeito a accettazione da proposta.

IX

As propostas serão entregues em cartas fechadas até ás 12 horas do dia 10 de abril do corrente anno, nos logares indicados, e abertas nesse mesmo dia e hora, onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a esse acto os proponentes que se acharem presentes.

Directoria Geral de Viação, 1 de março de 1895.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Estado do Amazonas

VIAÇÃO URBANA E SUBURBANA DA CIDADE DE MANAOS

Por determinação do governador e ordem do director, faz-se publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até a 1 hora da tarde do dia 30 de abril do anno corrente, propostas para o serviço de locomoção publica em Manãos, por tracção electrica, e de accordo com as clausulas a que se refere o decreto n. 72, de 17 de dezembro de 1894.

As propostas, que devem ser apresentadas com as firmas reconhecidas e selladas, serão abertas ás 2 horas da tarde do referido dia 30 de abril, nesta secretaria.

O tracção das linhas está consignado na planta da cidade, que fica nesta secretaria á disposição dos interessados e deve servir de base ás propostas que forem apresentadas.

sendo a concessão feita sob as seguintes clausulas:

Clausulas a que se refere o decreto n. 72 desta data

I

No serviço de locomoção publica da cidade de Manáos serão empregadas linhas de bonds por tracção electrica.

II

Para compensar os dispendios com a aquisição do respectivo material fixo e rodante e outros, com a construcção das linhas e quaesquer despezas feitas antes e depois de começados os trabalhos de construcção, até sua conclusão e acceitação definitiva e serem as linhas abertas ao trafego publico, o estado concederá ao concessionario, companhia ou empreza que tomar a si esse trabalho o uso e gozo exclusivo pelo prazo de 15 annos, a contar da data da installação do serviço, de todas as linhas construidas na cidade de Manáos e seus suburbios, constantes do plano que for approvedo pelo governo, e mais a garantia de juros de sete por cento ao anno durante os primeiros cinco annos da concessão, e seis por cento durante os cinco annos seguintes, sobre o capital de dous mil contos de réis, fixado em moeda nacional corrente, como o necessario para a respectiva construcção e estabelecimento das linhas.

Além da concessão e da garantia de juros, o governo concede mais os seguintes favores:

1.º Cessão gratuita de terrenos devolutos nos arrabaldes da cidade para estações, armazens e outras obras especificadas nos estudos definitivos.

2.º Direito de desapropriar, na forma da lei em vigor no estado, os terrenos de dominio particular, predios e bensfeitorias, que forem precisos para as obras da construcção das linhas.

III

O concessionario, companhia ou empreza apresentará ao governo do estado, no prazo de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto, os estudos definitivos da viação urbana, planos e mais detalhes para a construcção da obra, acompanhados de um orçamento detalhado da despeza total do estabelecimento das linhas.

IV

As linhas concedidas serão de via singella, ou dupla e terão os desvios e linhas auxiliares que forem necessarias ao movimento do trafego.

V

A bitola da linha será pelo menos, de um metro.

VI

Os trabalhos das linhas concedidas começarão no prazo de tres mezes, contados da data da approvação dos estudos e deverão ficar concluidos no de dous annos contados da mesma data.

VII

O concessionario, empreza ou companhia, executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que as linhas concedidas não creem obstaculo algum ao transitto publico nem ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de communicação existentes não receba sinão as modificações indispensaveis, precedendo tudo de approvação do governo.

VIII

O concessionario empreza ou companhia, empregará materiaes de boa qualidade na execucao de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

Antes de entregues ao trafego, todas as obras de arte serão experimentadas.

IX

O governo reserva o direito de fazer executar pelo concessionario empreza ou companhia, ou por sua conta, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado.

X

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso introduzir no systema adoptado.

O governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

O concessionario ou companhia deverá fornecer o trem rodante proporcional á extensão de cada linha de que se compuzer a viação, e que a juizo do governo deva ser aberta ao transitto publico, e si nessa linha o trafego exigir maior numero de carros, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes depois de reconhecida aquella necessidade por parte do governo e della sciente, a augmentar o numero de carros.

O concessionario, empreza ou companhia incorrerá na multa de 2:000\$ á 5:000\$ por mez de demora além dos mezes que lhe são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E, si passando seis mezes mais além do fixado para o augmento do material rodante este não tiver sido feito, o governo fará o dito augmento por conta do concessionario.

XI

Todas as indemnisações e despezas motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação das linhas concedidas, correrão exclusivamente e sem excepção por conta do concessionario ou companhia.

XII

O concessionario, empreza ou companhia será obrigado a conservar com cuidado durante o tempo da concessão, e a manter em estado de poderem perfeitamente preencher o seu destino, tanto as linhas concedidas e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão da concessão, ou de ser a conservação feita pelo governo, á custa do concessionario ou companhia.

No caso de interrupção no trafego, excedente a vinte e quatro horas consecutivas, por motivos não justificados, o governo terá o direito de impôr uma multa por dia de interrupção, igual á media liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despezas por conta do concessionario, companhia ou empreza.

XIII

Durante o prazo da concessão o governo não fará outra concessão de linhas dentro da zona limitada na presente.

O governo reserva-se o direito de conceder outras linhas, que possam cruzar as linhas concedidas, contanto que, dentro da referida zona, não recebam cargas ou passageiros.

XIV

A fiscalisação de todas as linhas concedidas e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal nomeado pelo governo e pago pela companhia, ao qual compete velar pelo cumprimento das presentes condições.

O exame, bem como o ajuste de contas de receita e despeza para o pagamento dos juros garantidos, compete a uma comissão composta do engenheiro fiscal e por elle presidida, de um agente do concessionario ou companhia e de mais um empregado do thesouro designado pelo governador.

E' livre ao governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XV

Si durante a execucao ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o governo poderá exigir do concessionario ou companhia a sua demolição ou reconstrucção total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa do mesimo.

XVI

Terminados os trabalhos o concessionario ou companhia entregará ao governo uma planta de todas as linhas concedidas, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo das mesmas linhas.

XVII

Os preços das passagens e os de transportes de cargas e bagagens, serão fixados em tarifas approvedas pelo governo.

As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os tres annos, a juizo do governo.

XVIII

Pelos preços fixados nessas tarifas o concessionario ou a companhia será obrigado a transportar constantemente com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens.

XIX

O concessionario ou companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvedas pelo governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preços se farão effectivas por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si o concessionario, empreza ou companhia fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual cathogoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do governo, sem autorisação expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XX

O estado concederá isenção de todos os impostos estaduaes e se obrigará a solicitar do governo federal isenção de direitos de importação sobre os materiaes necessarios ao estabelecimento das linhas, bem como sobre o combustivel indispensavel para o respectivo custeio.

XXI

O concessionario, empreza ou companhia obrigará-se ha a transportar gratuitamente: e O governador do estado, o chefe de segurança, o prefeito e sub-prefeitos da capital suas respectivas ordenanças, bem como o engenheiro fiscal do governo perante o concessionario, empreza ou companhia.

O concessionario, empreza ou companhia entregará annualmente á secretaria do estado dous mil bilhetes de passagens em seus carros e cinco mil á chefatura de segurança.

Serão transportados com abatimento de 50 % sobre os preços da tarifa:

1.º As autoridades, escoltas da força do estado e suas bagagens, quando forem em diligencia;

2.º Todos os generos, de qualquer natureza, que sejam pelo governo enviados para attender aos soccorros publicos, ou para obras ou serviços do governo feitas sem contracto.

Sempre que o governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, o concessionario ou companhia porá ás ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o governo, si o preferir, pagará ao concessionario ou companhia o que fór convencionallo pelo uso das linhas e todo o seu material.

XXII

Na época fixada para a terminação da concessão, as linhas e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

XXIII

O governo terá o direito de resgatar as linhas depois de decorridos os quinze annos da concessão.

O preço do resgate será regulado, em falta de accordo, pelo termo medio do rendimento liquido do ultimo quinquennio tendo-se em vista a importancia das obras e do material, e em consideração a sua depreciação durante o tempo decorrido, si o resgate se effectuar antes de expirar o prazo da concessão.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo da concessão, o governo só pagará ao concessionario, empreza ou companhia o valor das obras e do material no estado em que se acharem, contanto que a somma que tiver de despender não exceda a que tiver garantia de juros concedida pelo governo.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel em casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o governo.

XXIV

O concessionario, empresa ou companhia só poderá alienar ou transferir a presente concessão depois da instalação de todas as linhas concedidas, mediante prévia autorização do governo do estado.

XXV

O capital a que se refere a clausula II da presente concessão será fixado á vista de orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necessarios á execução de todos os trabalhos que digam respeito ao leito das ruas, quer ás suas obras de arte e edificios de quaesquer natureza, ou se refiram ao material fixo e rodante necessario, apresentado ao governo de conformidade com a clausula III.

XXVI

A garantia de juros se fará effectiva, livre de qualquer imposto, mediante apresentação de attestados rubricados pelo engenheiro fiscal do governo; de obras feitas de accordo com os planos e orçamento approvados pelo governo, no prazo de 15 dias, a contar da data em que tiver entrada no thesouro o attestado referido.

XXVII

O custo do material rodante e o de machinas e aparelhos de qualquer natureza necessarios ao seu reparo e conservação, só será lançado em conta para a garantia de juros, seis mezes antes de serem o dito materia, machinas e aparelhos acima referidos empregados no trafego das linhas.

Entregues as linhas todas ou parte dellas sómente ao transitio publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e despeza do custeio das linhas, exhibidos pelo concessionario ou companhia e devidamente examinados na repartição competente.

XXVIII

A construcção das obras não será interrompida; e, si o for por mais de dous mezes, caducará a concessão, a garantia de juros e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgado pelo governo e só por elle.

Si no prazo estabelecido na clausula III não forem apresentados ao governo do estado os estudos definitivos, planos e orçamentos para a construcção das obras, ficará caduca a presente concessão bem como a garantia de juros e mais favores concedidos.

Si no prazo fixado na clausula VI não estiverem concluidos todos os trabalhos de construcção da linha e esta aberta ao trafego publico, o concessionario ou companhia pagará uma multa de 15 a 20 %, por mez de demora sobre as quantias despendidas pelo governo com a garantia de juros até essa data.

E, si passados tres mezes além do prazo acima fixado, não ficarem concluidos todos os trabalhos acima referidos, e não estiverem as linhas abertas ao trafego publico, ficarão também caducas a concessão, a garantia de juros e mais favores já mencionados.

XXIX

O concessionario, empresa ou companhia obrigará-se-ha:

1º, exhibir sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despeza do custeio das linhas e seu movimento, prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo governo do estado ou pelos seus fiscaes, competentemente autorizados;

2º, a submeter á aprovação do governo, antes do começo do trafego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos seus vencimentos, dependendo, igualmente, qualquer alteração posterior da autorização e aprovação do mesmo governo;

3º, entregar mensalmente ao fiscal do governo um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos em construcção e da

estatistica do trafego, abrangendo as despezas de custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias medias por ellas percorridas, da receita e da estatistica dos passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que o concessionario ou companhia tem de prestar-lhe regularmente.

XXX

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o governo impor multas de 500\$ até 10:000\$ e o dobro na reincidencia.

XXXI

Si, decorrido qualquer prazo fixado, não quizer o governo prorogal-o, poderá declarar caduco o contracto.

XXXII

O contracto deverá ser assignado dentro de oito dias depois de aceita a proposta apresentada em concurrencia publica, perante a repartição competente.

XXXIII

Para garantia da execução do contracto que celebrar, o concessionario ou companhia depositará no thesouro do estado, antes da assignatura do mesmo contracto, a quantia de 50:000\$, em dinheiro ou em titulos equivalentes ou em bens.

O deposito feito em dinheiro não vencerá juros.

XXXIV

Logo que os dividendos ou os lucros liquidados excederem a 10 %, o excedente será repartido entre o governo e o concessionario, empresa ou companhia, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao estado os juros por este pagos.

XXXV

No caso de desacordo entre o governo e o concessionario ou companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros nomeados, um pelo governador e um pelo concessionario ou companhia.

Si também estes não chegarem a accordo, cada uma das partes designará um segundo arbitro e a sorte determinará o desempataador.

Secretaria da Repartição de Obras Publicas em Manãos, 5 de janeiro de 1895.— O secretario, *Cyrillo Neves*.

Directoria Geral da Industria

De ordem do Sr. ministro dos negocios da Industria, Viação e Obras Publicas e em observancia ao que dispõe o art. 6º, § 4º, n. 1 da lei n. 266 de 24 de dezembro de 1894 se faz publico que durante o prazo de 40 dias contados da presente data, se receberão propostas na Directoria Geral da Industria do mesmo ministerio para o contracto do serviço de navegação das lagoas Norte e Manguaba no estado das Alagoas, de conformidade com as seguintes clausulas:

I

A empresa ou companhia obriga-se a fazer o serviço regular de navegação a vapor nas lagoas Norte e Manguaba, sahindo os vapores do Trapiche da Barra para Fernão Velho, com escalas pelo Coqueiro-Secco e Santa Luzia no Norte e Pilar com escala pela cidade de Alagoas.

Obrigará-se-ha também a desobstruir o canal na sahida do Trapiche da Barra.

II

O contractante começará a navegação dentro de quatro mezes, a contar da terminação do actual contracto.

III

Serão feitas seis viagens redondas por semana.

IV

Os vapores serão isentos de qualquer imposto por transferencia de propriedade ou matricula.

Deverão ter capacidade para 30 toneladas de carga e espaço necessario para receber 40 passageiros, sendo 20 de ré e 20 de prôa; marcha de oito milhas no minimo e calado apropriado á navegação.

Estas condições serão verificadas pelo fiscal da navegação.

V

Os vapores empregados no serviço serão nacionalizados brasileiros e gosarão de todos os privilegios e isenções de paquetes, e a respeito de suas tripolações se praticará o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que todavia não os isentará dos regulamentos de policia, das alfandegas e capitancias de portos.

VI

Os vapores deverão ter a bordo o preciso para a navegação das lagoas e objectos de uso dos passageiros; bem assim o pessoal necessario ao serviço.

Terão também cintos de salvação e embarcações miudas para salvamento dos passageiros; tudo a juizo do fiscal que submeterá á aprovação do Ministerio da Industria.

VII

Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada escala, a duração da viagens os preços das passagens e fretes serão fixados em tabellas organizadas pela empresa, de accordo com o fiscal e aprovação do Ministerio da Industria, devendo as passagens do Governo Federal gosar do abatimento de vinte e cinco por cento (25 %) e as cargas vinte por cento (20 %).

As tabellas serão revistas no fim de dous annos.

VIII

A empresa obrigará-se-ha a construir nos pontos extremos da navegação armazens e pontes para embarque e desembarque de passageiros e cargas obrigando-se nos pontos de escala a facilitar o trafego de passageiros e cargas.

IX

Obrigará-se-ha também a companhia a estabelecer entre o Trapiche da Barra e Jaraguá, tendo ponto de parada a cidade de Maceió, uma linha ferrea, como parte integrante do serviço da navegação para transporte de passagens e cargas.

X

A empresa fará á sua custa os trabalhos de dragagem necessarios para a sua navegação.

XI

A empresa obrigará-se-ha a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º As malas do correio nos termos da legislação vigente, obrigando-se a conduzi-las de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos.

As repartições do correio terão as malas sempre promptas afim de não retardarem as viagens dos vapores.

2º, o fiscal de navegação quando viajar em serviço;

3º, o empregado do correio incumbido das malas;

A estes funcionarios a empresa fornecerá comedorias;

4º, os dinheiros publicos. Os capitães dos vapores ou pessoa de sua confiança receberão e entregarão, passando e exigindo quitação nas respectivas repartições, os caixotes ou pacotes de dinheiros, não sendo entretanto obrigados a verificar a respectiva importancia, a responsabilidade dos capitães cessará desde que na ocasião da entrega reconhecer-se que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação;

5º, os objectos remetidos ao Museu Nacional ou á Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas para aquelle estabelecimento; e bem assim os objectos destinados a exposições officiaes ou autorizados pelo governo;

6^a, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos.

XII

A empresa ficará sujeita ás seguintes multas:

1^o, de quantia igual á subvenção respectiva si não effectuar algumas das viagens;

2^o, de cem a quinhentos mil réis (100\$ a 500\$), além da perda da subvenção respectiva, si a viagem depois de incetada for interrompida.

Sendo a interrupção por força maior, não terá lugar a multa, e os contractantes perceberão a quota da subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas.

Fica entendido, porém, que não é considerado caso de força maior a insufficiencia de profundidade nas lagoas e canaes;

3^o, de cem a trezentos mil réis (100\$ a 300\$) por prazo de 12 horas que exceder á fixada para a sahida do paquete;

4^o, de cem a trezentos mil réis (100\$ a 300\$), por dia de demora na chegada do paquete;

5^o, de cem a quatrocentos mil réis (100\$ a 400\$) pela demora na entrega das malas ou mau acondicionamento.

Esta multa será de quinhentos mil réis (500\$) no caso de extraviu ou perda de uma dellas.

6^o, de cem a quatrocentos mil réis (100\$ a 400\$) pela infracção ou inobservancia das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial.

XIII

As repartições fiscaes dos pontos onde os vapores teem de tocar, facilitarão por todos os meios a sahida delles e tanto as mesmas repartições como as autoridades locais prestarão a protecção e auxilio de que por qualquer motivo necessitarem.

XIV

No caso de innavegabilidade ou perda de algum dos vapores poderá a empresa mediante previa licenca do Ministerio da Industria, fretar outro vapor nas condições exigidas, ou em caso de falta absoluta, o que mais se approximar.

A substituição será provisoria até que a empresa apresente outro de accordo com a clausula 4^a.

XV

A interrupção do serviço por mais um mez em toda a linha ou parte della, sem ser por effeito de força maior, sujeitará a empresa á indemnisação de todas as despesas que o governo fizer para a continuação do serviço durante o tempo da interrupção e mais a multa de cincuenta por cento (50 %) das mesmas despesas.

No caso de abandono, além da caducidade, a empresa pagará a multa de cincuenta por cento (50 %) da subvenção annual; entendendo-se por abandono a interrupção do serviço por mais de tres mezes, salvo caso de força maior.

XVI

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores da empresa, ficando esta obrigada a substituir os que forem comprados dentro do prazo de 10 mezes.

O fretamento será regulado pelo maior rendimento que dentro do anno obtenha a empresa em uma das viagens da linha.

A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se dez por cento (10 %).

XVII

A empresa deverá apresentar ao fiscal respectivo a estatística dos passageiros e cargas que seus vapores transportarem.

A estatística será feita pelo modelo adoptado e entregue dentro de 30 dias depois de findo cada trimestre.

XVIII

No caso de desacordo entre a empresa e o governo sobre a intelligencia de alguma disposição do contracto, será a questão decidida por arbitramento.

As partes interessadas louvar-se-hão no mesmo arbitro, ou cada uma escolherá o seu, os quaes, antes de tudo, deverão designar terceiro, que será desempatador, si por ventura os dous não chegarem a accordo.

Si os dous arbitros escolhidos pelos interessados discordarem sobre a designação do terceiro, deverá apresentar cada um o nome de um outro, e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos dous laudos; mas, si a questão versar sobre valores não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

XIX

Em retribuição dos serviços especificados, a empresa receberá a subvenção annual de quarenta contos de réis (40:000\$) em moeda corrente, sendo o pagamento feito em prestações mensaes na Alfandega de Maceió depois de concluida a viagem, mediante requerimento da empresa, recibo das malas do correio e informação do fiscal.

XX

Além da subvenção, concede o governo isenção de direitos sobre o material que importar para o estabelecimento e custeio da navegação durante o prazo do contracto, cabendo ao Ministerio da Fazenda a apreciação das quantidades dos artigos que gosam desse favor, *ex vi* dos arts. 2^o e 6^o, § 2^o do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1894.

Cessará este favor, ficando a empresa sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e a multa do dobro desses direitos, si provar que houve alienação por qualquer titulo de objectos importados para o serviço.

XXI

Qualquer subvenção e favor concedido pelo governo do estado das Alagoas em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores o que o contractante tiver direito em virtude de acto do governo federal.

XXII

Os vapores da empresa serão vistoriados de seis em seis mezes na forma do respectivo regulamento, a que assistirá o fiscal que será ouvido com 24 horas de antecedencia.

XXIII

O contracto terá vigor por cinco annos, contados da data da respectiva assignatura.

XXIV

A empresa entrará adiantadamente para a alfandega com a importancia de cincuenta mil réis (50\$) mensaes para pagamento do fiscal nomeado pelo governo.

XXV

O contractante depositará antes da assignatura do contracto a caução de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente ou em apolices da divida publica que garanta a execução do contracto.

XXVI

O proponente depositará no Thesouro Federal a quantia de tres contos de réis (3:000\$) para garantir a assignatura do contracto, devendo acompanhar á sua proposta o conhecimento do mesmo deposito, que reverterá para o Thesouro si, no prazo de dez dias, a contar da escolha feita pelo governo, não tiver assignado o respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral da Industria, 27 de março de 1895.—Augusto Fernandes, director-geral interino.

Inspeção Geral das Obras Publicas

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE 100 REGISTROS ESPECIAES DE INCENDIO

De ordem do cidadão Dr. inspector geral desta repartição faço publico que no dia 8 do corrente mez, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento de 100 registros de extincção de incendio de 0^m,075 e respectivas caixas de ferro fundido com applicação aos mesmos registros, tendo 0^m,10 de altura 0^m,45×0^m,38 internamente e 0^m,02 de espessura, com tampas de ferro batido de 0^m,01 de espessura e relevo em xadrez, conforme os modelos existentes no escriptorio do 4^o districto, onde serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

Condições do fornecimento

I

Os registros serão fabricados conforme o modelo já adoptado e existente no escriptorio do 1^o districto desta repartição, á praça da Republica n. 33.

II

Os registros serão providos de quatro parafusos cada um para o respectivo assentamento.

III

Os 100 registros e as 100 caixas serão fornecidos no menor prazo possivel, que será indicado pelos proponentes em suas propostas.

IV

A entrega será effectuada no deposito central da repartição, correndo todas as despesas de transporte por conta do fornecedor.

V

O pagamento será feito tendo-se em vista o numero de registros e caixas fornecidos em cada mez.

VI

Para garantia da assignatura do contracto cada proponente depositará a quantia de 100\$ na agencia desta repartição, ficando entendido que, si o proponente preferido recusar-se assignar o mesmo contracto, perderá o direito a esse deposito.

VII

Para garantia da execução do contracto será depositada no Thesouro Federal a quantia correspondente a 10 % do valor total do fornecimento.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 3 de abril de 1895.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

E. de Ferro Central do Brazil
CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ABRIGO

De ordem da directoria faço publico que ás 11 horas do dia 17 do corrente mez, receber-se-hão propostas para construção de um barracão para abrigo de madeiras no pateo da estação maritima da Gambôa, segundo os desenhos, especificações e condições para o contracto, que acham-se nesta secretaria, á disposição dos Srs. concurrentes.

Os Srs. concurrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas e com indicação das respectivas moradas; depositando previamente a caução de 200\$ na thesouraria da estrada, a qual reverterá para os cofres da mesma, no caso de recusar-se o proponente preferido a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro-Central do Brazil, 3 de abril de 1895.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

E. de Ferro Central do Brazil
CONCURRENCIA PARA O PROLONGAMENTO DO ARMAZEM DE IMMIGRANTES NA ESTAÇÃO DA GAMBÔA

De ordem da directoria faço publico que, ás 11 horas do dia 18 do corrente, receber-se-hão propostas para construção do prolongamento do armazem destinado a immigrants, na estação maritima da Gambôa, de

acordo com a planta, especificações e condições para o contracto, que acham-se nesta secretaria á disposição dos Srs. concurrentes.

Os Srs. concurrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas, e com indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 200\$ na thesouraria da estrada, a qual reverterá para os cofres da mesma, no caso de recusar-se o proponente preferido a assignar o competente contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de abril de 1895.—O secretario, *Munuel Fernandes Figueira*.

E. de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÕES MARITIMA E DE S. DIOGO

De ordem da directoria faço publico que, terça-feira, 9 do corrente, se receberão a despacho na estação Maritima mercadorias em geral, excepto inflamáveis e ácidos, para as estações de Ipiranga a Porto Novo, Vargem Alegre a Mogy das Cruzes, Serraria a Juiz de Fóra e estradas em trafego mutuo Bananalense, Rezende a Bocaina (excepto Formoso e Barreiros) Minas e Rio, Sapucahy e Rio das Flóres e Leopoldina, de S. José a S. Geraldo, na linha principal, de Silveira Lobo a ligação, no ramal da União Mineira, e ramal de Sumidouro de Mello Barreto e Barão de Aquino, ramaes de Pirapetinga, do Pomba e do Muriaé de Recreio até Tombos, e na estação de S. Diogo para as estações de Engenho Novo a Barra de Pirahy, de Mariano Procopio a Vespasiano e ramal de Ouro Preto e Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Na mesma conformidade continuará o recebimento geral com os intervallos que forem necessarios.

Escriptorio do Trafego, 6 de abril de 1895.—O chefe do trafego, *J. Rademaker*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA

Pagam-se amanhã as seguintes folhas: professores do 1º grão, do 1º, 4º, 5º, 6º, 7º, e 11º districtos.

1ª secção de Fazenda Municipal, 7 de abril de 1895.—O 1º escripturario, *Antonio dos Santos Neves*.

SUB-DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do director interino da Fazenda, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Rosa Perpetua de Araujo Bastos requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas á praia Formosa n. 67, e bem assim os accrescidos correspondentes.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convidado a todos aquellos que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Setima secção da Sub-Directoria de Fazenda, 18 de março de 1895.—O chefe interino, *Arthur Augusto Machado*.

AFERIÇÃO

De ordem do cidadão director interino da fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia de Santa Rita começou a 1 e termina no dia 30 do corrente, incorrendo na multa de trinta

mil réis (30\$) aquellos que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquelle exigencia da lei.

Sub-Directoria de Rendas, 5ª secção, 1 de abril de 1895.—Pelo sub-director, o chefe, *Antonio Trouão*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para o conhecimento dos interessados que no dia 8 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, á rua General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção de um dreño á rua Amazonas e calçamento a alvenaria de pequeno trecho dessa rua e do largo contiguo, conforme indica o *croquis* existente nesta repartição, o qual poderá ser examinado pelos interessados.

As propostas, que devem ser entregues em carta fechada, indicarão o preço de unidades escripto por extenso e em algarismos e a residencia dos proponentes. Para garantia da assignatura do contracto, farão os proponentes, na Directoria de Fazenda Municipal, o deposito prévio de 5 % sobre a quantia de 5.871\$300, em que estão orçadas as obras, juntado á proposta os respectivos recibos.

O orçamento pôde ser examinado pelos interessados nessa secção.

Directoria de Obra e Viação, 2ª secção 1 de abril de 1895.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 9 do corrente, ao meio dia, nesta secção, se receberão propostas que serão lidas em presença dos proponentes, para compra de todo o material (tijolo, cantaria e alvenaria) do predio em construcção situado á rua Lia Barbosa, junto á estação do Meyer, ultimamente desapropriado para prolongamento da mesma rua.

As propostas serão entregues em carta fechada e indicarão o preço por extenso e a residencia do proponente.

O material será retirado do local no prazo maximo de 15 dias a contar da data da ordem que para esse fim for expedida ao arrematante, a quem cabe a obrigação de aterrizar as vallas abertas para extracção do mesmo material.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 6 de abril de 1895.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico, que de accordo com o art. 9º do decreto n. 9.766 de 14 de julho de 1887, está se procedendo, durante o corrente mez, a cobrança á bocca do cofre do imposto predial relativo ao 1º semestre do corrente exercicio.

Directoria Geral de Fazenda, 4ª secção, 1 de abril de 1895.—*Alberto Augusto Fernandes*.

DIRECTORIA DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Serviço de inspecção e observação dos passageiros, provenientes no dia 5 de abril, pela Estrada de Ferro Central, dos pontos inficionados

Antonio Silva, Belém—Rua da Alfandega n. 13.

José Teixeira, Barra—Largo da Sé n. 9.
Theophilo Macedo, Resende—Rua D. Maria Rosa n. 8.

Joaquim Seabra, Oriente—Rua da Prainha n. 189.

Antonio V. Pereira, Barra Mansa—Rua do Catumby n. 38.

José Gaspar de Oliveira, Belém—Rua dos Ourives n. 143.

João Antonio Leite, Belém—Rua dos Ourives n. 143.

Lucendo Luerich, Barra—Rua do Fragoso n. 36.

Felix José Brito, Barra—Rua do Bittencourt Silva n. 18.

Adalberto Campello, Barra—Rua de S. Luiz Gonzaga n. 294.

Antonio Francisco Santos Paes Leme, Sant'Anna—Rua Getulio n. 1 B.

Americo Campos, Mariano—Rua Theodora da Silva n. 39.

Eduardo Tinoco, Marianna—Rua da Imperatriz n. 44.

Herculano Joaquim Bento, Porto Novo—Rua Cascadura n. 18.

Arthur Lopes de Souza, Porto Novo—Rua do Sacramento n. 13.

Vital A. Monteiro, Marianna—Rua S. Luiz Gonzaga n. 142.

Manoel Costa, Barra—Praça da Harmonia n. 30.

Sallori Luiz de Souza, Belém—Rua General Camara n. 8.

Fonseca Pinto, Belém—Rua Getulio n. 1 B.

Isabel Gertrudes, Oriente—Rua L. S. Joaquim n. 44.

José da Silva Ramos e oito praças, Rio Clara—Quartel do 1º de policia.

João Castello, Belém—Rua Prazeres n. 1 C (Rio Comprido).

Elvira Lopes e filho, S. Pedro—Rua de Catumby n. 2.

Francisco Moraes, Sant'Anna—Riachuelo n. 123.

Affonso Bulhões, Sant'Anna—Rua de Santa Alexandrina n. 8.

Jonh Ottil, P. Novo—Rua do Ouvidor n. 95.

Palhares Junior, Minas—Rua dos Voluntarios da Patria n. 207.

Duarte da Silva Leite, Minas—Rua do Senhor de Mattosinhos n. 15.

Justino Gomes, S. João d'El-rei—Quartel General.

Fagundes de Souza, S. João d'El-rei—Rua do Senhor de Mattosinhos n. 15.

Francisco A. Pio Pereira, S. João d'El-rei—Quinta da Boa Vista n. 22.

Alvaro A. M. dos Reis, Aracaty—Rua Larga de S. Joaquim n. 186.

Carlos Oberland, P. Novo—Hotel Victoria (Cattete).

Angelo Botters, J. Fóra—Hotel Nacional.

Carlos E. de Carvalho, Entre Rios—Rua Itaquahy n. 26.

Luiza Aguiar Tavares, Desengano—Engenho de Dentro n. 32.

Anna P. de Jesus, Vassouras—Rua Babinha n. 53.

João Targino, Serra—Queimados.

Manoel Furtado Tavares, Desengano—Hospital da Misericordia.

Torquato F. de Oliveira, Sant'Anna—Rua Luiz Ferreira n. 6.

Antonio P. de Andrade, Entre Rios—Praia do Porto n. 5.

Manoel Antonio, Belém—Rua do Cattete n. 20.

Bernardino de Souza, Barra—Rua Nogueira n. 2.

João Telles, Entre Rios—Rua do Senador Pompeu n. 292.

Francisco M. Peixoto, Vassouras—Rua do Senador Pompeu n. 55.

Alvaro Brito, Rezende—Rua de S. Joaquim n. 68.

José da Costa Silva, Vassouras—Rua do Senado n. 119.

Augusto Alves Cardoso, Entre Rios—Rua Barão de Itapagipe n. 42.

Cassiano P. da Rocha, Entre Rios—Sapopemba.

Albano C. de Brito, Rezende—Rua Larga de S. Joaquim n. 68.

Alexandre Pereira Neves, S. João d'El-Rei—Rua Villa Isabel n. 57.

Modesto Bessa, Entre Rios—Rua da Assembléa n. 121.

Alvaro Pereira da Silva, Barbacena — Rua Amazonas n. 9.
 Carlos Monteiro, H. Bicalho — Rua da Quitanda n. 44.
 Francisco Valladares, Minas — Hotel Nacional.
 Pedro Lyrio Vespucio, Minas — Rua Larga de S. Joaquim, Hotel Julio.
 Joaquim de Oliveira, Recreio — Rua de São José n. 100.
 Geraldo Bonette, Barra — Rua do Nuncio n. 56.
 João Raul Azevedo, Barbacena — Rua da Guarda Velha n. 3.
 Izidro Ruíno, Barra — Santa Casa.
 Luiz Monteiro, Barra — Rua General Polydoro n. 73.
 José Zeaco, Mendes, — Rua da Assembléa n. 23.
 Domingos Felipe, Juiz de Fóra — Rua General Camara n. 373.
 Julio de Mendonça, Pirahy — Rua da Praia n. 151.
 Lucindo Reis, Sabará — Hotel Caboclo.
 Anselmo Moraes, Desengano — Rua José Bonifacio n. 120.
 João Silva Gomes, Cataguazes — Rua Visconde de Itaúna n. 13.
 Francisco Castro, Bicas — Rua Sete de Setembro n. 148.
 Prudencio Coutinho Lacerda, Entre Rios — Rua Bom Retiro n. 5.
 José Antonia de Oliveira, Coimbra — Praça da Republica n. 115.
 Manoel Vieira, Entse Rios — Rua Dr. Garnier n. 49.
 Francisco Bilzard, Entre Rios — Rua Visconde de Inhauma.
 Ignez Candida de Jesus, Parahyba do Sul — Rua S. Salvador n. 3.
 Martinho J. Faria, Entre Rios — Rua Itaguaty n. 26.
 Domingos José Marinho, Entre Rios — Santa Casa.
 Domingos Costa Parente, Barra — Rua do Rosario n. 48.
 Nicoláo J. Pereira, Belém — Sapopemba
 Lucas Baptista Nunes, Rodeio — Rua Affonso Celso n. 1.
 José Bernardo, Juiz de Fóra — Rua Conde d'Eu n. 63.
 Joaquim Neves, Minas — Rua dos Invalidos n. 111.
 Francisco M. dos Santos, B. Iem — Rua Venancio n. 1.
 Antonio de Oliveira, Sant'Anna — Rua da Alfandega n. 193.
 Antonio Citoá, Caxambú — Rua das Laranjeiras n. 86.
 Marcellino Reis, Barra — Largo do Campinho.
 João Agapito, Oriente — Rua Silva Manoel n. 50.
 Francisco Guedes, Mendes — Rua D. Pedro II n. 118.
 Manoel Gonçalves — Porto das Neves.
 Carlos João, Belém — Rua Sete de Setembro n. 25.
 Julio Russi, Belém — Rua Sete de Setembro n. 25.
 J. Vicente, Parahyba — Rua Haddock Lobo n. 67.
 Antunes Marini, Barbacena — Becco da Gamboa n. 1 A.
 Clara Maria das Dóres, B. Pirahy — Rua de S. Francisco Xavier n. 78.
 Bento Machado, E. Rios — Rua Marquez de Abrantes n. 31.
 Clemente Aguiar, B. Horizonte — Rua Visconde do Rio Branco n. 134.
 José de Oliveira, Barra — Rua Daniel Carneiro n. 47.
 Symphonio Pacheco, Mariano — Rua Augusta n. 27.
 Ignacio Costa, Barra — Rua Elias da Silva n. 4.
 Rodrigues de Souza, Barbacena — Rua de S. Diogo n. 122.
 Joaquim Mendes Portella, Barbacena — Rua Senador Pompeu n. 272.
 Francisco Marinho Andrade, Mariano — Rua Sant'Anna n. 83.

João Florentino Garcia, Sabará — Rua Itapirú n. 70.
 Alberico Figueira, S. Paulo — Rua de São Pedro n. 264.
 Edmundo Albuquerque, Barra — Caixa da Agua n. 2.
 João Mica, Porto Novo — Bangü.
 Fernando Campos e Manoel Baptista, Tres Corações — Rua de Santa Cruz.
 José Coelho, Paty — Rua das Violas n. 125.
 Manoel Diogo Martins, Belém — Rua dos Arcos n. 53.
 Maria Fernandes e sua familia, Minas — Rua Leonardo n. 19.
 Salustiano Domingos Antonio, Sant'Anna — Rua Getulio n. 1 B.
 Maximiano Rocha, Barra — Rua Siqueira n. 5.
 Aristides Silva, Piabas — Rua do Visconde de Abaeté n. 12.
 Rogerio Costa, Barra Mansa — Rua do Humaytá n. 55.
 Antonio Fernandes, Quaty — Rua de São João Baptista n. 65.
 Antonio Moraes, Barra Mansa — Rua Amazonas n. 9 (Piedade.)
 L. Freitas, Barra Mansa — Rua Amazonas n. 9 (Piedade.)
 Galdino de Oliveira, Pirahy — Rua Humaytá n. 28.
 José Ferreira Irmão, Parahyba — Rua Botafogo n. 7.
 Manoel Couto, S. Branca — Rua Senador Pompeu n. 16.
 Joaquim Custodio Teixeira, S. Pedro e S. Paulo — Rua dos Ourives n. 143.
 D. Maria da Silva, Juiz de Fóra — Rua Eugenia n. 11.
 José Teixeira & Irmão, Pirahy — Rua dos Ourives n. 189.
 Arthur Leite Pereira, Barbacena — Hospital Central do Exercito.
 Joaquim Ribeiro, Porto Novo — Rua Senador Euzebio n. 49.
 J. Dias, Barbacena — Hotel Caboclo.
 Antonio Fernandes, Quaty — Rua S. João Baptista n. 65.
 João Costa, Serraria — Rua S. Leopoldo n. 24.
 Manoel Moreira Dias, Macacos — Rua do Senado n. 211.
 Antonio Castro, Juiz de Fóra — Rua dos Andradas n. 3.
 José Santos, Cachoeira — Hotel Caboclo.
 José Onofasco de Carvalho, P. Novo — Rua de Todos os Santos.
 Semeão José, Lafayette — Rua do Senhor dos Passos n. 163.
 Alfredo Manoel dos Santos, Sabará — Rua Barão de S. Felix n. 11.
 Alfredo Julio de Almeida, E. Rios — Rua São Pedro n. 122.
 Alfredo Lacerda Albuquerque, E. Rios — Engenho Novo.
 Theophilo Guimarães, E. Rios — Rua São Diogo n. 21.
 José Angelo Fonseca Nogueira, Paty — Rua do Hospicio n. 44.
 D. Almina, viuva, e dous filhos, Valença — Campo de S. Christovão n. 47.
 Dr. Leone Ramos, Santa Thereza — Rua do Bispo n. 45.
 Barão do Rio das Flores, Rio Preto — Rua Visconde de Inhauma n. 54.
 Arthur Pereira da Silva, Vassouras — Pharmacia do Saneamento (Estação do Sampaio).
 José Casemiro Silva Franco, Macacos — Rua de S. Pedro n. 162.
 Dr. Alvaro Matta Machado, Diamantina — Hotel Giorelli.
 Francisco Formosinho, S. João d'El-Rei — Rua do Gonçalves Dias n. 62.
 Raul Rivere Cardoso, Juiz de Fóra — Rua Theophilo Ottoni n. 115.
 Manoel Henrique, Porto Novo — Hotel Victoría.
 D. Rosa Pinto de A. Corrêa, Cataguazes — Estação do Cupertino.
 Francisco Ferreira Fontes, S. Francisco — Rua Gonzaga Bastos n. 36.
 Dr. Lavaginnno, Porto Novo — Ladeira da Gloria n. 2.

Lucas de Azevedo, Commercio — Rua do General Pedra n. 61.
 Manoel Pereira, Bicas — Rua Sete de Setembro n. 5.
 José Teixeira Carvalho, Lapa — Hotel Caboclo.
 Joaquim Teixeira, P. Souza — Rua Marquez de Abrantes n. 16.
 Custodio Ferreira, M. Carangola — Rua de S. Pedro n. 82.
 Americo Xavier, C. Limpo — Rua do Areal n. 8.
 Augusto Ferreira, P. Novo — Rua do Mercado n. 6.
 João Teixeira Pinto, Teixeira — Rua do Mercado n. 6.
 Luiz Antonio Castro, Teixeira — Rua do Mercado n. 6.
 Coronel Almeida Campos, P. Novo — Rua do Mercado n. 6.
 Capitão Raul de Rezende, Patrocínio — Hotel Bragança.
 Dr. Virgilio Brigido, P. Novo — Rua D. Luiza n. 3.
 Albino Ferreira Coelho, S. L. Carangola — Rua do Mercado n. 29.
 Manoel Oliveira, Rio S. Francisco — Rua Goyaz n. 160.
 Wlestepy Newton, Antonio Prado — Rua da Lapa n. 24.
 Ernesto Braga, Sumidouro — Rua do Areal n. 8.
 Antonio Lima, S. S. Carangola — Rua do Mercado n. 27.
 Vicente Regori, V. Grande — Rua da Alfandega n. 104.
 Augusto Marcial, Lafayette — Rua de São Francisco.
 Francisco Barata, Lafayette — Cascadura.
 Adriano Madureira, Lafayette — Engenho de Dentro.
 Guilherme de Oliveira, Lafayette — Quinta da Boa Vista.
 Horacio G. Carvalho, Lafayette — Rua do Cattete n. 115.
 João Baptista dos Santos, Barbacena — Praia Formosa n. 39.
 João Ramos Barbosa, Porto Novo — Rua do C. A. de Bastos n. 9.
 Paulo Corrêa de Menezes, Porto Novo — Engenho de Dentro u. 9.
 Belmiro Costa, Lafayette — Estação do Meyer.
 Alberto Pinto de Carvalho, Barbacena — Rua Barão de Mesquita n. 116.
 Mario de Almeida, Diamantina — Hotel Giorelli.
 Augusto Coelho, Bom Despacho — Rua Primeiro Março n. 125.
 Mario Guimarães, Barra — Rua Miguel de Frias n. 18.
 João Fagundes, Pinheiro — Rua da Providencia n. 52.
 José Luiz Wandencolk, Rio Claro — Rua do Itapirú n. 28.
 Eurico Gonçalves de Souza, Rio Claro — Rua Pereira da Silva n. 6.
 Francisco R. Chagas, Barra — Maxambomba.
 Antonio Cunha, Barra — Realengo.
 Dr. A. Barata Ribeiro, Macacos — Rua Conselheiro Saraiva n. 28.
 Antonio Xavier, Juiz de Fóra — Rua Ermínia n. 3.
 Luiz Francisco de Oliveira e sua familia, Macacos — Villa Alliança.
 Joaquim Garcia, Mendes — Rua de S. Pedro n. 63.
 João Siqueira, Barra — Rua Sete de Setembro n. 72.
 Boretti Moraes, Oriente — Rua dos Andradas n. 23 (hotel).
 Honor Curvello, Juiz de Fóra — Rua do Ouvidor n. 130.
 D. C. da Fonseca, Juiz de Fóra — Rua do Ouvidor n. 95.
 João Carvalho, Juiz de Fóra — Rua de São Pedro n. 113.
 Luiz Tavares, Bananal — Rua de Sant'Anna n. 50.
 Jorge Gonçalves, Barbacena — Rua do Cattete (hotel).

Valentim Doria, Bomfim—Rua da Uru-guayana n. 137.
 Manoel J. Pinto de Souza, Bomfim—Rua Larga de S. Joaquim n. 185.
 Dr. Zacharias, Carmo, Rua de Riachuelo n. 140.
 Leopoldo do Couto e sua familia, Sapucaya—Praia Formosa n. 281.
 Manoel Bento e sua familia, Parahybuna—Rua dos Andradás n. 23.
 João Joaquim Gonçalves, Barbacena— Rua General Pedra n. 140.
 Lidonio de Oliveira, Cachoeira — Rua da Misericordia n. 7.
 João da Costa Nunes, Entre Rios — Rua de Sant'Anna n. 24.
 João Alves, Mariano — Rua Barão de S. Felix.
 Francisco Antonio, Leopoldina— Rua Primeiro de Março de 115.
 Luiz Antonio, Leopoldina—Rua de S. Bento n. 21.
 Antonio Mattos Junior, Barbacena — Rua Areal n. 8.
 Dr. Almeida Beltrão, Leopoldina— Rua Barão de S. Felix n. 188.
 Bernardo Olinda, Barbacena — Hotel Cabocolo.
 Alberto Branco, Barbacena— Rua D. Carolina n. 44.
 Francisco Marius, Parahyba — Rua do Areal n. 8.
 Alfredo da Silva, Entre Rios—Rua D. Ferreira Lopes n. 5.
 Fernandes de Oliveira, Pomba—Rua Theophiloto Ottoni n. 23.
 Arlindo Luiz, Entre Rios—Mercado n. 29.
 Tertuliano Oliveira, Belém—Rua Larga de S. Joaquim n. 14.
 Gomes de Almeida, Belém — Rua Duarte n. 9.
 Samuel Silva, Belém — Travessa D. Elisa n. 4.
 Joaquim Azevedo, Belém—Rua Itapirú numero 20 A.
 José de Mattos, Belém—Rua do Alcantará n. 92.
 Francisco Macedo, Entre Rios—Hotel Caboclo.
 José Antonio e seu irmão, Entre Rios—Rua Miguel de Frias n. 18.
 Francisco Silva, Entre Rios — Rua Gomes Santos n. 3.
 Antonio Serra, Entre Rios—Rua Larga de S. Joaquim n. 165.
 Antonio dos Santos, Belém — Rua Goyaz n. 280.
 Rio, 6 de março de 1895.— Dr. *Edmundo Saboia*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	d vista
Sobre Londres.....	9 5/8	9 15/32
» Pariz.....	989	1.011
» Hamburgo...	1.225	1.250
» Italia.....	—	929
» Portugal.....	—	445
» Nova York..	—	5.253
Soberanos.....	24\$800	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %	965\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	958\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:225\$000

Bancos

Banco Iniciador de Melhoramentos	15\$000
Dito da Republica do Brazil..	152\$000

Companhias

Comp. Construções Urbanas, c/50 %	4\$000
Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/37 1/2 %	25\$000
Dita Loteria Nacional.....	67\$000
Dita F. C. Jardim Botanico.....	126\$000
Dita Manufatura Fluminense.	230\$000

Debentures

Debs. da E. de Ferro Leopoldina, de 100\$, de 4 %	18\$000
---	---------

Vendas por alvord

500 acções da Companhia Geral E. de Ferro.....	\$550
10 ditas da Companhia Nacional de Carruagens, c/30 %	34\$000
100 ditas da Companhia de Salinas Mossoró-Assú, c/50 %	4\$000
100 ditas da Companhia Comercio Nacional, c/30 %	5\$500
25 ditas da Companhia de Seguros Indemnizadora, c/10 %	11\$000
90 ditas da Companhia de Seguros Prosperidade.....	14\$000
75 ditas do Banco do Comercio, c/20 %	53\$000

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1895.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2:200\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889.....	1:545\$000
Ditas idem de 1895, integ.....	940\$000
Ditas idem de 1895, c/10 %	955\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:225\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %	1:220\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	958\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %	965\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	1:040\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	510\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	262\$500
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %	945\$000
Obrigações do Estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %	380\$000

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1895.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Café

Lavado.....	Nominal	
Superior.....	»	
1ª bôa.....	»	
1ª regular.....	»	
1ª ordinaria.....	13\$958	15\$524
2ª bôa.....	13\$277	16\$680
2ª ordinaria.....	9\$532	14\$979
Escolha.....	5\$447	7\$490

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1895.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Salinas de Cabo-Frio

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, CONVOCADA PELA IMPRENSA PARA O DIA 16 DE MARÇO DE 1895—TERCEIRA CONVOCACÃO—EM SEGUNDA SÉRIE

Aos dezeseis dias do mez de março de 1895, reunidos a uma e meia hora da tarde, em uma das salas do Banco de Credito Real do Brazil, á rua Primeiro de Março n. 35, os accionistas Srs. Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, Manoel Guilherme da Silveira, João Alfredo de Athayde e conselheiro Francisco de Paula Mayrink, representado este, conforme procuração especial, pelo Sr. commendador Léo de Affonseca, o director-presidente da companhia convida os Srs. accionistas a nomear o presidente para esta assembléa geral extraordinaria, sendo respondido que o logar se achava perfeitamente occupado por S. S. e então o Sr. presidente, Dr. Erico Coe-

lho, declarou que esta assembléa geral extraordinaria fóra de ha muito convocada e agora pela terceira vez, para resolver sobre a proposta da directoria da companhia para a dissolução e liquidação da sociedade, e que estava aberta a sessão para decidir sobre a referida proposta, com qualquer numero, na forma da lei, pedindo para servir de secretario da assembléa o Sr. Manoel Guilherme da Silveira.

Em seguida o Sr. director-presidente fez, em breves palavras, a historia da companhia, expondo o estado da empreza, afirmando que, por carencia de dinheiro e difficuldades de credito, se achava a companhia paralyzada, e concluiu opinando, em accordo com a directoria, que era forçosa a dissolução e liquidação da companhia, visto não poder preencher os fins para que fóra constituída, o que certamente está na consciencia do Srs. accionistas.

Posta a votos esta resolução, foi sem debate aceita a deliberação de dissolver e liquidar amigavelmente a companhia, pelo motivo exposto, de não poder preencher o seu fim social. Pediu depois e obteve a palavra o Sr. coronel João Alfredo de Athayde, que lê e manda á mesa a seguinte proposta:

«Proponho que se eleja um accionista afim de liquidar os negocios da companhia, com plenos poderes, inclusive o de adjudicar ao credor hypothecario os bens da companhia, recebendo a respectiva quitação.

Sala das sessões, 16 de março de 1895.— *João Alfredo de Athayde*.

Posta a votos, foi por todos approvada sem discussão esta proposta do Sr. coronel João Alfredo de Athayde e incontinentemente aclamado por indicação deste mesmo senhor accionista, para ser o liquidante dos negocios da companhia, o Sr. conselheiro Francisco de Paula Mayrink, que estava alli representado pelo Sr. commendador Léo de Affonseca. Pedindo a palavra, o Sr. commendador Léo de Affonseca disse que o Sr. conselheiro Francisco de Paula Mayrink acceptaria a honrosa incumbencia e resolução da assembléa geral, ponderando, entretanto, que, segundo a lei das sociedades anonyms, cumpre á assembléa indicar o modo de liquidar os negocios da companhia, e que nessa conformidade esperava que os Srs. accionistas presentes resolvessem si o liquidante devia pôr em publico leilão os bens da companhia ou si deveria chamar propostas por cartas, e qual o prazo que a assembléa marcava para o liquidante prestar contas.

Por proposta verbal do Sr. coronel João Alfredo de Athayde, a assembléa decidiu unanimemente marcar o prazo de tres mezes para a liquidação e autorizou o liquidante a abrir concorrência por proposta em, cartas fechadas, com o prazo de 30 dias, afim de transferir o dominio util dos terrenos da companhia a quem apresentar a proposta mais vantajosa, obtida préviamente venia do Conselho da Intendencia de Cabo-Frio e assim as bemfeitorias e mais bens sociaes, e isso feito e pago o credor hypothecario, rateiar os haveres excedentes pelos accionistas.

Não havendo nada mais a tratar, levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde, lavrando essa acta o Sr. Manoel Guilherme da Silveira, para este fim servindo de secretario, que vai ser lida e por todos os Sr. accionistas assignada.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1895.— *Erico Marinho da Gama Coelho*.—*M. G. da Silveira*, secretario.— Por procuração, *Léo de Affonseca*.— *João Alfredo de Athayde*.

Companhia União Maritima de Transportes e Lastros

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 9 DE MARÇO DE 1895

Aos 9 dias do mez de março de 1895, reunidos á 1 hora da tarde, na sala do escriptorio da mesma companhia, á rua D. Manoel n. 38, 23 accionistas da companhia, representando 629 acções, o accionista o Sr. Neves

Pinto, membro da comissão especial, abre a sessão, declarando que, sendo esta a terceira convocação, em face do que foi resolvido pela assembléa geral ordinaria que teve logar a 28 de fevereiro ultimo, ha numero legal de accionistas para constituir-se a assembléa geral extraordinaria.

O accionista o Sr. Marcello propõe para presidir a o Sr. Dr. Graça Bastos, e unanimemente acceta essa proposta, occupa a cadeira da presidencia o mesmo Sr. Dr. Graça Bastos, o qual, depois de declarar que acceta a indicação dos accionistas como uma prova de confiança, que agradece, pela forma por que ha procedido na direcção dos trabalhos nas duas assembléas anteriores, convida para secretarios os Srs. accionistas Balbino Antonio Ferreira e Francisco Martins Torres Braga.

Assim constituida a mesa, o Sr. presidente declara que a presente assembléa geral extraordinaria tem por fim especial, como fóra por diversas vezes annunciado no *Jornal do Commercio*, resolver sobre a liquidação amigavel da companhia, e, no caso da affirmativa, nomear, os liquidantes, conforme fóra indicado na terceira conclusão do parecer fiscal e approvedo na assembléa geral ordinaria de 11 de fevereiro ultimo.

Em seguida, convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura da acta da ultima assembléa geral extraordinaria, que teve logar a 28 de fevereiro findo, e, terminada a leitura, declara achar-se a acta em discussão.

Não havendo quem sobre ella peça a palavra, é posta em votação e unanimemente approveda.

Então o Sr. presidente faz ler pelo Sr. 1º secretario a terceira conclusão do alludido parecer da comissão fiscal, que é assim concebida: « que seja nomeada uma comissão especial de dous membros para dirigir a companhia, a qual será immediatamente impossada e convocará desde logo uma assembléa extraordinaria para o fim do resolver sobre a liquidação amigavel da companhia » e declara achar-se, portanto, em discussão a liquidação amigavel da companhia.

O accionista o Sr. Neves Pinto, obtendo a palavra, demonstra a conveniencia dessa liquidação, sustenta a conclusão do indicado parecer, declara que hoje, tendo podido, na qualidade de membro da comissão especial, estudar mais aprofundamente o assumpto, está mais convencido, do que antes, da urgente necessidade de ser liquidada a companhia, para ver se ainda alguma cousa se poderá salvar a favor dos interesses dos Srs. accionistas, e, terminando, declara que sente profundamente que os directores não tivessem sabido tirar proveito da exploração da companhia, que foi forçada a deixar em 1893, mas que deixou preparada para dar grande resultado, como tem da-to, e não de dar as suas congengeres, que são administradas com economia.

O Sr. accionista Jeronymo de Araujo Teixeira, membro da comissão fiscal, abunda nas mesmas ideias do Sr. Neves Pinto e conclue tambem pela liquidação amigavel da companhia.

O Sr. accionista Balbino Ferreira, pedindo a palavra, declara que, estando todos os Srs. accionistas presentes convencidos dessa necessidade, não precisava por isso ser ella levada á evidencia, e apresenta desde já, para não se perder tempo, a seguinte proposta, que manda á mesa.

É lida e posta em discussão a proposta assim concebida: «Proponho a liquidação amigavel da Companhia União Maritima de Transportes e Lastros, tornando-se a liquidação effectiva desde já.

Sala das sessões, 9 de março de 1895.—Balbino Antonio Ferreira.»

Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente submete-a á approvação e é unanimemente approveda.

Declara o Sr. presidente estar resolvido que a companhia entre desde já em liquidação amigavel.

Então o Sr. accionista Henrique José Gonçalves justifica e manda á mesa a seguinte proposta:

«Propomos para membros da comissão liquidante os Srs. José Neves Pinto, Paulo Vieira de Souza e Jeronymo de Araujo Teixeira e que sejam plenamente autorizados por esta assembléa, com amplos e illimitados poderes, para liquidar todo o activo e passivo pela forma que mais acertado lhes pareça, quer por accordo particular, quer por meio de leilões ou propostas, podendo nessa conformidade vender quaesquer propriedades, sobre ellas transigir, fazendo accordos e composições, dellas desistir e accetar desistencias, passar escripturas de venda, cessão e traspasso, demandar, receber e dar quitação, pagar, assignar termos judiciaes e extra-judiciaes, e os mais necessarios tendentes á liquidação; explorar o arrendamento da ilha do Cajú, e as embarcações da companhia até quando julgarem não dispor dellas; praticar todos os mais actos de procuradores particulares e judiciaes, incluso os em causa propria, em que ficam constituidos por esta outorga com a plenitude do mandato para exercerem-o discricionariamente, servindo de titulo para pratica desses actos a acta da presente sessão.

Sala das sessões da Companhia União Maritima Transportes e Lastros, 9 de março de 1895.—Henrique José Gonçalves.—Francisco Marcello.

Submettida á discussão e votação, essa proposta é unanimemente approveda.

O Sr. accionista Balbino Antonio Ferreira, pedindo a palavra, lembra a conveniencia de ser desde já fixada pela assembléa a porcentagem que deve caber á comissão liquidante.

Suscita se a respeito uma discussão, em que tomaram parte os Srs. accionistas Carlos Martins, Marcello, Balbino e Henrique Gonçalves, mandando este ultimo á mesa a seguinte proposta.

« Proponho que aos liquidantes seja abonada a comissão de cinco por cento repartidamente entre si, do producto liquido apurado.

Sala das sessões, 9 de março de 1895.—Henrique José Gonçalves.»

Posta em discussão e não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente submete á votação e é unanimemente approveda.

O Sr. presidente diz que, estando preenchidos os fins para que fóra convocada a presente assembléa geral extraordinaria, cabia a elle presidente declarar, em obediencia ás resoluções da mesma assembléa, que eram membros da comissão liquidante os Srs. accionistas José Neves Pinto, Paulo Vieira de Souza e Jeronymo de Araujo Teixeira, aos quaes dava por empossados desde já em seus cargos, desajando que nenhum embaraço ou contratempo viesse de qualquer modo dificultar a missão que, pela assembléa geral, acaba de lhes ser confiada.

Finalmente vem á mesa a seguinte proposta que é unanimemente approveda.

«Proponho que a acta da presente sessão seja assignada pelos accionistas Srs. José Antonio Ferreira Guimarães e Alfredo Nascentes de Mendonça, conjunctamente com os membros da mesa.

Sala das sessões da Companhia União Maritima de Transportes e Lastros, 9 de março de 1895.—Henrique José Gonçalves.»

«Proponho, como additamento, que assigne a acta conjunctamente o accionista Sr. Carlos Martins da Silva, —Em 9 de março de 1895.—Francisco Marcello.»

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por findos os trabalhos da presente assembléa geral extraordinaria e levanta a sessão ás 2 horas e 35 minutos da tarde. —E. E. Graça Bastos, presidente.—Balbino Antonio Ferreira, 1º secretario.—Francisco M. Torres Braga, 2º secretario.—José Antonio Ferreira Guimarães.—Alfredo Nascentes de Mendonça.—Carlos Martins da Silva.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1894

Activo	
Accionistas.....	165:932\$000
Mobilia.....	8:905\$000
Contas correntes garantidas.....	1.430:220\$450
Contas correntes de movimento.....	62:500\$000
Letras descontadas.....	23:000\$000
Letras caucionadas.....	1.298:152\$100
Depositos de terceiros.....	2.124:329\$000
Letras hypothecarias.....	112:625\$000
Accões e debentures.....	2.745:493\$670
Fundos commanditados.....	434:100\$000
Titulos caucionados.....	915:256\$000
Titulos em liquidação.....	115:634\$300
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Cauções.....	8.566:286\$730
Amortização de accões.....	1.197:600\$000
Caixa.....	74:639\$473
Diversas contas.....	360:963\$801
	19.675:634\$524

Credito real	
Carteira commercial.....	2.000:000\$000
Hypothecas urbanas.....	123:829\$058
Idem ruraes.....	172:069\$031
Valores hypothecados.....	1.020:000\$000
Prestações a receber.....	30:892\$423
Juros de letras hypothecarias.....	5:174\$748
	3.351:965\$260

Passivo	
Capital.....	8.000:000\$000
Fundo de reserva.....	297:151\$894
Contas correntes de movimento.....	464:278\$844
Caução da directoria.....	40:000\$000
Valores de terceiros.....	2.124:329\$000
Ditos caucionados.....	8.566:286\$730
Diversas contas.....	183:588\$056
	19.675:634\$524

Credito real	
Capital.....	2.000:000\$000
Letras emitidas.....	295:700\$000
Ditas sorteadas.....	100\$000
Garantias de hypothecas.....	1.020:000\$000
Juros a pagar.....	10:349\$496
Diversas contas.....	25:815\$764
	3.351:965\$260

S. E. ou O. 3.351:965\$260
Rio de Janeiro, 6 de abril de 1895.—
J. E. B. Berla, presidente.—Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Banco Remunerador

RUA DO HOSPICIO N. 134
2ª convocação

Não se tendo reunido hoje numero sufficiente de accionistas para assembléa geral ordinaria para prestação de contas e eleição da administração, convido os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 10 do corrente, ao meio dia, na sala do banco, para o fim acima indicado.

Capital Federal, 6 de abril de 1895.—A. L. Pereira da Silva, director-gerente.

Companhia Geral de Lubrificação

No dia 26 de março ultimo, reunidos em assembléa geral ordinaria os accionistas desta companhia para approvação de contas e tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, depois de submettido este á discussão, são unanimemente approvedos as contas, actos e gestão da directoria no anno findo em 31 de dezembro de 1894.

Procedendo-se á eleição do conselho fiscal e supplementes; são eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Balbino A. Ferreira, João Furtado da Rocha e Antonio Joaquim Ozorio Leal Ferreira, e supplementes José da Silva Santos e Domingos Lopes de Almeida.
Rio de Janeiro, 6 de abril de 1895.